TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Pregão Eletrônico nº 90031/2026 Contratação Gov.br nº 70029-107/2026	Data de Abertura: 07/12/2026 às 14:00 no sítio www.gov.br/compras

Objeto

Registro de preços para eventual aquisição de solução profissional de software de automação de deploy de aplicações, gerenciamento de microsserviços Red Hat OpenShift, contemplando infraestrutura on-premise, serviços de instalação, suporte, garantia e treinamentos.

Valor Total Estimado:

R$ 20.722.913,27 (vinte milhões e setecentos e vinte e dois mil e novecentos e treze reais e vinte e sete centavos) - Item 1.8 do Termo de Referência

Registro de Preços?	Será permitida a Adesão à ARP?	Fornecimento Contínuo?	Vistoria	Instrumento Contratual	Modo de Disputa	Critério de Julgamento	Habilitação Técnica
Sim	**Não**	**Não**	**Sim***	**Termo de Contrato**	**Aberto e Fechado**	**Menor Preço por Grupo (Lote)**	**Item 8.1.2 do Edital**

*Telefone para contato: (96) 3198-7515 - e-mail: sti@tre-ap.jus.br

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

*Aplica-se a este Certame a Instrução Normativa nº 01/2024 TRE/AP – anexa ao edital – que dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade dos Licitantes e Fornecedores que cometerem infrações administrativas no âmbito das contratações realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a eventual aplicação de penalidade.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA TÓPICO 7)

Requisitos Básicos:

- Sicaf ou documentos equivalentes;
- Certidão do Portal da Transparência;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST);
- Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede do Licitante.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
Não	**Não**	**Não**	**Não**

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 120 (cento e vinte) minutos após a convocação realizada pelo pregoeiro.

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até 02/12/2026 para o endereço cpl@tre-ap.jus.br	**Até 02/12/2026** para o endereço cpl@tre-ap.jus.br

Observações Gerais:

-

RELAÇÃO DOS ITENS

Descrição	Exclusiva ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Amostra/Demonst.?	Decreto 7.174?	Valor Estimado
Registro de preços para eventual aquisição aquisição de solução profissional de software de automação de deploy.	**Não**	**Não**	**Não**	**Não**	**R$ 20.722.913,27**

PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026
PA SEI Nº 0002272-59.2026.6.03.8000
Contratação Gov.br nº 70029-107/2026

Entrega de propostas: a partir de 23/11/2026
A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Etapa de Lances: 07/12/2026
Abertura da seção pública:
Horário: 14h (horário oficial de Brasília)
Local: www.gov.br/compras
Código da UASG: 070029

Torna-se público que **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**, sediado na Avenida Mendonça Júnior, 1502, Centro, cidade de Macapá, Estado do Amapá, CEP 68.900-914, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO (LOTE)**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por ***preço unitário***, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 73, de 30 de setembro de 2022, nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 03, de 26 de abril de 2018, da **Resolução TREAP nº 570/2022**, **Resolução TREAP nº 571/2022**, na **Portaria Presidência TREAP nº 62/2023** e **Portaria Presidência TREAP nº 66/2023**, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **aquisição de solução profissional de software de automação de deploy de aplicações, gerenciamento de microsserviços Red Hat OpenShift, contemplando infraestrutura on-premise, serviços de instalação, suporte, garantia e treinamentos,** consoante especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. A licitação será dividida em **grupos (lotes)**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.5 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo (lote)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6 **SERÁ permitida a** participação de cooperativas no presente certame, na forma prevista no art. 10 da IN nº 05/2017, devendo o relacionamento entre a natureza do objeto a ser contratado e a sua compatibilidade com o objeto social e os fins institucionais da cooperativa licitante serem apreciadas em momento oportuno do certame.

3.7 **Não poderão disputar esta licitação:**

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 *pessoas jurídicas reunidas em consórcio* ***(conforme justificativa dada pelo artigo 5º da Portaria Presidência TREAP, nº 62/2023);***

3.7.10 *empresas estrangeiras;*

3.7.11 *Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;*

3.7.12 *Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021*.

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14 Empresas em **processo de recuperação judicial**, sem plano derecuperação acolhido judicialmente ou certidão emitida pela instância judicial competente ou documento judicial compatível; em processo de **recuperação extrajudicial**; **cuja falência tenha sido decretada**; que se encontrem **sob concurso decredores**; e em **dissolução ou em liquidação**.

3.14.1 **Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. *Acórdão 1201/2020 Plenário*** *(Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) - Licitação. Qualificação econômico-financeira. Exigência. Habilitação de licitante. Recuperação judicial.*

3.15 a pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação **(Art. 2º, inciso VI, da Resolução nº 7 de 18/10/2005, incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016 e Acórdão TCU nº 1.893/2010 – Plenário).**

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 ***Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.***

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de

2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *Valor unitário e total dos grupos (lotes) e dos itens;*

5.1.2 *Descrição detalhada do objeto, contendo informações que atendam às especificações do Termo de Referência.* ***A PROPOSTA DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA;***

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante **não poderá** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do Item/global.**

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance ***de valor inferior ou percentual de desconto superior*** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,05 (cinco) centavos*.**

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado, conforme artigo 7º da Portaria Presidência TREAP nº 62/2023**.

6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2 empresas brasileiras;

6.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 **A proposta ajustada ao lance final** da licitante vencedora, seus anexos e documentos exigidos para habilitação, deverão ser remetidos **CONJUNTAMENTE** via sistema, no campo convocação de anexo, **no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro; sendo que para eventual complementação da documentação de habilitação ou adequações/correções/complementações da proposta e anexos inicialmente encaminhados, o Pregoeiro poderá promover diligências e solicitar complementações, observando o prazo global de 120 minutos, limitado a 4 convocações."**

6.19.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às **condições de participação no certame**, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 contiver vícios insanáveis;

7.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante;*

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2 **A qualificação técnica exigida neste certame está prevista na forma disposta do item 8.6.4 e 8.6.5, do termo de referência.**

8.1.3 **Quanto à qualificação ECONÔMICA-FINANCEIRA, além das condições exigidas em tópico específico no termo de referência, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, a CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.**

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6 **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 O licitante **deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9 **Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de VISTORIA prévia.**

8.9.1 **O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, conforme item 14 do Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.**

8.9.2 **Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

8.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo do envio/registro da proposta**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo estarão disponíveis para vista franqueada aos interessados, a pedido.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
12.1.5 fraudar a licitação
12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1 advertência;
12.2.2 multa;
12.2.3 impedimento de licitar e contratar e
12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
12.3.2 as peculiaridades do caso concreto
12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelo e-mail cpl@tre-ap.jus.br.**

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (artigo 82, inciso VIII da Lei 14.133/2021).

14.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11 A contratada não poderá ocupar posto de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregado que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do TRE/AP, nos termos do que dispõe oart. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

14.12 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato decorrente deste Pregão, caso o empregado da contratada que ocupe função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

14.13 A contratada deverá garantir que todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços não tenham filiação partidária, por analogia à disposição contida no Art. 366 da Lei nº 4.737/1965 (Código eleitoral), devendo apresentar, antes do início da execução dos serviços, declaração de inexistência de registro dos empregados a serem alocados no contrato em relação oficial de filiados de órgão partidário e manter essa condição até o final de seu vínculo contratual.

14.14 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br.**

14.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I do Edital – TERMO DE REFERÊNCIA
- Anexo I do TR – Especificações Técnicas Detalhadas
- Anexo II do TR – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica
- Anexo III do TR – Termos de Responsabilidade e confidencialidade
- Anexo IV do TR – Modelo de Ordem de Serviço – O.S.
- Anexo V do TR – Modelo Padrão de Proposta

Anexo II do Edital - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
Anexo III do Edital – INFORMAÇÃO DO VALOR ESTIMADO – ICVE
Anexo IV do Edital – ANÁLISE DE RISCOS/MAPA DE RISCOS

Anexo V do Edital – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP
- Anexo I da ARP – Cadastro Reserva
- Anexo II da ARP – Termo de Referência
- Anexo III da ARP – Termo de Responsabilidade e confidencialidade

Anexo VI do Edital – MINUTA DE CONTRATO
- Anexo I do Contrato – Termo de Responsabilidade e confidencialidade
- Anexo II do Contrato – Termo de Referência

PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Macapá/AP, 23 de novembro de 2026

Dilma Célia de Oliveira Pimenta
Diretora Geral – TRE/AP

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).
1.1. Registro de Preços para aquisição de solução profissional de software de automação de deploy de aplicações, gerenciamento de microsserviços Red Hat OpenShift, contemplando infraestrutura on-premise, serviços de instalação, suporte, garantia e treinamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, com vistas a atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE/AP) de acordo com as especificações.

1.2. LOTE 1 - SOLUÇÃO ON-PREMISE PARA RODAR A SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MICROSSERVIÇOS.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Servidor de Rack Tipo 1 para Control Plane	UND	6	R$ 170.008,885	R$ 1.020.053,31
	2	Servidor de Rack Tipo 2 para Worker Node	UND	6	R$ 655.367,635	R$ 3.932.205,81
	3	Upgrade de memória para servidor tipo 2 (Worker Node)	UND	144	R$ 46.355,535	R$ 6.675.197,04
	4	Serviços especializados para instalação e configuração do hardware	UND	28	R$ 22.117,22	R$ 619.282,16
	5	Consultoria e suporte especializado para hardware	HST	500	R$ 389,72	R$ 194.860,00
VALOR GERAL (LOTE 1)						**R$ 12.441.598,32**

Tabela 1 - Estimativa do valor para solução de hardware (servidores)

1.3. LOTE 2 – ARMAZENAMENTO DE DADOS PARA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MICROSSERVIÇOS.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	6	Armazenamento de dados	UND	2	R$ 1.735.900,885	R$ 3.471.801,77
	7	Serviços especializados para instalação e configuração do hardware	UND	2	R$ 44.882,275	R$ 89.764,55
	8	Consultoria e suporte especializado para hardware	HST	250	R$ 389,725	R$ 97.431,25
TOTAL GERAL (LOTE 2)						**R$ 3.658.997,57**

Tabela 2 - Estimativa do valor para solução de hardware (armazenamento de dados)

1.4. LOTE 3 - SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MICROSSERVIÇOS E TREINAMENTOS.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	9	Solução de Proteção de Dados para Kubernetes	UND	10	R$ 79.556,09	R$ 795.560,90
	10	Subscrição da Plataforma de contêineres, voltada para ambientes de Infraestrutura física, com disponibilização de manutenção, atualização e suporte técnico pelo período de 12 meses.	UND	6	R$ 422.667,72	R$ 2.536.006,32
	11	Subscrição gerenciamento centralizado de múltiplos clusters Kubernetes pelo período de 12 meses	UND	6	R$ 10.381,11	R$ 62.286,66
	12	Subscrição para treinamento online pelo período de 12 meses	UND	10	R$ 35.891,10	R$ 358.911,00
	13	Serviços técnicos especializados para arquitetura e configuração nos sistemas operacionais e demais softwares	HST	1000	R$ 674,665	R$ 674.665,00
	14	Consultoria e suporte especializado para proteção de dados	HST	500	R$ 389,775	R$ 194.887,50
TOTAL GERAL (LOTE 3)						**R$ 4.622.317,38**

Tabela 3 - Estimativa do valor para solução de software

1.5. O detalhamento técnico mínimo exigido para cada um dos itens está descrito no Anexo 1 - Especificações Técnicas Detalhadas do presente Termo de Referência.
1.6. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6°, XIII da Lei 14.133/2021, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Dessa forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

1.6.1. Em atenção ao art. 20 da Lei 14.133/2021, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os bens/serviços descritos neste termo não possuem características de bem de luxo, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

1.7. VIGÊNCIA

1.7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas e poderá ser prorrogado, mediante comprovação de vantajosidade, por igual período, nos termos do art. 22 do Decreto 11.462/2023;

1.7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

1.7.2. A presente Ata de Registro de Preços será fechada, não sendo admitida a adesão por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento de registro de preços, na condição de não participantes.
1.7.3. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, de acordo com a natureza, as características e o prazo de execução das obrigações contratadas, observados o edital, o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 36 do Decreto nº 11.462/2023.
1.7.4. Os contratos decorrentes da Ata poderão estabelecer prazos específicos para as obrigações de garantia, suporte, manutenção, subscrição de software, serviços especializados e demais obrigações de execução continuada, conforme as características de cada item ou solução contratada e as condições estabelecidas no edital.
1.7.5. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, nem com os prazos de garantia, suporte, manutenção ou subscrição estabelecidos para os respectivos itens.
1.7.6. O prazo de 60 (sessenta) meses de garantia física e suporte dos hardwares (Lotes 1 e 2) iniciará a sua contagem individualmente para cada equipamento, exclusivamente a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo da Ordem de Fornecimento correspondente.
1.7.7. A vigência de 12 (doze) meses das subscrições de software (Lote 3) e o acesso ao portal de suporte iniciarão sua contagem a partir da data da ativação oficial das licenças em nome do TRE-AP, a qual só deverá ocorrer após a instalação e o Termo de Recebimento Definitivo.
1.7.8. O faturamento dos itens ocorrerá de forma vinculada a cada Ordem de Fornecimento. Os pagamentos serão processados somente após o ateste do recebimento definitivo da respectiva parcela entregue, vedada a cobrança antecipada.
1.7.9. O presente planejamento abrange a aquisição inicial de subscrições de software válidas por 12 (doze) meses. A manutenção, a renovação dessas subscrições para os exercícios subsequentes ou a extensão do suporte de software ao longo da vida útil do hardware (60 meses) não estão financeiramente contempladas nesta Ata, sendo objeto de contratação futura ou aditamento contratual, condicionado à demonstração de vantajosidade e disponibilidade orçamentária no respectivo exercício.

1.8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.8.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 20.722.913,27 (vinte milhões, setecentos e vinte e dois mil novecentos e treze reais e vinte e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.1.1. Conforme explanado nos Estudos Técnicos Preliminares (0982805), a demanda por Tecnologia da Informação e Comunicação no setor judiciário está aumentando, destacando a necessidade de uma infraestrutura de rede sólida e segura para suportar operações críticas e dados. No TRE/AP, essa exigência é evidenciada pelo uso intensivo de sistemas variados, tornando uma rede de dados eficiente fundamental para as operações do tribunal.
2.1.2. O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá necessita modernizar sua infraestrutura de virtualização legada (HPE SimpliVity e Dell VRTX), que se aproxima do fim de seu ciclo tecnológico, e mitigar os elevados impactos orçamentários e riscos operacionais decorrentes da recente mudança de licenciamento da plataforma VMware. Diante desse cenário, é essencial a aquisição da solução Red Hat OpenShift, que permitirá consolidar tanto o gerenciamento de microsserviços quanto a virtualização de máquinas (OpenShift Virtualization) em uma única plataforma corporativa, garantindo maior estabilidade, segurança, previsibilidade contratual e eficiência econômica em relação à solução atual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
3.1.1. A solução proposta está estruturada em três lotes distintos:

- Lote 1: aquisição de servidores físicos dedicados;
- Lote 2: aquisição de equipamentos de armazenamento de dados;
- Lote 3: contratação de subscrições de software.

Os lotes 1 e 2 contemplam equipamentos de alta disponibilidade, a serem instalados e gerenciados em infraestrutura própria ("on-premise"), incluindo ainda serviços especializados de instalação, configuração e horas técnicas para consultoria e suporte em hardware.
O lote 3 compreende subscrições de software voltadas ao gerenciamento de microsserviços e virtualização de máquinas por meio da plataforma Red Hat OpenShift, projetada para alto desempenho, escalabilidade e distribuição eficiente de cargas de trabalho, proporcionando um ambiente estável e seguro. O lote 2 inclui, adicionalmente, serviços técnicos especializados de arquitetura, consultoria e treinamento.
3.1.2. A solução será composta por servidores físicos projetados para instalação em racks, destinados ao controle e gerenciamento da rede e à execução de aplicações, além de equipamentos de armazenamento de dados digitais e subscrições de plataforma de contêineres para ambientes de infraestrutura física. A solução contempla ainda o gerenciamento centralizado de múltiplos clusters Kubernetes, bem como serviços especializados de instalação, configuração e transferência de conhecimento.
Esses serviços serão executados mediante utilização de unidades de serviço técnico vinculadas a cada equipamento adquirido, além de horas de serviços técnicos (HST) destinadas à instalação e configuração das subscrições de software previstas neste Termo de Referência, compondo, assim, a solução integral pretendida.
3.1.3. O escopo inclui, ainda, a contratação de treinamento oficial do fabricante da plataforma, banco de horas técnicas para suporte especializado adicional, bem como serviços de consultoria e suporte técnico associados à solução.
3.1.4. Para cada equipamento adquirido, será exigida garantia do fabricante, acompanhada de serviços de instalação e suporte técnico prestados pela fornecedora durante toda a vigência contratual. Tais medidas visam assegurar o pleno funcionamento da solução, bem como a adequada resposta a eventuais indisponibilidades, sejam decorrentes de necessidade de configuração ou otimização (suporte técnico) ou de falhas dos equipamentos (garantia).
3.1.5. Em síntese, o objetivo é instituir Registro de Preços para aquisição de solução integrada de infraestrutura e software destinada à automação de deploy de aplicações, ao gerenciamento de microsserviços e à virtualização de máquinas com Red Hat OpenShift, em ambiente on-premise. A solução deverá contemplar:

- Garantia mínima de 60 (sessenta) meses para os equipamentos (itens 1, 2 e 6); e
- Garantia mínima de 12 (doze) meses para as subscrições da plataforma de contêineres, incluindo serviços de gerenciamento centralizado, treinamento, suporte e consultoria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
4.1.1. Sustentabilidade:
4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
a) os equipamentos de tecnologia de informação e comunicação, bem como os seus periféricos e acessórios não contenham substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-olibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Européia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS17.
4.1.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):
4.1.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:
4.1.2.1.1. Fabricante Red Hat.
4.1.2.1.1.1. Tal exigência está de acordo com o art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/21, visto que a escolha do Red Hat OpenShift em vez de outras soluções, inclusive de código aberto, pode ser justificada por sua robustez, segurança e suporte corporativo. Oferece recursos integrados de autenticação, auditoria e gerenciamento de segredos, além de atualizações automáticas com foco em conformidade. Sua automação facilita a instalação e o gerenciamento de clusters, reduzindo a complexidade operacional. OpenShift também garante uma experiência consistente em ambientes em nuvem (multicloud) e data center local (on-premise), o que é essencial para estratégias híbridas. Além disso, conta com suporte técnico da Red Hat e padrões de serviços empresariais, o que o torna ideal para ambientes críticos. Embora soluções open source como Kubernetes puro ou OKD sejam viáveis, elas exigem mais esforço técnico e não oferecem o mesmo nível de integração e suporte, o que pode aumentar os custos operacionais e os riscos. A opção pela padronização na solução Red Hat OpenShift está fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares (ID 0982805),

especialmente nos itens 5, 7 e 8, que analisam alternativas tecnológicas e demonstram a maior aderência da solução escolhida aos requisitos técnicos, operacionais e legais do TRE/AP.

4.1.2.1.2. Fabricante Veeam.

4.1.2.1.2.1. Tal exigência está de acordo com o art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/21, visto que a escolha do software Veeam não configura direcionamento de marca, mas sim requisito de compatibilidade, uma vez que o TRE/AP já possui solução corporativa de backup Veeam em produção, utilizada para proteção de dados de seus ambientes de infraestrutura física e virtualizada. Essa solução está integrada aos processos institucionais de cópia de segurança, recuperação de desastres, políticas de retenção e rotinas de testes de restauração, compondo a estratégia oficial de backup e continuidade de negócios do Tribunal.

4.1.3. Negócio:

4.1.3.1. A exigência de apresentação de matriz de compatibilidade oficial entre a solução de armazenamento proposta e o ambiente tecnológico já existente da CONTRATANTE possui como objetivo garantir interoperabilidade plena, suporte oficial do fabricante e continuidade operacional do ambiente corporativo.

4.1.3.2. Atualmente, a infraestrutura da CONTRATANTE possui ambiente baseado em:

4.1.3.2.1. Plataforma de containers Red Hat OpenShift;

4.1.3.2.2. Solução de proteção de dados Veeam Data Platform Foundation.

4.1.3.3. Considerando que o storage a ser adquirido será integrado diretamente a tais plataformas, torna-se imprescindível assegurar compatibilidade homologada e suportada oficialmente pelos fabricantes envolvidos, evitando riscos operacionais, indisponibilidade de serviços e perda de suporte técnico.

4.1.3.4. A ausência de compatibilidade formalmente homologada pode ocasionar:

4.1.3.4.1. Indisponibilidade de funcionalidades nativas;

4.1.3.4.2. Falhas em processos de backup e recuperação;

4.1.3.4.3. Incompatibilidade com drivers, plugins CSI e integrações Kubernetes/OpenShift;

4.1.3.4.4. Perda de suporte oficial dos fabricantes;

4.1.3.4.5. Limitações em snapshots, replicação e restauração;

4.1.3.4.6. Riscos de indisponibilidade do ambiente produtivo;

4.1.3.4.7. Aumento de custos operacionais e de sustentação.

4.1.3.5. Solução profissional de gerenciamento de microsserviços e virtualização amplamente reconhecida por sua eficiência, escalabilidade e segurança robusta:

4.1.3.5.1. Desempenho aprimorado: O OpenShift é projetado para oferecer um desempenho excepcional, permitindo que as aplicações e máquinas virtuais sejam distribuídas e dimensionadas de forma eficiente. Sua arquitetura avançada e recursos de orquestração de contêineres garantem que a solução possa lidar com cargas de trabalho crescentes sem comprometer o desempenho, resultando em uma experiência de usuário mais rápida e responsiva.

4.1.3.5.2. Estabilidade operacional: Com o OpenShift, o TRE/AP terá acesso a um ambiente altamente estável para executar seus microsserviços e cargas de trabalho virtualizadas. A solução inclui recursos avançados de monitoramento, recuperação automática e balanceamento de carga, garantindo a continuidade dos serviços mesmo em situações de falhas ou picos de tráfego. Isso reduzirá interrupções inesperadas e melhorará a disponibilidade e confiabilidade dos sistemas.

4.1.3.5.3. Segurança avançada: A segurança é uma das principais preocupações em ambientes de microsserviços e virtualização. O OpenShift oferece recursos abrangentes de segurança, como autenticação, autorização, criptografia e isolamento de contêineres. Esses recursos ajudarão o TRE/AP a proteger seus dados sensíveis, prevenir ataques cibernéticos e garantir a conformidade com as regulamentações vigentes.

4.1.3.5.4. Suporte profissional: Ao adquirir licenças do Red Hat OpenShift, o TRE/AP terá acesso ao suporte técnico especializado oferecido pela Red Hat. Isso significa que a equipe de TI do TRE/AP poderá contar com assistência e orientação direta dos especialistas da Red Hat OpenShift para resolver problemas, obter melhores práticas e otimizar o desempenho da solução.

4.1.4. Legais:

4.1.4.1. Lei 14.133/2021.

4.1.4.2. Resolução CNJ n.º 468/2022.

4.1.4.3. Decreto 11.462/2023.

4.1.4.4. IN SEGES/ME 65/2021.

4.1.5. Garantia e Manutenção:

4.1.5.1. Serviços de suporte e manutenção aos ativos em garantia deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro horas) por dia 5 (cinco) dias por semana (segunda à sexta).

4.1.5.2. Serviços de suporte e manutenção ocorrerão sem nenhum ônus, mesmo quando for necessária a atualização, o translado e a estada de técnicos ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir a operação dos ativos.

4.1.5.3. Disponibilidade dos números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web voltados para a abertura dos chamados técnicos.

4.1.5.4. A manutenção nos equipamentos, em eventuais defeitos durante o período de garantia, ficará a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar a substituição dos ativos, ajustes nos sistemas, conserto ou troca de peças defeituosas, por novas, sem nenhum tipo de ônus para o CONTRATANTE.

4.1.5.5. Os ativos devem possuir garantia da fabricante e suporte técnico da CONTRATADA, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses.

4.1.5.6. As subscrições de software e voucher de treinamento devem possuir garantia da fabricante e suporte técnico da CONTRATADA, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

4.1.5.7. A empresa licitante deverá dispor de meios de comunicação públicos ou privados para facilitar a efetivação de chamados.

4.1.6. Temporais:

4.1.6.1. A contratação deverá ocorrer até o término do exercício de 2027.

4.1.6.2. A vigência contratual deverá ser de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovada, conforme dispositivos legais.

4.1.7. Segurança da Informação:

4.1.7.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, credenciais de acesso, configurações, registros, códigos, arquivos, arquiteturas e demais informações a que tiver acesso, direta ou indiretamente, em razão da execução contratual, sendo vedada sua utilização, divulgação, reprodução ou compartilhamento para finalidade diversa da execução do objeto, salvo mediante autorização expressa do TRE-AP ou quando exigido por lei. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para prevenir acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado dessas informações, observando a legislação aplicável, as normas e políticas de segurança da informação do TRE-AP e, quando aplicável, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

4.1.7.2. A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas do TRE/AP sem prévia autorização do CONTRATANTE.

4.1.7.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a adotar boas práticas de segurança da informação.

4.1.7.4. O CONTRATANTE e a CONTRATADA tratarão sigilosamente todas as informações confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo ser copiados ou reproduzidos, publicados, divulgados ou de outra forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser empregados e agentes do CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA que deles necessitem para desempenhar as suas funções no contrato.

4.1.8. Metodologia de trabalho e implantação da solução:

4.1.8.1. A entrega dos equipamentos, bem como a execução dos serviços deverão ser realizados nos locais indicados no item 5.7.

4.1.9. Requisitos de Comprovação:

4.1.9.1. A comprovação documental de compatibilidade visa preservar a estabilidade, segurança e continuidade dos serviços críticos da instituição. A licitante deverá apresentar documentação oficial do fabricante comprovando compatibilidade da solução ofertada com:

4.1.9.2. Ambiente Red Hat OpenShift

4.1.9.2.1. A solução de armazenamento deverá possuir compatibilidade oficial com o ambiente Red Hat OpenShift, incluindo:

- Suporte a integração via CSI (Container Storage Interface);
- Compatibilidade com versões suportadas do OpenShift;
- Suporte a ambientes Kubernetes corporativos;
- Homologação formal do fabricante.

4.1.9.2.2. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de:

- Matriz oficial de compatibilidade;
- Documentação técnica pública do fabricante;
- Guia de interoperabilidade;
- ou declaração oficial do fabricante.

4.1.9.3. Ambiente Veeam Data Platform Foundation

4.1.9.3.1. A solução deverá possuir compatibilidade oficial com a plataforma Veeam Data Platform Foundation para operações de:

- Backup;
- Restore;
- Snapshots;
- Integração com storage;
- Proteção de workloads virtualizados e/ou containers.

4.1.9.3.2. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de:

- Matriz oficial de compatibilidade da Veeam;
- Documentação do fabricante do storage;
- Ou declaração formal de suporte e interoperabilidade.
- Objetivo da Exigência

4.1.9.4. A presente exigência busca garantir:

4.1.9.4.1. Continuidade operacional;
4.1.9.4.2. Proteção do investimento já realizado;
4.1.9.4.3. Manutenção do suporte oficial dos fabricantes;
4.1.9.4.4. Interoperabilidade entre plataformas;
4.1.9.4.5. Redução de riscos de implantação;
4.1.9.4.6. Aderência às melhores práticas de mercado;
4.1.9.4.7. Segurança técnica da contratação.

4.1.9.5. Trata-se, portanto, de requisito estritamente técnico e indispensável para assegurar a adequada integração da solução ofertada ao ambiente computacional existente da CONTRATANTE.

4.1.10. Capacitação e experiência profissional da equipe:

4.1.9.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de que os técnicos responsáveis pela instalação dos hardwares e/ou softwares essenciais para a prestação do serviço estão devidamente habilitados tecnicamente para prover o serviço.

4.2. Fica vedada a subcontratação total do objeto. É vedada, também, a subcontratação dos serviços críticos de arquitetura, configuração do *Control Plane* e integração de segurança de dados. Admite-se a subcontratação parcial e acessória exclusivamente para serviços logísticos de entrega de hardware ou, mediante prévia e expressa autorização do TRE-AP, para o fornecimento dos treinamentos oficiais exigidos no Lote 3, desde que os subcontratados atendam aos mesmos requisitos de qualificação técnica e certificação exigidos da CONTRATADA.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. O pagamento se dará com a entrega dos equipamentos, bem como dos serviços registrados, de forma que eventual risco de descumprimento de contrato se dará em relação à garantia e suporte técnico.

4.3.2. Dessa forma, não há necessidade de exigência de garantia, visto que se trata de risco baixo e aceito pela Equipe de Planejamento da Contratação, sendo medida desproporcional reter valores a título de garantia para eventos que, pelos requisitos da contratação, dificilmente se concretizariam.

4.4. A presente contratação tem por objeto a aquisição de infraestrutura voltada a ambientes de missão crítica, compreendendo hardware, software e serviços técnicos especializados. A estruturação em lotes distintos — **Lote 1**, destinado ao fornecimento de hardware (servidores), **Lote 2** destinado ao fornecimento de hardware (para armazenamento de dados) e **Lote 3** voltado às subscrições de software e à prestação de serviços especializados — busca ampliar a competitividade do certame, sem comprometer a interoperabilidade entre os componentes, a integração sistêmica da solução, o desempenho operacional esperado e a responsabilização técnica dos fornecedores. Os elementos que sustentam essa abordagem estão detalhados a seguir:

4.4.1. **Lote 1 -** (itens 1 e 2) dimensionado especificamente para suportar a carga da solução de virtualização e orquestração de contêineres (OpenShift + ACM), com possibilidade de expansão de memória (item 3), assim como os serviços especializados para instalação e configuração do hardware (item 4) e consultoria e suporte especializado para hardware (item 5).

4.4.2. **Lote 2 -** (item 6) para armazenamento de dados para solução de microsserviços, como também serviços especializados para instalação e configuração do hardware (item 7) e consultoria e suporte especializado para hardware (item 8).

4.4.2. **Lote 3 -** (itens 9, 10 e 11) dependem de recursos físicos dedicados e compatíveis, exigindo homologação cruzada entre fabricante de hardware e software. Será contemplado também a subscrição para treinamento visando a capacitação da equipe (item 12) e serviços essenciais para garantir a correta instalação, configuração, customização e suporte da solução completa, reduzindo riscos de má implementação ou incompatibilidade (item 13), consultoria e suporte especializado para proteção de dados (item 14).

4.4.2. **Mitigação de Riscos e Garantia de Suporte:** A execução dos serviços se dará por etapas. A primeira, será executado pela licitante vencedora do Lote 1, que executará, entrega, instalação e validação dos equipamentos descritos no Lote 1, com garantia de 60 (sessenta) meses. Após essa etapa será a vez da execução dos serviços descritos no Lote 2, com entrega, instalação e validação dos equipamentos descritos no Lote 2, com garantia de 60 (sessenta) meses. O próximo passo será a consumida as soluções contidas no Lote 3, onde a CONTRATADA executará a instalação e configuração das subscrições de softwares, integrando o ambiente. A garantia do licenciamento das subscrições de 12 (doze) meses.

4.4.3. **Alinhamento com as Boas Práticas de TI e da Administração Pública:** A contratação segue boas práticas de TI e da Administração Pública, promovendo planejamento estratégico, eficiência e transparência. A divisão em lotes favorece governança, competitividade, auditoria e interoperabilidade da solução.

4.4.4. **Justificativa Econômica e de Escalabilidade:** A negociação em lotes distintos está fundamentada na busca por eficiência no uso dos recursos públicos e na flexibilidade tecnológica da solução. Ao separar hardware e software em lotes distintos, é possível obter propostas mais competitivas e especializadas, o que tende a reduzir custos e evitar sobrepreços. Além disso, essa abordagem permite que cada componente da infraestrutura seja atualizado ou expandido conforme a evolução das necessidades institucionais, sem exigir substituições completas ou novas licitações complexas. Isso garante maior sustentabilidade financeira e adaptabilidade tecnológica, elementos essenciais para ambientes de missão crítica e para a continuidade dos serviços públicos com qualidade e segurança.

4.4.5. **Justificativa para os equipamentos do Lote 1 (itens 1 e 2) seja do mesmo fabricante:** No contexto da consolidação de data center, a integração de componentes de infraestrutura deve priorizar a compatibilidade, confiabilidade, futuras expansões de memórias e facilidade de gestão. Exige-se que os servidores destinados a Control Plane e Worker Nodes sejam do mesmo fabricante, de forma a garantir integração nativa, padronização de componentes e simplificação de suporte dentro desse subsistema de processamento. O Lote 2, relativo ao storage, admite fabricante distinto, desde que atendidos os requisitos técnicos de compatibilidade e homologação previstos no Anexo I (incluindo suporte a CSI e homologação de SSDs pelo fabricante da solução de armazenamento).

4.4.5.1. Compatibilidade e Integração Otimizada: A utilização de soluções com fabricantes que garantam compatibilidade intrínseca entre servidores, storage e demais componentes, reduzindo riscos de incompatibilidade que possam impactar a performance e estabilidade do ambiente consolidado.

4.4.5.2. Segurança e Confiabilidade Aumentadas: Soluções integradas geralmente passam por validações e testes conjuntos, proporcionando maior segurança e confiabilidade na operação diária do data center consolidado.

4.4.5.3. Planejamento de Escalabilidade: Com soluções compatíveis e integradas, torna-se mais simples planejar futuras expansões, assegurando a compatibilidade e o desempenho contínuo durante o crescimento do ambiente consolidado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo para entrega, instalação, configuração e aceite da solução seguirá os marcos estabelecidos no quadro a seguir, contados a partir da assinatura do Termo Contratual e do recebimento da respectiva Ordem de Serviço (modelo disponível no Anexo IV). A comunicação oficial será realizada pelo TRE/AP a cada empresa contratada, conforme o lote correspondente.

EVENTO	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE	PRAZO MÁXIMO
1) INÍCIO	Realização da reunião de início do projeto; Levantamento dos pré-requisitos dos serviços a serem executados; Apresentação dos profissionais responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE.	CONTRATADA(S) e CONTRATANTE	5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.
2) PLANO DE IMPLANTAÇÃO	Apresentar o plano de implantação elaborado com detalhes do planejamento preliminar quanto a execução do serviço, incluindo a descrição das atividades que serão executadas, profissionais envolvidos e o cronograma previsto.	CONTRATADA(S)	10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da reunião de início do projeto.
3) APROVAÇÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO	Será analisado o plano de implantação apresentado pela CONTRATADA pela equipe do TRE/AP com relação aos requisitos do Termo de Referência e ambiente atual.	CONTRATANTE	5 (cinco) dias consecutivos, contados a apresentação do plano de implantação.
4) ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS	Entrega dos equipamentos e acessórios LOTE 1 (itens 1 e 2) e LOTE 2 (item 6).	CONTRATADA(S) para o Lote 1 e Lote 2	60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para entrega dos equipamentos.
5) EXECUÇÃO	Realização dos serviços de instalação, configuração e testes dos hardwares LOTE 1 (item, 4) e LOTE 2 (item 7).	CONTRATADA(S) para o Lote 1 e Lote 2	10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da entrega dos equipamentos.
	Disponibilização de chave de acesso das Subscrições (itens 9, 10 e 11).	Somente a CONTRATADA para o Lote 3	5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para entrega das subscrições.
	Disponibilização de chave de acesso, vouchers de treinamento (item 12).	Somente a CONTRATADA para o Lote 3	5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para entrega do voucher de treinamento.
	Implantação das subscrições, instalação, configuração e testes da solução (item 13).	Somente a CONTRATADA para o Lote 3	120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da ativação dos Serviços técnicos especializados para instalação.
6) HOMOLOGAÇÃO	Verificação se a solução está funcionando conforme planejado e se todos os requisitos do evento 5 (execução) foram atendidos.	CONTRATANTE	15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da entrega da solução pela(s) CONTRATADA(S).
7) REPASSE DE CONHECIMENTO	Realização de repasse técnico para a equipe do TRE/AP de toda solução implantada assim como da gestão da mesma.	CONTRATADA(S) para os Lotes 1, 2 e 3	10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da homologação do CONTRATANTE.
8) ACEITE DEFINITIVO	Após a implantação e homologação da solução, ativação das licenças, verificação do contrato de suporte, entrega da documentação final do projeto e da disponibilização dos Vouchers de treinamento será emitido o "aceite definitivo".	CONTRATANTE	15 (quinze) dias consecutivos, após das entregas da(s) CONTRATADA(S), conforme respectiva Ordem de Serviços.

Tabela 4 - Cronograma dos eventos

5.2. O objeto deverá ser executado conforme especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
5.3. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a CONTRATADA utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.).
5.4. Os serviços também poderão ser prestados remotamente através de ferramenta específica a ser homologada pelo TRE/AP.
5.5. O horário para implantação, configuração, testes e treinamentos deverão seguir o horário padrão de horário comercial adotado pelas empresas no território nacional, sendo das 8h às 18h (Fuso Brasília/DF) ou em casos excepcionais conforme acordo entre o TRE/AP e a CONTRATADA.
5.6. Fica vedada a subcontratação total do objeto. É vedada, também, a subcontratação dos serviços críticos de arquitetura, configuração do *Control Plane* e integração de segurança de dados. Admite-se a subcontratação parcial e acessória exclusivamente para serviços logísticos de entrega de hardware ou, mediante prévia e expressa autorização do TRE-AP, para o fornecimento dos treinamentos oficiais exigidos no Lote 3, desde que a subcontratada comprove o atendimento integral aos mesmos requisitos de qualificação técnica, níveis de parceria e certificações oficiais exigidos da CONTRATADA.
5.7. Os equipamentos especificados no Lote 1 (itens 1 e 2) e Lote 2 (item 6), deverão ser entregues na Coordenadoria de Material e Patrimônio (CMP), localizada no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no endereço: Av. Mendonça Junior, 1502 – Centro, CEP 68900-914, Macapá/AP, no horário de 14:00 h às 18:00 h.
5.8. As subscrições licenças de softwares, Lote 3 (itens 9, 10 e 11) e voucher para treinamento (item 12), deverão ser entregues através do e-mail: contratos.cinf@tre-ap.jus.br.
5.9. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
5.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
5.11.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
5.13. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.16. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.
5.17. Em caso de reajuste, a ser concedido conforme os requisitos previstos em lei, o índice aplicável será o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), indicador calculado pelo Ipea para medir a variação dos preços de produtos e serviços de tecnologia da informação.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).
6.1. GARANTIA DO FABRICANTE
6.1.1. O prazo de garantia contratual dos bens, compreendidos estes pelos Lote 1 (itens 1 e 2) e Lote 2 (item 6) do presente Termo de Referência, complementar à garantia legal, é de, **no mínimo, 60 (sessenta) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
6.1.2. O prazo de garantia contratual dos bens, compreendidos estes pelos itens 9, 10 e 11, Lote 3 do presente Termo de Referência, complementar à garantia legal, é de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
6.1.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

6.1.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
6.1.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
6.1.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
6.1.7. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.
6.1.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.
6.1.9. Antes de retirar o equipamento das dependências da Administração, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
6.1.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
6.1.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
6.1.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
6.1.13. Todos os itens de software que vierem instalados de fábrica no equipamento ofertado deverão estar cobertos pela garantia e serviço de suporte do fabricante.

6.2. SUPORTE TÉCNICO PARA O LOTE 1 E LOTE 2

6.2.1. A CONTRATADA deverá dispor de número telefônico e/ou website para e abertura de chamados técnicos, sem ônus para o TRE/AP.
6.2.2. O serviço de manutenção, atualização e suporte técnico dos hardwares deverão ser executados durante toda a vigência contratual, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente à implantação e operacionalização dos equipamentos no ambiente do TRE/AP, e deverão contemplar obrigatoriamente no mínimo:

- Correções de falhas (bugs) de hardware durante o período contratual, sendo executadas pela CONTRATADA e/ou pelo fabricante da solução, sem ônus adicionais.
- Atualização das versões dos patches, fixes, drivers e as novas versões forem disponibilizadas.
- Novas versões dos objetos contratados sendo estas disponibilizadas em até 15 (quinze) dias corridos, a partir do lançamento oficial da versão estável.
- Suporte técnico conforme descrições presentes no site do fabricante por um prazo de 60 (sessenta) meses.
- Acesso ao site de suporte para obter informações sobre software e documentações, abertura eletrônica e acompanhamento de chamados.
- Todo e qualquer licenciamento deverá ser feito em nome do TRE/AP.

6.2.3. Caso os serviços de manutenção, atualização e suporte técnico para todos os hardwares dessa contratação não forem executados diretamente pela CONTRATADA, mas sim pelos próprios fabricantes, a CONTRATADA deverá comunicar tal fato ao TRE/AP. O aceite por parte do TRE/AP do atendimento não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pelo atendimento e cumprimento dos prazos acordados.
6.2.4. O atendimento deverá ser sob o regime 8x5 (8 horas por dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados), com disponibilidade de Central de Atendimento para abertura de chamados via sistema, e-mail, ligação gratuita (do tipo “0800”) ou por Ordem de Serviço (O.S.).
6.2.5. Quando necessário, a CONTRATADA deverá realizar atendimento "on-site" em até 5 (cinco) dias úteis, com tempo de atendimento contado a partir da abertura do chamado.
6.2.6. Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar número de protocolo único para que o CONTRATANTE possa acompanhar a resolução de cada problema, bem como monitorar se os tempos de atendimento técnico estão em conformidade.
6.2.7. O acesso para downloads de patches, fixes e drivers e quaisquer outras atualizações necessárias, devem estar disponíveis 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante todo o período de suporte técnico, e podem ser feitos através de http ou ftp, no sítio do fabricante do equipamento.
6.2.8. Caso seja necessária a utilização de senha para download de patches, fixes, drivers e quaisquer outras atualizações no sítio do fabricante do hardware, esta deverá ser fornecida diretamente à CONTRATANTE, durante todo o período de manutenção.

6.3. SUPORTE TÉCNICO PARA O LOTE 3

6.3.1. A CONTRATADA deverá dispor de número telefônico e/ou website para e abertura de chamados técnicos, sem ônus para o TRE/AP.
6.3.2. O serviço de manutenção, atualização e suporte técnico dos softwares deverão ser executados durante toda a vigência contratual, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente à implantação e operacionalização dos softwares no ambiente do TRE/AP, e deverão contemplar obrigatoriamente no mínimo:

- Atualização das versões dos softwares fornecidos, se novas versões forem disponibilizadas.
- Atualização dos softwares fornecidos se houver lançamento de novos softwares em substituição aos fornecidos, ou mesmo não sendo uma substituição, se ficar caracterizada uma descontinuidade dos softwares fornecidos.
- Correções de falhas (bugs) de software durante o período contratual, sendo executadas pela CONTRATADA e/ou pelo fabricante da solução, sem ônus adicionais.
- Novas versões dos objetos contratados sendo estas disponibilizadas em até 5 (cinco) dias corridos, a partir do lançamento oficial da versão estável.
- Suporte técnico conforme descrições presentes no site do fabricante por um prazo de 12 (doze) meses.
- Acesso ao site de suporte para obter informações sobre Software e documentações, abertura eletrônica e acompanhamento de chamados.
- Todo e qualquer licenciamento deverá ser feito em nome do TRE/AP.

6.2.3. Caso os serviços de manutenção, atualização e suporte técnico para todos os softwares dessa contratação não forem executados diretamente pela CONTRATADA, mas sim pelos próprios fabricantes, a CONTRATADA deverá comunicar tal fato ao TRE/AP. O aceite por parte do TRE/AP do atendimento não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pelo atendimento e cumprimento dos prazos acordados.
6.2.4. O atendimento deverá ser sob o regime 8x5 (8 horas por dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados), com disponibilidade de Central de Atendimento para abertura de chamados via sistema, e-mail, ligação gratuita (do tipo “0800”) ou por Ordem de Serviço (O.S.).
6.2.5. Caso viável e solicitado pela CONTRATADA, o atendimento poderá ser realizado de forma remota.
6.2.6. Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar número de protocolo único para que o CONTRATANTE possa acompanhar a resolução de cada problema, bem como monitorar se os tempos de atendimento técnico estão em conformidade.
6.2.7. O acesso para downloads de patches, fixes e drivers e quaisquer outras atualizações necessárias, devem estar disponíveis 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante todo o período de suporte técnico, e podem ser feitos através de http ou ftp, no sítio do fabricante do software.
6.2.8. Não obstante a obrigação da CONTRATADA (ou o fabricante, quando couber) efetuar a atualização de qualquer componente da solução de hardware, O TRE/AP deve igualmente ter o direito de realizar a atualização durante todo o período de suporte técnico, por uma versão mais recente quando disponibilizada, e sempre que julgar necessário. As novas versões devem estar disponíveis para ‘download’, no sítio do fabricante do software.
6.2.9. Caso seja necessária a utilização de senha para download de patches, fixes, drivers e quaisquer outras atualizações no sítio do fabricante do software, esta deverá ser fornecida diretamente à CONTRATANTE, durante todo o período de manutenção.
6.2.10. A CONTRATADA deverá designar um profissional responsável pelo acompanhamento dos Serviços de Suporte Técnico, sendo o contato oficial do CONTRATANTE para assuntos relacionados a estes serviços. Caberá a este profissional supervisionar, inclusive, os chamados registrados para o Atendimento de Suporte Técnico Especializado.
6.2.11. O período de contratação atenderá o prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo.
6.2.12. O licenciamento ofertado deverá ser fornecido com suporte técnico do FABRICANTE, serviço de atendimento 24x7 contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21).

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela equipe de fiscalização do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. DA NATUREZA DO OBJETO

8.1.1. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6°, XIII da Lei 14.133/2021, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise especifica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Dessa forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

8.1.2. Em atenção ao art. 20 da Lei 14.133/2021, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os bens/serviços descritos neste termo não possuem características de bem de luxo, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

8.2. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.2.1. O objeto será adjudicado por "**menor preço por lote**".

8.2.2. Embora a adjudicação ocorra pelo valor global do lote, em virtude da natureza do Sistema de Registro de Preços, fica resguardado à Administração o direito de efetuar aquisições e contratações parciais dos itens que o compõem, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento ou Ordens de Serviço fracionadas, conforme a disponibilidade orçamentária e a necessidade do TRE-AP.

8.2.3. É vedado à licitante vencedora condicionar o fornecimento de um item ou a prestação de um serviço técnico do lote à contratação da totalidade dos quantitativos registrados, devendo assegurar a exequibilidade e a manutenção dos preços unitários ofertados para cada item, independentemente da proporção ou quantidade demandada em cada solicitação.

8.3. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.3.1. Serão selecionadas as propostas dos fornecedores que apresentarem o MENOR PREÇO POR LOTE, desde que atendam todos os requisitos deste Termo de Referência e anexos e não ultrapassem o valor máximo estimado para cada item.

8.3.2. Modelo padrão de proposta disponível no Anexo V.

8.4. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

8.4.1. Considerando a conveniência de entregas parceladas da infraestrutura ao longo dos exercícios e a necessidade de flexibilizar as demandas de serviços especializados sem o comprometimento orçamentário imediato do valor global, a presente contratação será realizada utilizando-se do Sistema de Registro de Preços (SRP), sob a forma de Ata Fechada, exclusiva para o TRE-AP

8.4.2. Embora a contratação envolva um alto grau de especialização e exija a integração de componentes tecnológicos complexos para um ambiente de missão crítica, os padrões de desempenho e qualidade dos equipamentos, subscrições e serviços podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações e métricas usuais do mercado corporativo de TI.

8.4.3 A solução enquadra-se legalmente no conceito de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), sendo obrigatória a adoção da modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A escolha do critério de julgamento por 'menor preço por lote' justifica-se pela estrita interdependência técnica entre os elementos de cada grupo, sendo inviável a segregação por itens isolados sem comprometer a interoperabilidade, a gestão de garantias e o funcionamento integrado da solução pretendida.

8.5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.5.1. Em virtude da reduzida força de trabalho do órgão gerenciador, que poderia ser onerada além da capacidade de vazão das demandas ao possibilitar adesão à Ata de Registro de Preços, não será possível aderir à ARP da presente contratação.

8.6. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO

8.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

8.6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da Junta Comercial para substituir o Contrato Social.

8.6.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6.1.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

8.6.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.6.2.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.6.2.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro da validade.

8.6.2.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
8.6.2.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade.
8.6.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

8.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial - Lei n. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste prazo de validade.
8.6.3.2. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei de Licitação.

8.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O LOTE 1 E LOTE 2

8.6.4.1. A proponente deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já forneceu satisfatoriamente objeto compatível com o desta licitação, (servidores, storage ou hiperconvergencia).
8.6.4.2. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo:

- Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado.
- Identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo.
- Descrição clara dos produtos/serviços, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor/empregado responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato.
- A declaração de pessoa jurídica de direito privado deve estar, preferencialmente, com firma reconhecida.

8.6.4.3. A proponente deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) profissional com a certificação nível MASTER ou superior de arquitetura e alta disponibilidade na solução de storage. Não serão válidos certificados de participação em palestras e workshops.
8.6.4.4. A proponente deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) profissional com a certificação nível EXPERT ou superior de arquitetura de servidores. Não serão válidos certificados de participação em palestras e workshops.
8.6.5.5. A licitante deve comprovar que o(s) profissional(s) indicado(s) irá(ão) efetivamente executar o objeto através de alguns dos procedimentos abaixo relacionados:

- Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente.
- Diretor: cópia de Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia de ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- Contrato em regime de prestação de serviços, vigente na data de licitação.
- Declaração através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

8.6.4.6. A licitante vencedora deverá comprovar que atende às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, através de documentação do fabricante, em língua portuguesa ou inglesa, em formato de arquivos PDF e/ou em endereços de internet do fabricante do produto.
8.6.4.7. A licitante deve comprovar que é fornecedora autorizada e credenciada, pela fabricante, para comercialização das soluções que compõem o objeto da presente contratação.
8.6.4.8. O Pregoeiro(a) poderá determinar qualquer diligência que entender necessária para verificar a autenticidade e legitimidade do atestado ou de qualquer documento que lhe suscitar dúvidas.
8.6.4.9. O não atendimento de qualquer um dos subitens anteriores desclassificará a licitante, devendo o pregoeiro chamar a próxima licitante mais bem classificada para o respectivo Lote.

8.6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O LOTE 3

8.6.5.1. A proponente deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já forneceu satisfatoriamente objeto compatível com o desta licitação, (proteção de dados, plataforma de contêineres).
8.6.5.2. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo:

- Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado.
- Identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo.
- Descrição clara dos produtos/serviços, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor/empregado responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato.
- A declaração de pessoa jurídica de direito privado deve estar, preferencialmente, com firma reconhecida.

8.6.5.3. A proponente deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) profissional com a certificação nível ARQUITETO ou superior na solução de Proteção de Dados. Não serão válidos certificados de participação em palestras e workshops.
8.6.5.4. A proponente deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) colaborador com certificação RHCA – Red Hat Certified Architect, ou certificação equivalente do mesmo fabricante, em trilha de arquitetura Red Hat, em versão igual ou superior à exigida, válida na data da licitação. Não serão válidos certificados de participação em palestras e workshops.
8.6.5.5. A proponente deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) profissional com a certificação RHCSA – Red Hat Certified System Administrator, ou certificação equivalente do mesmo fabricante, em trilha de administração de sistemas Red Hat, em versão igual ou superior à exigida, válida na data da licitação. Não serão válidos certificados de participação em palestras e workshops.
8.6.5.6. A proponente deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) profissional com a certificação EX280 – Red Hat Certified OpenShift Administration, ou certificação equivalente do mesmo fabricante, em trilha de administração de OpenShift, em versão igual ou superior à exigida, válida na data da licitação. Não serão válidos certificados de participação em palestras e workshops.
8.6.5.7. A licitante deve comprovar que o(s) profissional(s) indicado(s) irá(ão) efetivamente executar o objeto através de alguns dos procedimentos abaixo relacionados:

- Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente.
- Diretor: cópia de Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia de ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- Contrato em regime de prestação de serviços, vigente na data de licitação.
- Declaração através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

8.6.5.8. O Pregoeiro(a) poderá determinar qualquer diligência que entender necessária para verificar a autenticidade e legitimidade do atestado ou de qualquer documento que lhe suscitar dúvidas.
8.6.5.9. O não atendimento de qualquer um dos subitens anteriores desclassificará a licitante, devendo o pregoeiro chamar a próxima licitante mais bem classificada para o respectivo Lote.
8.6.5.10. CONTRATADA deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a comercialização e/ou fornecimento anterior de soluções Red Hat OpenShift ou Red Hat Enterprise Linux, em quantidade e porte compatíveis com o objeto desta licitação, demonstrando experiência prévia e aptidão para o pleno atendimento das exigências técnicas aqui estabelecidas.

8.6.5.11. A CONTRATADA deverá apresentar documento formal emitido pela fabricante, comprovando que está autorizada a comercializar subscrições, serviços e treinamentos da solução Red Hat no Brasil, em categoria de parceria compatível com a comercialização de produtos e serviços corporativos, vigente na data da licitação, de modo a assegurar a conformidade, a qualidade e a continuidade das entregas.

8.6.5.12. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de declaração da fabricante ou de documento oficial de seu programa de canais, que está habilitada a fornecer soluções da fabricante à Administração Pública brasileira, observadas as políticas comerciais em vigor.

8.6.7. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÕES ESPECIALIZADAS EM AMBIENTE RED HAT OPENSHIFT

8.6.7.1. A presente contratação refere-se à expansão do ambiente já existente baseado na plataforma Red Hat OpenShift, atualmente utilizada pela CONTRATANTE como infraestrutura estratégica para execução de aplicações corporativas containerizadas, workloads críticos e serviços de missão essencial.

8.6.7.2. Considerando tratar-se de ambiente já implantado, operacional e integrado ao ecossistema tecnológico da instituição, torna-se necessária a exigência de profissionais com qualificação técnica comprovadamente aderente à plataforma atualmente em uso.

Justificativa Técnica da Exigência:

8.6.7.3. A exigência de certificações oficiais Red Hat possui como finalidade assegurar que os serviços relacionados à expansão, sustentação, configuração, integração, troubleshooting e operação do ambiente OpenShift sejam executados por profissionais efetivamente capacitados e oficialmente habilitados pelo fabricante da solução.

8.6.7.4. As certificações oficiais Red Hat constituem mecanismo objetivo de comprovação de conhecimento técnico especializado, especialmente em ambientes corporativos críticos que demandam:

- Administração avançada de containers e Kubernetes;
- Gestão de clusters OpenShift;
- Automação e troubleshooting;
- Integração com infraestrutura existente;
- Continuidade operacional;
- Segurança e alta disponibilidade;
- Aderência às melhores práticas do fabricante.

8.6.7.5. A adoção de profissionais certificados reduz significativamente riscos operacionais, falhas de configuração, indisponibilidade de serviços e perda de suporte oficial do fabricante.

Da Compatibilidade com o Ambiente Existente:

8.6.7.6. A CONTRATANTE já possui ambiente operacional baseado em Red Hat OpenShift, motivo pelo qual a expansão contratada deverá preservar:

- Padronização tecnológica;
- Compatibilidade operacional;
- Governança do ambiente;
- Segurança da infraestrutura;
- Continuidade do suporte técnico especializado.

8.6.7.7. Nesse contexto, mostra-se tecnicamente justificável a exigência de profissionais certificados especificamente nas tecnologias Red Hat/OpenShift atualmente adotadas pela instituição.

Das Certificações Requeridas:

8.6.7.8. As certificações oficiais relacionadas à solução objeto da contratação, sao:

- RHCSA (Red Hat Certified System Administrator);
- EX280 (Red Hat OpenShift Administration);
- RHCA (Red Hat Certified Architect);
- Ou outras certificações oficiais equivalentes diretamente relacionadas à administração e arquitetura OpenShift.

8.6.7.9. Tais certificações possuem conteúdo pratico e teórico relacionado às atividades técnicas necessárias para implantação, expansão, administração e sustentação do ambiente existente.

8.6.7.10. Dessa forma, a exigência de certificações específicas mostra-se proporcional, razoável e compatível com a complexidade do ambiente tecnológico atualmente existente na CONTRATANTE.

8.6.7.11. A exigência do nível de parceria *Premier* da Red Hat decorre da criticidade de um projeto integrado, que engloba arquitetura, implantação, capacitação e suporte em ambiente de missão crítica . A utilização desta classificação formal do programa de canais do fabricante visa mitigar riscos de inadequação no fornecimento, evitar falhas na coordenação das entregas e assegurar interlocução prioritária com a fabricante para a resolução de incidentes sistêmicos . Ressalta-se que a exigência de profissionais com certificações oficiais não restringe a competitividade, pois não se exige que tais especialistas integrem previamente o quadro celetista da licitante; é plenamente admitida a comprovação por meio de contratos de prestação de serviços vigentes ou declaração formal de compromisso de futura integração à equipe técnica caso a empresa sagre-se vencedora .

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA.
9.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto da contratação.
9.3. Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes.
9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
9.5. Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.
9.6. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
9.8. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato.
9.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação.
9.10. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da Lei.
9.11. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas.
10.2. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.
10.3. Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários.
10.4. Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis.
10.5. Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço.
10.6. Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços.

10.7. Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado.
10.8. Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.
10.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
10.10. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE.
10.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
10.12. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.
10.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas.
10.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo TRE/AP.
10.15. Comunicar à Administração do Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
10.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.
10.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
10.18. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
10.19. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
10.20. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
10.21. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

11. NÍVEIS DE SERVIÇO
11.1. Deverão ser observados os Níveis de Serviço, conforme a tabela abaixo:

LOTE	ITEM	SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	TIPO DE ATENDIMENTO	TEMPO DE INÍCIO DE ATENDIMENTO	PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO
1	1, 2 e 3	Crítica (Severidade 1)	Sistema paralisado ou indisponível	Remoto / On-site	No máximo 15 (quinze) minutos corrido após a abertura do chamado	Multa de 2% sobre o valor do lote
		Alta (Severidade 2)	Degradação severa de desempenho	Remoto / On-site	No máximo 1 (uma) hora corrida após a abertura do chamado	Multa de 1% sobre o valor do lote
		Média/Baixa (Severidade 3)	Problemas intermitentes ou substituição de peças redundantes	Remoto / On-site	No máximo 1 (uma) hora corrida após a abertura do chamado	Multa de 0,5% sobre o valor do item
2	6	Crítica	Falha que impede execução de backup/restore	Remoto	No máximo 1 (uma) hora corrida após a abertura do chamado	Multa de 2% sobre o valor do lote
		Alta	Erros que afetam desempenho, mas não impactam na produção	Remoto	No máximo 3 (três) horas corrida após a abertura do chamado	Multa de 1% sobre o valor do lote
		Média	Correções de bugs não críticos	Remoto	No máximo 6 (seis) horas corrida após a abertura do chamado	Multa de 0,5% sobre o valor do item
		Baixa	Atualizações, patches e dúvidas gerais	Remoto	No máximo 8 (oito) horas corrida após a abertura do chamado	Multa de 0,5% sobre o valor do item
	7 e 8	Crítica	Falha que impede execução de microsserviços	Remoto	No máximo 1 (uma) hora corrida após a abertura do chamado	Multa de 2% sobre o valor do lote
		Alta	Erros que afetam desempenho	Remoto	No máximo 2 (duas) horas corrida após a abertura do chamado	Multa de 1% sobre o valor do lote
		Média	Correções de bugs não críticos	Remoto	No máximo 4 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado	Multa de 0,5% sobre o valor do item
		Baixa	Atualizações e patches	Remoto	No máximo 8 (oito) horas úteis após a abertura do chamado	Multa de 0,5% sobre o valor do item
	9	Baixa	Entrega de vouchers e acesso	Remoto	Imediata após a Ordem de Serviço	Multa de 0,5% sobre o valor do item

Tabela 5 - Classificação dos níveis de serviços

11.2. O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento da solução, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.
11.3. Caso seja necessário, a CONTRATADA poderá aplicar solução de contorno, providenciando em caráter temporário componente/equipamento equivalente para substituição do item danificado, estando a CONTRATADA responsável por toda logística, instalação e configuração dos equipamentos, assim como pela retirada dos antigos, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
11.4. Caso o problema não possa ser resolvido remotamente dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá colocar à disposição e às suas expensas, um especialista devidamente habilitado e credenciado que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema.
11.5. O fechamento do chamado poderá se dar, quer pela aplicação de correção ao produto ou pela aplicação de solução de contorno que possibilite a operação do sistema.
11.6. Caso haja necessidade de dilação de prazo, a CONTRATADA deverá fazer solicitação fundamentada ao CONTRATANTE.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Configurado o descumprimento de cláusulas, a CONTRATADA será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas abaixo, garantidos a ampla defesa e o contraditório:
12.1.1. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação após o prazo de 1 (um) dia útil da data de envio da correspondência eletrônica.
12.2. Será aplicada **Advertência** nos casos literalmente indicados no contrato, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo CONTRATANTE, tais como:
12.2.1. Quando não houver atendimento aos esclarecimentos solicitados procedentes da constatação de defeitos ou incorreções das obrigações.
12.2.2. Falhas durante a execução do fornecimento/prestação dos serviços, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa.
12.2.3. Sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização do contrato, e não disciplinada de forma diversa neste termo contratual.

12.3. Será aplicada **Multa**, da seguinte forma:

12.3.1. De 0,05% (meio décimo por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, devido a falha na comunicação entre a CONTRATADA e o TRE-AP, decorrente da falta de acesso diário do correio eletrônico.

12.3.2. De 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no início dos serviços; na entrega de equipamentos ou de acessórios, assim como na instalação destes, limitada a sua aplicação a 15 (quinze) dias, sendo, após esse prazo, caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão, mediante análise da Administração.

12.3.3. De 1% (um por cento) do valor contratado, caso ocorra mais de 3 (três) advertências por escrito referente a mesma falha, ou mais de 5 (cinco) advertências no cômputo geral da contratação, ou ainda, caso ocorra descumprimento de cláusulas contratuais.

12.3.4. De 3% (três por cento), do valor da contratação, por suspensão/paralisação dos serviços por falta de materiais e acessórios, requisitado pela fiscalização, **s**em prejuízo da glosa decorrente da(s) ocorrência(s) contidas no Acordo de Nível de Serviço.

12.3.5. De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, caso a empresa deixe de emitir ou encaminhar documento imprescindível ao pagamento.

12.3.6. De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei.

12.3.7. De 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, no caso de desatendimento de demais cláusulas contratuais, - que não estejam especificada nas outras alíneas deste item, no Termo de Referência ou de ordens da fiscalização, sem prejuízo das glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço.

12.3.8. De 30% (trinta por cento) do valor do contrato caso a CONTRATADA, por sucessivas falhas, leve o CONTRATANTE a rescindir o contrato, ou por deixar de cumprir definitivamente com obrigação constante neste contrato, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

12.3.9. Na aplicação das multas acima serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida, além dos danos que provierem para o serviço público, podendo a Administração motivadamente, com vistas a atender os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, agravar ou atenuar as multas em 2/3, 1/2 ou 1/3.

12.3.10. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia ao contrato, quando houver, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste item.

12.3.11. Haverá retenção cautelar dos valores, no caso de ocorrência de descumprimento das condições da contratação, até a finalização procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais, sendo restituído à CONTRATADA o correspondente valor caso não subsistam razões para a aplicação de multa.

12.3.12. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

12.3.13. Caso não haja recolhimento, o valor da multa poderá ser glosado dos valores devidos à CONTRATADA.

12.3.14. Se o crédito não for suficiente para cobrir o valor total da multa, o valor será descontado da garantia contratual, se houver.

12.3.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.3.16. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A UNIÃO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa, se a CONTRATADA:

12.4.1. For convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

12.4.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

12.4.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

12.4.4. Não mantiver a proposta.

12.4.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.4.6. Comportar-se de modo inidôneo ou;

12.4.7. Cometer fraude fiscal.

12.5. Será aplicada **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO**, expedida na forma da lei, para os casos de inexecução total ou parcial do contrato que venham a onerar a execução da avença para o CONTRATANTE, avaliado o dano gerado em cada ocorrência, considerando-se a peculiaridade do fato concretamente sobrevindo:

12.5.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública perdurará até que a CONTRATADA venha a ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos eventualmente causados.

12.6. Da aplicação das sanções de multa e impedimento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, encaminhado à autoridade superior do CONTRATANTE.

12.7. No caso de Declaração de Inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.1.1. A contratação será atendida pela ação orçamentária julgamento de causas e gestão administrativa na Justiça Eleitoral - Proposta Orçamentária 0001 e julgamento de causas e SEGO - Segurança da Informação.

- 339040 - Serviço de Tecnologia da Informação
- 449040 - Aquisição de software
- 449052 - Outros equipamentos e materiais permanentes.

14. VISITA TÉCNICA

14.1. Em caso de necessidade de visita técnica para conhecimento da especificidades dos ambientes de instalação do equipamento, o agendamento pode ser solicitado ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, através de e-mail encaminhado a Secretaria de Tecnologia da Informação, e-mail: sti@tre-ap.ap.jus.br e serão realizadas de acordo com a disponibilidade do CONTRATANTE.

14.2. A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

14.3. A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços licitados no local indicado na descrição do objeto, sem nenhum ônus à Administração.

14.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

14.5. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

14.6. Não serão prestadas informações privilegiadas ou confidenciais que possam desequilibrar a disputa.

14.7. A licitante deverá assinar o Modelo de Declaração de Vistoria Técnica, descritos no Anexo II deste termo de referência, devendo apresentar juntamente com a documentação de habilitação para o certame.

14.8. Os custos decorrentes destas vistorias ocorrerão a cargo da licitante.

14.9. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a licitante, optante pela realização de vistoria ou não, tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

15. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

15.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo TRE/AP ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais, nos termos da Lei 4.595 de 31.12.1964 e demais Leis correlatas.

15.2. A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas do TRE/AP sem prévia autorização do CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a adotar boas práticas de segurança da informação.

15.4. O correio eletrônico e a navegação em sítios da Internet a partir do ambiente de rede do TRE/AP poderão, a exclusivo critério do tribunal, ser objeto de controle e auditoria.

15.5. O CONTRATANTE e a CONTRATADA tratarão sigilosamente todas as informações confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo ser copiados ou reproduzidos, publicados, divulgados ou de outra forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser empregados e agentes do CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA que deles necessitem para desempenhar as suas funções no contrato.

15.6. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade, descritos no Anexo III deste termo de referência, devendo apresentar na reunião de início do projeto.

16. ANEXOS

16.1. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I - Especificações Técnicas Detalhadas.
Anexo II - Modelo de Declaração de Vistoria Técnica.
Anexo III - Termo de Confidencialidade.
Anexo IV - Modelo de Ordem de Serviço (OS).
Anexo V - Modelo Padrão de Proposta.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Constituída através da Portaria Diretoria-Geral nº 109/2025 TRE-AP/PRES/DG/SGP/COPES/SFRD

- Integrante demandante: Jimmy Almendra Macedo – Matrícula: 30927192
- Integrante técnico: Danilo Carvalho Carreira – Matrícula: 30928017
- Integrante técnico: Adson Arantes Nascimento Ramos – Matrícula: 30928199
- Integrante administrativo: Juarez do Carmo Benício Dias da Silva – Matrícula: 30927296

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1. OBJETO

1.1. LOTE 1 - SOLUÇÃO ON-PREMISE PARA RODAR A SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MICROSSERVIÇOS.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Servidor de Rack Tipo 1 para Control Plane	UND	6		
	2	Servidor de Rack Tipo 2 para Worker Node	UND	6		
	3	Upgrade de memória para servidor tipo 2 (Worker Node)	UND	144		
	4	Serviços especializados para instalação e configuração do hardware	UND	28		
	5	Consultoria e suporte especializado para hardware	HST	500		
VALOR GERAL (LOTE 1)						

1.2. LOTE 2 – ARMAZENAMENTO DE DADOS PARA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MICROSSERVIÇOS.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	6	Armazenamento de dados	UND	2		
	7	Serviços especializados para instalação e configuração do hardware	UND	2		
	8	Consultoria e suporte especializado para hardware	HST	250		
TOTAL GERAL (LOTE 2)						

1.3. LOTE 3 - SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MICROSSERVIÇOS E TREINAMENTOS.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	9	Solução de Proteção de Dados para Kubernetes	UND	10		
	10	Subscrição da Plataforma de contêineres, voltada para ambientes de Infraestrutura física, com disponibilização de manutenção, atualização e suporte técnico pelo período de 12 meses.	UND	6		
	11	Subscrição gerenciamento centralizado de múltiplos clusters Kubernetes pelo período de 12 meses	UND	6		
	12	Subscrição para treinamento online pelo período de 12 meses	UND	10		
	13	Serviços técnicos especializados para arquitetura e configuração nos sistemas operacionais e demais softwares	HST	1000		
	14	Consultoria e suporte especializado para proteção de dados	HST	500		
TOTAL GERAL (LOTE 3)						

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1. LOTE 1 - ITEM 1 - SERVIDOR DE RACK TIPO 1 PARA CONTROL PLANE

2.1.1. Gabinete para instalação em rack de 19" (dezenove polegadas) através de sistema de trilhos deslizantes.
2.1.2. Altura máxima de 1U (uma unidade de rack).
2.1.3. Deve possuir capacidade de instalação de baias para suporte a no mínimo 08 (oito) discos no formado SFF (2.5 polegadas), NVMe/SAS/SATA hot-plug.
2.1.4. Deverá ser entregue junto com o servidor, um kit de fixação para rack, do tipo retrátil, permitindo o deslizamento do servidor a fim de facilitar sua manutenção.
2.1.5. Mínimo de 02 (duas) fontes, suportando o funcionamento do equipamento na configuração ofertada mesmo em caso de falha de uma das fontes.
2.1.6. As fontes deverão ser redundantes e hot-pluggable permitindo a substituição de qualquer uma das fontes em caso de falha, sem parada ou comprometimento do funcionamento do equipamento
2.1.7. As fontes de alimentação devem possuir certificação 80 Plus, no mínimo na categoria PLATINUM.
2.1.8. A fonte deve ter potência mínima de 800 watts.
2.1.9. As fontes devem possuir tensão de entrada de 100 VAC a 240 VAC a 60 Hz, com ajuste automático de tensão.
2.1.10. Cada servidor deve ser ofertado com no mínimo 02 (dois) processadores, da família Intel Xeon ou AMD EPYC.
2.1.11. Cada processador deve possuir no mínimo 08 (oito) núcleos, com arquitetura x86 sendo no mínimo de 5° geração ou mais recente.
2.1.12. Cada processador deve possuir frequência de clock interno de no mínimo 3.2 GHz, sem considerar tecnologias de elevação de clock.
2.1.13. Controladora de memória com suporte a DDR5 de no mínimo 4800 MT/s, oferecendo no mínimo 8 canais de memória.
2.1.14. Cada processador deve possuir memória cache de no mínimo 22 MB (vinte e dois megabytes) .
2.1.15. 64GB (sessenta e quatro gigabytes) de memória RAM tipo DDR5 RDIMM (Registered DIMM) ou LRDIMM (Load Reduced DIMM) com tecnologia de correção ECC (Error Correcting Code) e velocidade de pelo menos 4800 MTs (quatro mil e oitocentos mega transferências por segundo).
2.1.16. O servidor deve possuir 32 (trinta e dois) slots de memória DIMM.
2.1.17. As memórias devem ser ofertadas em módulos de no mínimo 32 GB (trinta e dois gigabytes).
2.1.18. O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador.
2.1.19. A Placa mãe deverá ser da mesma marca do equipamento, projetada e desenvolvida especificamente para o modelo do equipamento ofertado, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado e não poderá ser fornecida em regime OEM ou personalizada.
2.1.20. A Placa de vídeo deve ser do tipo on board (integrado na placa mãe) ou placa de vídeo PCIe, com no mínimo 16 MB (dezesseis megabytes).
2.1.21. Resolução gráfica de 1920 x 1200 pixels ou superior.

2.1.22. BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas.
2.1.23. O servidor deverá possuir Módulo TPM 2.0.
2.1.24. Possuir 02 (duas) interfaces USB sendo, no mínimo uma destas interfaces no padrão 3.0 ou superior.
2.1.25. Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta de vídeo padrão VGA (DB-15).
2.1.26. 2 (duas) controladoras de rede Ethernet 10/25 Gbps ou 25 Gbps, contendo no mínimo 2 (duas) portas cada.
2.1.27. Cada controladora deverá vir equipada com 2 (dois) transceivers de 10Gbps (SFP+).
2.1.28. Armazenamento – Camada de Sistema Operacional.
2.1.28.1. Possuir no mínimo 2 (dois) discos SSD do tipo M.2.
2.1.28.2. Capacidade mínima de 480 GB (quatrocentos e oitenta gigabytes) cada.
2.1.28.3. Tecnologia SSD NVMe.
2.1.28.4. Deverá ser Hot Plug, permitindo substituição de 1 (um) disco sem a parada do S.O.
2.1.28.5. O conjunto de discos deve ser configurado em RAID1 (Espelhamento).

Bios e Segurança

2.1.29. BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas.
2.1.30. A BIOS deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço.
2.1.31. A BIOS deve possuir opção de criação de senha de acesso, senha de administrador ao sistema de configuração do equipamento.
2.1.32. Deve ser atualizável por software.
2.1.33. As atualizações de BIOS/UEFI devem possuir (assinatura) autenticação criptográfica segundo as especificações NIST SP800-147B e NIST SP800-193.
2.1.34. Deve possuir funcionalidade de recuperação de estado da BIOS/UEFI a uma versão anterior gravada em área de memória exclusiva e destinada a este fim, de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualizações ou incidentes de segurança.
2.1.35. Deverá ser fornecido com Módulo TPM 2.0.
2.1.36. Deverá ser fornecido tampa frontal com chave.
2.1.37. Deverá emitir alerta de abertura do gabinete.
2.1.38. Por solicitação da licitante o equipamento poderá ser fornecido de fábrica com senha única, individual e exclusiva afixada em uma etiqueta de difícil remoção.
2.1.39. BIOS em português ou inglês, desenvolvido em conformidade com a especificação UEFI 2.5 ou superior (http://www.uefi.org) e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager). O fabricante deve possuir compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site http://www.uefi.org/members, na categoria Promoters.

Gerenciamento e Inventário

2.1.40. O equipamento deve possuir solução de gerenciamento do próprio fabricante através de recursos de hardware e software.
2.1.41. Possuir software de gerência, com capacidade de gerenciamento remoto de um único equipamento (1:1) e vários equipamentos (1:N).
2.1.42. O equipamento deve possuir interface de rede dedicada para gerenciamento que suporte nativamente a atribuição de endereçamento IP dinâmico.
2.1.43. Permitir o monitoramento remoto, de todo o hardware das condições de funcionamento dos equipamentos e seus componentes, tais como: processadores, memória RAM, controladora RAID, discos, fontes de alimentação, NICs e ventiladores.
2.1.44. Suportar os protocolos de criptografia SSL para acesso Web e SSH para acesso CLI.
2.1.45. Emitir alertas de anormalidade de hardware através do software de gerência e suportar o encaminhamento via e-mail e trap SNMP.
2.1.46. Suportar autenticação local e através de integração com MS Active Directory/LDAP.
2.1.47. Deverá suportar autenticação de 2 fatores.
2.1.48. Permitir o controle remoto da console do servidor do tipo virtual KVM out-of-band, ou seja, independente de sistema operacional ou software agente.
2.1.49. Permitir a captura de vídeo ou tela de situações de falhas críticas de sistemas operacionais e inicialização do sistema (boot), possibilitando uma depuração mais aprimorada.
2.1.50. As funcionalidades de gerenciamento e monitoramento de hardware devem ser providas por recursos do próprio equipamento e independente de agentes ou sistema operacional.
2.1.51. A console virtual deverá ser acessível via interface HTML5 ou caso necessite de algum tipo de plugin licenciado, por exemplo JAVA deverá ser fornecido o licenciamento por pelo menos 5 anos.
2.1.52. Suportar os protocolos de gerenciamento, IPMI e SNMP v3, SSH e REDFISH.
2.1.53. Permitir customizar alertas e automatizar a execução de tarefas baseadas em script.
2.1.54. Deverá possuir integração com VMware vCenter e Microsoft System Center.
2.1.55. Interface de gerência baseado em HTML5.
2.1.56. Permitir configurar os seguintes parâmetros de hardware, (WWN, BIOS, RAID, NIC, MAC, Virtual Mac address, ISCSI Name, Vlan e perfil de QOS), através de templates pré-definidos.
2.1.57. Permitir a instalação, update e configuração remota de sistemas operacionais, drivers e firmwares, através de solução de deployment compatível com a solução ofertada.
2.1.58. Permitir a criação de perfis (baselines) de configuração para detectar desvios relacionados ao firmware dos componentes de hardware.
2.1.59. Possuir informações de garantia e apresentar via relatório e ou scorecard, listando o tipo de garantia e data limite, em caso de limite informar via e-mail de forma automatizada para que seja possível ação da contratante.
2.1.60. Permitir a detecção de pré-falhas dos componentes de hardware.
2.1.61. Realizar a abertura automática de chamados sem intervenção humana, diretamente ao fabricante dos equipamentos em caso de falha de componentes de hardware.
2.1.62. Permitir ligar, desligar e reiniciar os servidores remotamente e independente de sistema operacional.
2.1.63. Deve possuir recurso remoto que permita o completo desligamento e reinicialização (Hard-Reset) remoto do equipamento através da interface de gerência ou através de solução alternativa (Hardware/Software).
2.1.64. Permitir a emulação de mídias virtuais de inicialização (boot) através de CD/DVD remoto, compartilhamentos de rede NFS/CIFS e dispositivos de armazenamento USB remotos.
2.1.65. Permitir acesso do tipo Console Virtual, do mesmo fabricante dos servidores ofertados, que permita gerenciar, monitorar e configurar parâmetros físicos dos servidores de forma remota e centralizada.
2.1.66. O software de gerenciamento deve realizar descoberta automática dos servidores, permitindo inventariar os mesmos e seus componentes.
2.1.67. Suportar o monitoramento remoto (1:1 e 1:N) do consumo de energia elétrico e temperatura dos servidores, através de exibição gráfica, e permitir gerenciar parâmetros de consumo de CPU, memória, IO e Motherboard, com geração de alertas.
2.1.68. Possuir configuração de alerta de consumo de energia para grupos de dispositivos.
2.1.69. Possuir controles de energia baseados no tempo (diariamente, semanalmente e ou faixa de datas).
2.1.70. Permitir configurar dispositivos individuais, grupos físicos e grupos lógicos.
2.1.71. Permitir comparação de dispositivos relacionado ao seu consumo, criando reports com equipamentos ociosos em consumo e os de maior consumo.
2.1.72. A interface de gerência do servidor deve permitir a criação de grupos de modo a permitir o gerenciamento de outros servidores a partir de um único IP sem a necessidade de softwares adicionais.
2.1.73. Deve possuir funcionalidade que permita que os discos locais do servidor sejam apagados de forma definitiva através de tecnologia de regravação de dados ou similar. Esta funcionalidade deve possibilitar que sejam definitivamente apagados quaisquer disco dentro do servidor, suportando, no mínimo discos físicos (HDDs), discos criptografados (SEDs) e dispositivos de memória não volátil (SSDs e NVMe).
2.1.74. Deve possibilitar o download automático de atualizações de firmwares, BIOS e drivers diretamente do site do fabricante ou repositório local.
2.1.75. As atualizações de firmwares, BIOS e drivers devem ser possuir tecnologia de verificação de integridade do fabricante, de modo a garantir a autenticidade da mesma.
2.1.76. Deverá ser fornecido software que realize a descoberta de ativos no datacenter como servidores, switch, storage do mesmo fabricante usando o protocolo SNMP, assim como o gerenciamento básico (ativo ou desligado) de dispositivos e inventário de hardware para até 1500 dispositivos.
2.1.77. Deverá ser fornecido junto com o equipamento, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo.
2.1.78. Deverá fornecer um conjunto de hardware e software de gerência, do mesmo fabricante do servidor, compatível com o padrão IPMI 2.0 e/ou SNMP que possibilite o gerenciamento remoto através de controladora de gerenciamento
integrada com porta RJ-45 dedicada, e software de gerenciamento, que ofereça as seguintes funções para a solução ofertada:
2.1.78.1. Trabalhar com console remoto que ofereça controle pleno do servidor, isto é, com funcionalidades de uma console local independente do funcionamento do sistema operacional.
2.1.78.2. Ligar, resetar e desligar servidor remotamente.
2.1.78.3. Receber alertas de pré-falhas e defeitos de discos e memórias via sensores integrados e SNMP.
2.1.78.4. Deve possuir interface ethernet dedicada, suportando alocação fixa de endereço IP.
2.1.78.5. Fornecer recursos de hardware e software para acesso ao console (vídeo, teclado e mouse) de cada servidor.
2.1.78.6. Permitir redirecionamento de mídia (mídia virtual).
2.1.78.7. Controle dos servidores via KVM Virtual (Teclado, Vídeo e Mouse) dispensando o uso de switches KVM.
2.1.78.8. Permitir acesso a BIOS remotamente.
2.1.78.9. Suporte a SSL e SSH.
2.1.78.10. Integração com o AD (Active Directory).
2.1.78.11. Suporte ao LDAP (Lightweight Directory Access Protocol).
2.1.78.12. Permitir acesso através de navegador web (sem necessidade de cliente específico).
2.1.78.13. Operar independentemente da CPU do servidor e do sistema operacional, mesmo se a CPU ou o sistema operacional estiverem travados ou inacessíveis de alguma forma.
2.1.78.14. Permitir a criação de grupos de usuários.
2.1.78.15. Deve o software de gerência ser do mesmo fabricante do hardware com: Gerenciamento centralizado de múltiplos servidores via IPMI/SNMP e Automação via Redfish API e integração AD/LDAP.

Documentação Técnica

2.1.79. Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.

Outros

2.1.80. Quando o Licitante não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar declaração do Fabricante específica para o edital, autorizando a empresa licitante a comercializar e prestar os serviços de garantia exigidos.
2.1.81. Os componentes do equipamento deverão ser homologados pelo fabricante.
2.1.82. O fabricante do servidor deve ser membro categoria “Board” da DMTF (Desktop Management Task Force), assegurando a isonomia e pleno acesso tanto no desenvolvimento como atualização dos mais novos padrões de gerenciamento e interoperabilidade entre soluções.
2.1.83. O modelo do servidor deve estar listado nos testes de performance do spec.org para assegurar que o servidor foi testado sob condições isonômicas dentre os fabricantes de servidores.

Garantia

2.1.84. Os equipamentos devem incluir garantia de hardware, firmware e software.

2.1.85. Os serviços de garantia deverão ser prestados pelo fabricante dos equipamentos por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, incluindo atendimento técnico, manutenção corretiva, reposição de peças e cabos de ligação entre equipamentos (fornecidos pela CONTRATADA) e sua mão de obra, a execução de ajustes, regulagens, reparos e atualizações necessárias ao correto funcionamento do objeto na modalidade on-site e/ou na modalidade remota, conforme o caso.
2.1.86. A responsabilidade pela prestação do serviço de garantia será sempre da FABRICANTE.
2.1.87. O prazo de garantia dos bens adquiridos entrará em vigor a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
2.1.88. A CONTRATADA OU FABRICANTE é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
2.1.89. A prestação dos serviços presenciais ocorrerá na sede do TRE – Centro, Macapá-AP.
2.1.90. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA OU FABRICANTE deve informar a forma e os meios de abertura de chamados técnicos.
2.1.91. A abertura de chamados poderá ser efetuada por meio de site na Internet, por correio eletrônico ou por telefone com número da FABRICANTE por meio de prefixo 0800 em português.
2.1.92. Na abertura do chamado, a CONTRATADA OU FABRICANTE deve fornecer um número de registro para acompanhamento do atendimento de cada equipamento.
2.1.93. Durante o período de garantia, o atendimento deverá ser no padrão 24x7 com prazo máximo para início do atendimento em 1 hora, ambos os prazos contados a partir da comunicação formal de defeito realizada pelo CONTRATANTE ao FABRICANTE.
2.1.94. Considerar-se-á encerrado o atendimento quando o equipamento estiver disponível para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, sujeito ao aceite do Fiscal do Contrato.
2.1.95. Durante a garantia, a FABRICANTE utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.
2.1.96. Caso haja substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais não poderá haver perda de garantia.
2.1.97. Chamados para software: podem ser realizados remotamente.
2.1.98. A FABRICANTE deve prover recurso disponibilizado através de site na Internet ou através de site do próprio fabricante que permita verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série.
2.1.99. A FABRICANTE deve fornecer ou disponibilizar através de sítio na Internet ou através de sítio do próprio fabricante, durante o período de garantia, atualizações corretivas e evolutivas dos softwares e drivers dos equipamentos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
2.1.100. Os discos rígidos e/ou unidades SSD (Solid State Drive) que equipam o servidor não poderão ser removidos das dependências da CONTRATANTE sob qualquer circunstância. Na hipótese de reparo do equipamento se realizar dentro das dependências da CONTRATANTE e uma vez detectada a necessidade de troca de um disco rígido e/ou SSD, esse deverá ser substituído por uma nova unidade e a unidade defeituosa deverá permanecer sob guarda da CONTRATANTE.

2.2. LOTE 1 - ITEM 2 - SERVIDOR DE RACK TIPO 2 PARA WORKER NODE
2.2.1. Gabinete para instalação em rack de 19” através de sistema de trilhos deslizantes.
2.2.2. Altura máxima de 1U.
2.2.3. Deve possuir capacidade de instalação de baias para suporte a no mínimo 08 (oito) discos no formado SFF (2.5 polegadas), NVMe/SAS/SATA hot-plug.
2.2.4. Deverá ser entregue junto com o servidor, um kit de fixação para rack, do tipo retrátil, permitindo o deslizamento do servidor a fim de facilitar sua manutenção.
2.2.5. Mínimo de 02 (duas) fontes, suportando o funcionamento do equipamento na configuração ofertada mesmo em caso de falha de uma das fontes.
2.2.6. As fontes deverão ser redundantes e hot-pluggable permitindo a substituição de qualquer uma das fontes em caso de falha, sem parada ou comprometimento do funcionamento do equipamento.
2.2.7. As fontes de alimentação devem possuir cerificação 80Plus, no mínimo na categoria PLATINUM.
2.2.8. A fonte deve ter potência mínima de 1600 watts.
2.2.9. As fontes devem possuir tensão de entrada de 200VAC a 240VAC a 60Hz, com ajuste automático de tensão.
2.2.10. Cada servidor deve ser ofertado com no mínimo 02 (dois) processadores da família Intel Xeon ou AMD EPYC.
2.2.11. Cada processador deve possuir no mínimo 64 (sessenta e quatro) núcleos, com arquitetura x86 sendo no mínimo de 5° geração ou mais recente.
2.2.12. Cada processador deve possuir frequência de clock interno de no mínimo 2.0 GHz, sem considerar tecnologias de elevação de clock.
2.2.13. Controladora de memória com suporte a DDR5 de no mínimo 5600 MT/s, oferecendo no mínimo 8 canais de memória.
2.2.14. Cada processador deve possuir memória cache de no mínimo 320 MB (trezentos e trinta megabytes).
2.2.15. 512GB (quinhentos e doze gigabytes) de memória RAM tipo DDR5 RDIMM (Registered DIMM) ou LRDIMM (Load Reduced DIMM) com tecnologia de correção ECC (Error Correcting Code) e velocidade de pelo menos 5600 MTs (cinco mil e seiscentos megatransferências por segundo).
2.2.16. O servidor deve possuir 32 (trinta e dois) slots de memória DIMM.
2.2.17. As memórias devem ser ofertadas em módulos de no mínimo 64 GB (sessenta e quatro gigabytes).
2.2.18. O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador.
2.2.19. A Placa mãe deverá ser da mesma marca do equipamento, projetada e desenvolvida especificamente para o modelo do equipamento ofertado, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado e não poderá ser fornecida em regime OEM ou personalizada.
2.2.20. A Placa de vídeo deve ser do tipo on board (integrado na placa mãe) ou placa de vídeo PCIe, com no mínimo 16 MB (dezesseis megabytes).
2.2.21. Resolução gráfica de 1920 x 1200 pixels ou superior.
2.2.22. BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas.
2.2.23. O servidor deverá possuir Módulo TPM 2.0.
2.2.24. Possuir 02 (duas) interfaces USB sendo, no mínimo uma destas interfaces no padrão 3.0 ou superior.
2.2.25. Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta de vídeo padrão VGA (DB-15).
2.2.26. 2 (duas) controladoras de rede Ethernet 10/25 Gbps, contendo no mínimo 2 (duas) portas cada.
2.2.26.1. Cada controladora deverá vir equipada com 2 (dois) transceivers de 10Gbps (SFP+).
2.2.27. Armazenamento – Camada de Sistema Operacional.
2.2.27.1. Possuir no mínimo 2 (dois) discos SSD do tipo M.2.
2.2.27.2. Capacidade mínima de 480GB (quatrocentos e oitenta gigabytes) cada.
2.2.27.3. Tecnologia SSD NVMe.
2.2.27.4. Deverá ser Hot Plug, permitindo substituição de 1 disco sem a parada do S.O.
2.2.28. O conjunto de discos deve ser configurado em RAID1 (Espelhamento).
Bios e Segurança
2.2.29. BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas.
2.2.30. A BIOS deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço.
2.2.31. A BIOS deve possuir opção de criação de senha de acesso, senha de administrador ao sistema de configuração do equipamento.
2.2.32. Deve ser atualizável por software.
2.2.33. As atualizações de BIOS/UEFI devem possuir (assinatura) autenticação criptográfica segundo as especificações NIST SP800-147B e NIST SP800-193.
2.2.34. Deve possuir funcionalidade de recuperação de estado da BIOS/UEFI a uma versão anterior gravada em área de memória exclusiva e destinada a este fim, de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualizações ou incidentes de segurança.
2.2.35. Deverá ser fornecido com Módulo TPM 2.0.
2.2.36. Deverá ser fornecido tampa frontal com chave.
2.2.37. Deverá emitir alerta de abertura do gabinete.
2.2.38. Por solicitação da licitante o equipamento poderá ser fornecido de fábrica com senha única, individual e exclusiva afixada em uma etiqueta de difícil remoção.
2.2.39. BIOS em português ou inglês, desenvolvido em conformidade com a especificação UEFI 2.5 ou superior (http://www.uefi.org) e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager). O fabricante deve possuir compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site http://www.uefi.org/members, na categoria Promoters.
Gerenciamento e Inventário
2.2.40. O equipamento deve possuir solução de gerenciamento do próprio fabricante através de recursos de hardware e software.
2.2.41. Possuir software de gerência, com capacidade de gerenciamento remoto de um único equipamento (1:1) e vários equipamentos (1:N).
2.2.42. O equipamento deve possuir interface de rede dedicada para gerenciamento que suporte nativamente a atribuição de endereçamento IP dinâmico.
2.2.43. Permitir o monitoramento remoto, de todo o hardware das condições de funcionamento dos equipamentos e seus componentes, tais como: processadores, memória RAM, controladora RAID, discos, fontes de alimentação, NICs e ventiladores.
2.2.45. Suportar os protocolos de criptografia SSL para acesso Web e SSH para acesso CLI.
2.2.46. Emitir alertas de anormalidade de hardware através do software de gerência e suportar o encaminhamento via e-mail e trap SNMP.
2.2.47. Suportar autenticação local e através de integração com MS Active Directory/LDAP.
2.2.48. Deverá suportar autenticação de 2 fatores.
2.2.49. Permitir o controle remoto da console do servidor do tipo virtual KVM out-of-band, ou seja, independente de sistema operacional ou software agente.
2.2.50. Permitir a captura de vídeo ou tela de situações de falhas críticas de sistemas operacionais e inicialização do sistema (boot), possibilitando uma depuração mais aprimorada.
2.2.51. As funcionalidades de gerenciamento e monitoramento de hardware devem ser providas por recursos do próprio equipamento e independente de agentes ou sistema operacional.
2.2.52. Caso a console virtual deverá ser acessível via interface HTML5 ou caso necessite de algum tipo de plugin licenciado, por exemplo JAVA deverá ser fornecido o licenciamento por pelo menos 5 (cinco) anos.
2.2.53. Suportar os protocolos de gerenciamento, IPMI e SNMP v3, SSH e REDFISH.
2.2.54. Permitir customizar alertas e automatizar a execução de tarefas baseadas em script.
2.2.55. Deverá possuir integração com VMware vCenter e Microsoft System Center.
2.2.56. Interface de gerência baseado em HTML5.
2.2.57. Permitir configurar os seguintes parâmetros de hardware, (WWN, BIOS, RAID, NIC, MAC, Virtual Mac address, ISCSI Name, Vlan e perfil de QOS), através de templates pré-definidos.
2.2.58. Permitir a instalação, update e configuração remota de sistemas operacionais, drivers e firmwares, através de solução de deployment compatível com a solução ofertada.
2.2.59. Permitir a criação de perfis (baselines) de configuração para detectar desvios relacionados ao firmware dos componentes de hardware.
2.2.60. Possuir informações de garantia e apresentar via relatório e ou scorecard, listando o tipo de garantia e data limite, em caso de limite informar via e-mail de forma automatizada para que seja possível ação da contratante.
2.2.61. Permitir a detecção de pré-falhas dos componentes de hardware.

2.2.62. Realizar a abertura automática de chamados sem intervenção humana, diretamente ao fabricante dos equipamentos em caso de falha de componentes de hardware.
2.2.63. Permitir ligar, desligar e reiniciar os servidores remotamente e independente de sistema operacional.
2.2.64. Deverá possuir recurso remoto que permita o completo desligamento e reinicialização (Hard-Reset) remoto do equipamento através da interface de gerência ou através de solução alternativa (Hardware/Software).
2.2.65. Permitir a emulação de mídias virtuais de inicialização (boot) através de CD/DVD remoto, compartilhamentos de rede NFS/CIFS e dispositivos de armazenamento USB remotos.
2.2.66. Permitir acesso do tipo Console Virtual, do mesmo fabricante dos servidores ofertados, que permita gerenciar, monitorar e configurar parâmetros físicos dos servidores de forma remota e centralizada.
2.2.67. O software de gerenciamento deve realizar descoberta automática dos servidores, permitindo inventariar os mesmos e seus componentes.
2.2.68. Suportar o monitoramento remoto (1:1 e 1:N) do consumo de energia elétrico e temperatura dos servidores, através de exibição gráfica, e permitir gerenciar parâmetros de consumo de CPU, memória, IO e Motherboard, com geração de alertas.
2.2.69. Possuir configuração de alerta de consumo de energia para grupos de dispositivos.
2.2.70. Possuir controles de energia baseados no tempo (diariamente, semanalmente e ou faixa de datas).
2.2.71. Permitir configurar dispositivos individuais, grupos físicos e grupos lógicos.
2.2.72. Permitir comparação de dispositivos relacionado ao seu consumo, criando reports com equipamentos ociosos em consumo e os de maior consumo.
2.2.73. A interface de gerência do servidor deve permitir a criação de grupos de modo a permitir o gerenciamento de outros servidores a partir de um único IP sem a necessidade de softwares adicionais.
2.2.74. Deverá possuir funcionalidade que permita que os discos locais do servidor sejam apagados de forma definitiva através de tecnologia de regravação de dados ou similar. Esta funcionalidade deve possibilitar que sejam definitivamente apagados quaisquer disco dentro do servidor, suportando, no mínimo discos físicos (HDDs), discos criptografados (SEDs) e dispositivos de memória não volátil (SSDs e NVMe).
2.2.75. Deverá possibilitar o download automático de atualizações de firmwares, BIOS e drivers diretamente do site do fabricante ou repositório local.
2.2.76. As atualizações de firmwares, BIOS e drivers devem ser possuir tecnologia de verificação de integridade do fabricante, de modo a garantir a autenticidade da mesma.
2.2.77. Deverá ser fornecido software que realize a descoberta de ativos no datacenter como servidores, switch, storage do mesmo fabricante usando o protocolo SNMP, assim como o gerenciamento básico (ativo ou desligado) de dispositivos e inventário de hardware para até 1500 dispositivos.
2.2.78. Deverá possui relatórios de status de garantia via interface de gerência.
2.2.79. Devem ser fornecidos junto com o equipamento, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo.
2.2.80. Deverá fornecer um conjunto de hardware e software de gerência, do mesmo fabricante do servidor, compatível com o padrão IPMI 2.0 e/ou SNMP que possibilite o gerenciamento remoto através de controladora de gerenciamento integrada com porta RJ-45 dedicada, e software de gerenciamento, que ofereça as seguintes funções para a solução ofertada:
2.2.80.1. Trabalhar com console remoto que ofereça controle pleno do servidor, isto é, com funcionalidades de uma console local independente do funcionamento do sistema operacional.
2.2.80.2. Ligar, resetar e desligar servidor remotamente.
2.2.80.3. Receber alertas de pré-falhas e defeitos de discos e memórias via sensores integrados e SNMP.
2.2.80.4. Deve possuir interface Ethernet dedicada, suportando alocação fixa de endereço IP.
2.2.80.5. Fornecer recursos de hardware e software para acesso ao console (vídeo, teclado e mouse) de cada servidor.
2.2.80.6. Permitir redirecionamento de mídia (mídia virtual).
2.2.80.7. Controle dos servidores via KVM Virtual (Teclado, Vídeo e Mouse) dispensando o uso de switches KVM.
2.2.80.8. Permitir acesso a BIOS remotamente.
2.2.80.9. Suporte a SSL e SSH.
2.2.80.10. Integração com o AD (Active Directory).
2.2.80.11. Suporte ao LDAP (Lightweight Directory Access Protocol).
2.2.80.12. Permitir acesso através de navegador web (sem necessidade de cliente específico).
2.2.80.13. Operar independentemente da CPU do servidor e do sistema operacional, mesmo se a CPU ou o sistema operacional estiverem travados ou inacessíveis de alguma forma.
2.2.80.14. Permitir a criação de grupos de usuários.
2.2.80.15. Deve o software de gerência ser do mesmo fabricante do hardware com: Gerenciamento centralizado de múltiplos servidores via IPMI/SNMP e Automação via Redfish API e integração AD/LDAP.

Documentação Técnica

2.2.81. Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.

Outros

2.2.82. Quando o Licitante não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar declaração do Fabricante específica para o edital, autorizando a empresa licitante a comercializar e prestar os serviços de garantia exigidos.
2.2.83. Os componentes do equipamento deverão ser homologados pelo fabricante.
2.2.84. O fabricante do servidor deve ser membro categoria "Board" da DMTF (Desktop Management Task Force), assegurando a isonomia e pleno acesso tanto no desenvolvimento como atualização dos mais novos padrões de gerenciamento e interoperabilidade entre soluções.
2.2.85. O modelo do servidor deve estar listado nos testes de performance do spec.org para assegurar que o servidor foi testado sob condições igualitária de isonomia dentre os fabricantes de servidores.

Garantia

2.2.84. Os equipamentos devem incluir garantia de hardware, firmware e software.
2.2.85. Os serviços de garantia deverão ser prestados pelo fabricante dos equipamentos por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, incluindo atendimento técnico, manutenção corretiva, reposição de peças e cabos de ligação entre equipamentos (fornecidos pela CONTRATADA) e sua mão de obra, a execução de ajustes, regulagens, reparos e atualizações necessárias ao correto funcionamento do objeto na modalidade on-site e/ou na modalidade remota, conforme o caso.
2.2.86. A responsabilidade pela prestação do serviço de garantia será sempre da FABRICANTE.
2.2.87. O prazo de garantia dos bens adquiridos entrará em vigor a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
2.2.88. A CONTRATADA OU FABRICANTE é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
2.2.89. A prestação dos serviços presenciais ocorrerá na sede do TRE – Centro, Macapá-AP.
2.2.90. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA OU FABRICANTE deve informar a forma e os meios de abertura de chamados técnicos.
2.2.91. A abertura de chamados poderá ser efetuada por meio de site na Internet, por correio eletrônico ou por telefone com número da FABRICANTE por meio de prefixo 0800 em português.
2.2.92. Na abertura do chamado, a CONTRATADA OU FABRICANTE deve fornecer um número de registro para acompanhamento do atendimento de cada equipamento.
2.2.93. Durante o período de garantia, o atendimento deverá ser no padrão 24x7 com prazo máximo para início do atendimento em 1 hora, ambos os prazos contados a partir da comunicação formal de defeito realizada pelo CONTRATANTE ao FABRICANTE.
2.2.94. Considerar-se-á encerrado o atendimento quando o equipamento estiver disponível para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, sujeito ao aceite do Fiscal do Contrato.
2.2.95. Durante a garantia, a FABRICANTE utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.
2.2.96. Caso haja substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais não poderá haver perda de garantia.
2.2.97. Chamados para software: podem ser realizados remotamente.
2.2.98. A FABRICANTE deve prover recurso disponibilizado através de site na Internet ou através de site do próprio fabricante que permita verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série.
2.2.99. A FABRICANTE deve fornecer ou disponibilizar através de sítio na Internet ou através de sítio do próprio fabricante, durante o período de garantia, atualizações corretivas e evolutivas dos softwares e drivers dos equipamentos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
2.2.100. Os discos rígidos e/ou unidades SSD (Solid State Drive) que equipam o servidor não poderão ser removidos das dependências da CONTRATANTE sob qualquer circunstância. Na hipótese de reparo do equipamento se realizar dentro das dependências da CONTRATANTE e uma vez detectada a necessidade de troca de um disco rígido e/ou SSD, esse deverá ser substituído por uma nova unidade e a unidade defeituosa deverá permanecer sob guarda da CONTRATANTE.

2.3. LOTE 1 - ITEM 3 - UPGRADE DE MEMÓRIA PARA SERVIDOR TIPO 2 (WORKER NODE)

2.3.1 Objeto

2.3.1.1 Aquisição, fornecimento, instalação, configuração e validação de módulos de memória RAM para expansão da capacidade dos servidores do Tipo 2 (Worker Node), pertencentes a este certame.
2.3.2 Especificações Técnicas Mínimas
2.3.2.1 Os módulos de memória deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
2.3.2.2 Tipo: DDR5 RDIMM (Registered DIMM)
2.3.2.3 Capacidade unitária: 64 GB
2.3.2.4 Quantidade total de pentes: 144 (cento quarenta e quatro) módulos
2.3.2.5 Capacidade adicional por servidor: 1.536 GB Total de 9.216 GB
2.3.2.6 Frequência: Mínimo de 4800 MT/s ou superior, conforme suportado pelos processadores instalados
2.3.2.7 Tecnologia: ECC (Error-Correcting Code)
2.3.2.8 Compatibilidade: Total compatibilidade com servidores ofertados no item 2.
2.3.2.9 Tecnologia de otimização e monitoramento de memória certificada pelo fabricante do servidor, que ofereça funções equivalentes às oferecidas pelos principais fabricantes do mercado.
2.3.2.10 Módulos novos, originais de fábrica, não sendo aceitos itens recondicionados ou remanufaturados.

2.3.3 Compatibilidade e Certificação

2.3.3.1 Os módulos deverão ser originais e oficialmente homologados para uso nos servidores do item 2;
2.3.3.2 Deverão possuir part number válido e rastreável junto ao fabricante;
2.3.3.3 Deverão constar nas listas de compatibilidade do fabricante;
2.3.3.4 Não será admitida qualquer limitação de desempenho decorrente da memória fornecida.

2.3.4 Regras de População de Memória

2.3.4.1 A instalação dos módulos de memória deverá observar rigorosamente as melhores práticas de desempenho e as recomendações oficiais do fabricante.
2.3.4.2 Considerando que cada servidor possui capacidade máxima de 32 (trinta e dois) slots de memória, a contratada deverá garantir que a população atenda aos seguintes critérios:
2.3.4..3 Distribuição uniforme e balanceada entre os processadores (dual-socket);
2.3.4.4 Preenchimento homogêneo dos canais de memória, priorizando 1 (um) DIMM por canal antes da ocupação adicional;
2.3.4.5 Respeito à ordem de população definida pelo fabricante (slots primários, secundários e demais níveis);

2.3.4.6 Garantia de operação na máxima frequência suportada pela plataforma, sem degradação de desempenho;
2.3.4.7 Configuração otimizada para interleaving de memória e balanceamento NUMA;
2.3.4.8 Observância integral das recomendações técnicas do fabricante.
2.3.4.9 A contratada será responsável por validar e documentar a topologia final implementada.

2.3.5 Serviços de Instalação, Configuração e Validação

2.3.5.1 A contratada deverá:
2.3.5.2 Realizar a instalação física dos módulos nos servidores indicados;
2.3.5.3 Efetuar a correta distribuição dos módulos conforme boas práticas de arquitetura;
2.3.5.4 Validar o reconhecimento total da memória em nível de BIOS/UEFI e sistema operacional;
2.3.5.5 Atualizar firmware/BIOS, caso necessário;
2.3.5.6 Executar testes de integridade, desempenho e estabilidade do ambiente.

2.3.6 Critérios de Aceitação

2.3.6.1 Serão considerados aceitos os itens que:
2.3.6.2 Atendam integralmente às especificações técnicas;
2.3.6.3 Estejam corretamente instalados e reconhecidos pelo sistema;
2.3.6.4 Não apresentem falhas em testes de diagnóstico;
2.3.6.5 Operem com desempenho compatível com as melhores práticas do fabricante.

2.4. LOTE 2 - ITEM 1 – ARMAZENAMENTO DE DADOS

2.4.1 REQUISITOS DO EQUIPAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (STORAGE)
2.4.2 Requisitos Técnicos Específicos
2.4.3. Requisitos de Mídia de Armazenamento
2.4.3.1. Todos os discos fornecidos deverão ser do tipo SSD NVMe (Non-Volatile Memory Express), possuindo a mesma capacidade individual por gaveta/chassi, admitindo-se capacidades diferentes entre a configuração inicial e as expansões, com as seguintes características:
2.4.3.1.1. A solução deverá utilizar tecnologia de armazenamento flash 3D TLC NVMe ou superior como padrão.
2.4.3.1.2. Não serão admitidos SSDs dos tipos SAS, MLC, TLC Planar ou QLC convencional sem otimizações específicas para uso enterprise. Serão aceitos SSDs que utilizem tecnologia QLC desde que implementem arquitetura otimizada que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- Controladora dedicada com processamento integrado para otimização de desempenho;
- Tecnologia comprovada de gerenciamento dinâmico de células flash;
- Latência máxima comprovada inferior a 100 µs;
- Sistema de proteção contra degradação de desempenho ao longo do tempo;
- Tecnologia proprietária comprovada para extensão da vida útil do QLC;
- Garantia de durabilidade compatível com uso enterprise por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

2.4.3.1.3. Não serão aceitos SSDs com interface SATA ou SAS na configuração inicial da solução. Para gavetas de expansão adicionadas após a configuração inicial, conforme item 1.1.2.1.4, serão aceitas mídias SATA SSD, SAS e NL-SAS, desde que gerenciadas em pools de armazenamento distintos da camada NVMe principal, sem impacto nos requisitos de desempenho definidos neste Termo.
2.4.3.1.4. Os SSDs fornecidos deverão ser homologados pelo fabricante da solução de storage, sendo vedada a utilização de unidades de armazenamento de terceiros não homologados. O licitante deverá apresentar documentação oficial do fabricante comprovando a homologação.

2.4.4. Requisitos de Capacidade e Recursos de Hardware
2.4.4.1. Capacidade de Armazenamento Utilizável
2.4.4.1.1. A solução deverá oferecer capacidade mínima de 120 TiB (cento e vinte tebibytes) de armazenamento utilizável, considerando:

- Capacidade efetiva líquida disponível para uso após desconto de sobrecarga de proteção de dados (RAID, erasure coding ou equivalente);
- Capacidade medida sem o cômputo de ganhos de redução de dados (desduplicação e compressão), ou seja, capacidade raw utilizável antes de qualquer fator de eficiência;
- O licitante deverá demonstrar, por meio do relatório de sizing oficial do fabricante, como a capacidade bruta ofertada resulta na capacidade utilizável mínima exigida, detalhando o esquema de proteção adotado e o overhead correspondente.

2.4.4.1.2. A capacidade utilizável mínima de 120 TiB deverá ser atendida simultaneamente com todos os requisitos de desempenho definidos no item 1.1.5, em cenário de plena ocupação (80% de utilização).
2.4.4.1.3. A solução deverá suportar expansão de capacidade de até 50% da capacidade solicitada sem interrupção de serviço (non-disruptive expansion), por meio da adição de novas unidades de armazenamento NVMe.
2.4.4.1.4. Para expansão superior a 50% ou a critério do CONTRATANTE, será admitida a adição de gavetas de expansão com discos SATA SSD, SAS e NL-SAS, desde que gerenciadas em pools de armazenamento distintos da camada NVMe principal e pela mesma interface de administração da solução, sem que essa expansão impacte os requisitos de desempenho da camada NVMe definidos neste Termo.

2.4.4.2. Requisitos de Unidades de Armazenamento (SSDs NVMe)
2.4.4.2.1. As unidades de armazenamento (SSDs NVMe) fornecidas deverão ter capacidade individual máxima de 27 TB (vinte e sete terabytes) por unidade, em sua denominação decimal (SI), conforme especificação do fabricante da mídia.
2.4.4.2.2. Todas as unidades fornecidas dentro de um mesmo chassi/gaveta deverão ter capacidade individual idêntica, sendo permitidas capacidades distintas entre gavetas ou entre a configuração inicial e expansões futuras.
2.4.4.2.3. O licitante deverá informar, na proposta técnica, a quantidade exata de SSDs fornecidos, a capacidade individual de cada unidade (em TB decimal e TiB), o modelo e fabricante das unidades, e o esquema de proteção de dados adotado com o respectivo overhead de capacidade.

2.4.4.3. Memória Cache das Controladoras
2.4.4.3.1. A solução deverá ser fornecida com, no mínimo, 256 GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes) de memória cache instalada, considerando o total agregado de todas as controladoras que compõem a solução ofertada.
2.4.4.3.2. A memória cache deverá ser do tipo DRAM, com proteção contra perda de dados em caso de falha de energia, implementada por meio de um dos seguintes mecanismos:

- Bateria ou supercapacitor integrado com circuito de despejo (destaging) automático para mídia não volátil;
- Tecnologia de memória não volátil persistente (NVDIMM ou equivalente) com persistência garantida sem fonte de energia externa.

2.4.4.3.3. Em caso de falha de uma controladora, a memória cache da controladora remanescente deverá assumir integralmente as operações, sem perda de dados pendentes em cache (write cache) e sem interrupção do serviço de I/O.
2.4.4.3.4. O licitante deverá informar na proposta técnica a quantidade e capacidade de memória cache por controladora, o tipo de memória utilizada e o mecanismo de proteção adotado.

2.4.4.4. Requisitos de Conectividade Front-End — iSCSI / Ethernet
2.4.4.4.1. A solução deverá ser fornecida com, no mínimo, 8 (oito) portas Ethernet de 25 GbE (vinte e cinco gigabits por segundo) dedicadas ao protocolo iSCSI, distribuídas simetricamente entre as controladoras (mínimo de 4 portas por controladora), de modo a garantir caminho redundante para todos os hosts conectados.
2.4.4.4.2. As portas Ethernet de 25 GbE deverão utilizar conector do tipo SFP28 (Small Form-factor Pluggable 28), padrão IEEE 802.3by, acompanhadas dos respectivos transceivers SFP28, compatíveis com:

- Transceivers de fibra óptica multimodo (MMF — SR) e monomodo (SMF — LR);
- Cabos DAC (Direct Attach Copper) de até 5 metros;
- Slots SFP+ em modo retrocompatível a 10 GbE, quando necessário.

2.4.4.4.3. Os transceivers SFP28 necessários para conexão à infraestrutura do CONTRATANTE deverão ser fornecidos junto com a solução, na quantidade suficiente para habilitar todas as 8 (oito) portas iSCSI especificadas. O tipo exato de transceiver deverá ser declarado na proposta técnica.
2.4.4.4.4. O licitante deverá apresentar, na proposta técnica, o diagrama de conectividade front-end da solução ofertada, identificando a distribuição das portas por controladora, os protocolos suportados por porta e a largura de banda total agregada disponível.
2.4.4.5. Resumo dos Recursos Mínimos Exigidos

Recurso	Requisito Mínimo	Referência
Capacidade utilizável	120 TiB	1.1.2.1.1
Capacidade máxima por SSD	27 TB	1.1.2.2.1
Memória cache total (agregada)	256 GB DRAM com proteção	1.1.2.3.1

Portas iSCSI front-end	8 x 25 GbE com SFP28	1.1.2.4.1
Distribuição das portas iSCSI	Mínimo 4 por controladora	1.1.2.4.1
Protocolo adicional suportado	Fibre Channel (FC) 32Gb/s	1.1.3.1
Processador das controladoras	Intel ou AMD (x86-64)	1.1.3.1
Número de controladoras	Mínimo 2, modo ativo-ativo	1.1.3.8
Homologação obrigatória	Red Hat RHEL 8/9 e OpenShift 4.x	1.1.3.2
Driver CSI para OpenShift	Disponível no OperatorHub	1.1.6.2
Garantia mínima	60 meses, suporte on-site 24x7x365	1.1.9.1

2.4.5. Requisitos de Hardware e Processamento

2.4.5.1. As controladoras da solução deverão ser equipadas exclusivamente com processadores da arquitetura x86-64, fabricados pela Intel ou AMD, devidamente homologados pelo fabricante da solução. Não serão aceitas soluções baseadas em processadores de outras arquiteturas ou fabricantes.

2.4.5.2. A solução deverá ser formalmente homologada pelo fabricante para operação integrada com Red Hat Enterprise Linux (RHEL) nas versões 8 e 9, e com Red Hat OpenShift Container Platform nas versões 4.x, mediante:

- Listagem oficial na Red Hat Storage Certification/Ecosystem;
- Declaração formal do fabricante atestando suporte e homologação;
- Comprovação de suporte aos protocolos iSCSI, Fibre Channel (FC) e/ou NVMe-oF para integração com ambientes OpenShift.

2.4.5.3. A solução deverá suportar o protocolo Container Storage Interface (CSI), com driver CSI oficial do fabricante disponível para Red Hat OpenShift, permitindo provisionamento dinâmico de volumes persistentes (PVC).

2.4.5.4. No caso de soluções que utilizem interconexão entre nós via rede (Ethernet, InfiniBand, RDMA ou protocolo proprietário), a CONTRATADA deverá informar na proposta: tipo e velocidade dos links; quantidade de links; mecanismo de redundância; e largura de banda efetiva líquida disponível para dados após overhead de protocolo.

2.4.5.5. A perda de qualquer link individual de interconexão não deverá reduzir a capacidade de processamento agregada da solução abaixo dos requisitos mínimos definidos neste Termo.

2.4.5.6. A solução deverá ser fornecida em configuração com, no mínimo, 2 (duas) controladoras operando em modo ativo-ativo, garantindo que a falha de uma controladora não interrompa as operações de I/O.

2.4.5.7. Toda a solução — incluindo controladoras, gavetas de expansão, fontes de alimentação, ventiladores e cabos de interconexão — deverá ser projetada com redundância de componentes críticos, sem ponto único de falha (SPOF — Single Point of Failure).

2.4.6. Requisitos de Conectividade Front-End

2.4.6.1. A solução deverá oferecer suporte nativo, com seus respectivos SFPs, aos seguintes protocolos de acesso:

- Fibre Channel (FC) a 32 Gb/s ou superior, por porta;
- iSCSI sobre Ethernet a 25 GbE (SFP28), conforme especificações do item 1.1.2.4;
- NVMe over Fabrics (NVMe-oF), com suporte a pelo menos um dos transportes: NVMe/FC ou NVMe/TCP.

2.4.6.2. A solução deverá suportar multipathing com balanceamento de carga ativo-ativo entre as controladoras, compatível com os drivers nativos do Red Hat Enterprise Linux e com o Device Mapper Multipath (DM-MPIO).

2.4.6.3. A solução deverá suportar simultaneamente os protocolos iSCSI e Fibre Channel nas portas front-end, permitindo ambientes de conectividade mista sem necessidade de licenciamento adicional.

2.4.7. Requisitos de Desempenho

2.4.7.1. O desempenho deverá ser considerado para o conjunto de controladoras que compõem a solução ofertada e sua expansão, desde que operem de forma integrada, sob gestão unificada, e pertençam à mesma família tecnológica.

2.4.7.2. Desempenho de IOPS: A solução ofertada deverá alcançar, no mínimo, carga sustentada de 140.000 (cento e quarenta mil) IOPS, com latência média igual ou menor a 1 (um) milissegundo, considerando:

2.4.7.2.1. Perfil de carga: blocos de 8 KB;

2.4.7.2.2. Padrão de acesso: 70% leitura / 30% escrita, não sequencial (randômico);

2.4.7.2.3. Funcionalidades ativas: desduplicação e compressão operacionais em linha (in-line);

2.4.7.2.4. Criptografia: Data-at-Rest habilitada (AES-256);

2.4.7.2.5. Garantia do desempenho nominal com até 80% da capacidade total alocada.

2.4.7.3. A comprovação deverá ser feita por meio de relatório de sizing oficial do fabricante, demonstrando que o desempenho especificado é mantido mesmo em cenários de:

2.4.7.3.1. Operação com capacidade alocada de 80%;

2.4.7.3.2. Falha de metade das controladoras (conforme item 1.1.10.3.2);

2.4.7.3.3. Execução simultânea de snapshots (conforme item 1.1.11.2.1.3).

2.4.7.4. Capacidade de processamento: a solução deverá suportar operações de alta volumetria (ex.: Full Table Scans, backups, cargas batch), com capacidade de leitura (20 GB/s) e escrita (8 GB/s), cada uma medida independentemente.

2.4.7.5. Para fins de comprovação via sizing oficial do fabricante:

2.4.7.5.1. Poderão ser utilizados perfis de I/O randômicos, desde que os índices de capacidade de processamento (GB/s) sejam atingidos ou superados;

2.4.7.5.2. Os testes deverão considerar tamanho de bloco de 8 KB;

2.4.7.5.3. As funcionalidades de desduplicação e compressão deverão estar ativas;

2.4.7.5.4. A criptografia data-at-rest deverá estar habilitada;

2.4.7.5.5. Os valores de capacidade de processamento deverão ser mantidos em cenário de falha de metade das controladoras.

2.4.7.6. Comprovação do desempenho: todos os valores devem ser comprovados por relatórios obtidos em ferramentas de sizing oficiais do próprio fabricante. A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir Proof of Concept (PoC) em laboratório da CONTRATADA caso o relatório não seja suficiente.

2.4.7.7. Criptografia e Redução de Dados: todos os cálculos de desempenho deverão ser realizados com criptografia de dados em repouso (Data-at-Rest), desduplicação e compressão habilitadas e operacionais.

2.4.7.8. Garantia do desempenho e Sanção: caso o desempenho real do equipamento, após 6 (seis) meses do recebimento definitivo, seja inferior ao informado na proposta comercial, a CONTRATADA deverá acrescentar, sem ônus adicional, todos os componentes de hardware necessários para atingir os índices exigidos.

2.4.8. Requisitos de Gerenciamento e Software

2.4.8.1. A solução deverá possuir interface de gerenciamento unificada (GUI e CLI) nativa, sem necessidade de licenciamento adicional para acesso às funcionalidades básicas de administração.

2.4.8.2. A solução deverá suportar gerenciamento via API REST documentada, permitindo automação e integração com ferramentas de orquestração, incluindo Red Hat Ansible e Terraform.

2.4.8.3. A solução deverá possuir integração nativa com plataformas de monitoramento via protocolos padrão de mercado, tais como SNMP v3, Syslog e SMTP, sem necessidade de licenciamento adicional.

2.4.8.4. A solução deverá suportar integração com VMware vSphere (versões 7.x e 8.x) e com plataformas de virtualização baseadas em KVM/libvirt, com suporte a VAAI ou equivalente.

2.4.8.5. Todas as licenças de software necessárias para operação da solução com as funcionalidades especificadas neste Termo — incluindo desduplicação, compressão, snapshots, replicação e criptografia — deverão estar inclusas no preço da proposta, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

2.4.9. Requisitos de Segurança

2.4.9.1. A solução deverá implementar criptografia de dados em repouso (Data-at-Rest Encryption — DARE) com algoritmo AES-256, com suporte a gerenciamento externo de chaves via protocolo KMIP (Key Management Interoperability Protocol).

2.4.9.2. A solução deverá suportar autenticação administrativa via LDAP/Active Directory, permitindo integração com a infraestrutura de identidade do CONTRATANTE.

2.4.9.3. A solução deverá implementar controle de acesso baseado em perfis (RBAC — Role-Based Access Control), permitindo segregação de funções administrativas.

2.4.9.4. A solução deverá suportar comunicação segura (TLS 1.2 ou superior) para todas as interfaces de gerenciamento, incluindo GUI, CLI e API REST.

2.4.9.5. A solução deverá manter log de auditoria imutável de todas as operações administrativas críticas (criação, modificação e exclusão de volumes, snapshots, usuários e políticas), com retenção mínima de 90 (noventa) dias, exportação via Syslog e proteção contra adulteração pelo próprio administrador.

2.4.10. Requisitos de Compatibilidade e Homologação

2.4.10.1. A solução deverá estar listada no Red Hat Storage Ecosystem (ou catálogo equivalente oficial da Red Hat), comprovando homologação para operação com Red Hat Enterprise Linux 8 e 9 e Red Hat OpenShift Container Platform 4.x.

2.4.10.2. A solução deverá possuir driver CSI (Container Storage Interface) disponível oficialmente pelo fabricante no OperatorHub ou no repositório oficial de operadores do Red Hat OpenShift, permitindo integração nativa com a plataforma de containers.

2.4.10.3. A solução deverá ser compatível com VMware vSphere 7.x e 8.x, com suporte certificado pelo fabricante, comprovado mediante listagem no VMware Compatibility Guide (VCG).

2.4.10.4. A CONTRATADA deverá apresentar, como parte da proposta, matriz de compatibilidade oficial do fabricante cobrindo os sistemas operacionais, hipervisores e plataformas de containers listados neste Termo.

2.4.11. Requisitos de Garantia, Suporte e Assistência Técnica

2.4.11.1. A solução deverá ser fornecida com garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo, com suporte on-site para hardware e software.

2.4.11.2. O fabricante deverá disponibilizar ferramenta de monitoramento proativo (call home ou equivalente) capaz de detectar falhas iminentes e notificar automaticamente o suporte técnico.

2.4.11.3. A CONTRATADA deverá indicar, em sua proposta, o canal oficial de abertura de chamados técnicos junto ao fabricante, bem como o nome e contato do representante responsável no Brasil.
2.4.11.4. A CONTRATADA deverá comprovar que o fabricante possui centro de suporte técnico com atendimento em língua portuguesa ou parceiro autorizado no Brasil com capacidade técnica certificada pelo fabricante para atendimento on-site.
2.4.11.5. Em caso de descontinuação do modelo ofertado durante a vigência contratual, o fabricante deverá garantir, por meio de declaração formal, o fornecimento de peças sobressalentes e suporte técnico pelo período integral da garantia contratada.

2.4.12. Requisitos de Proteção e Disponibilidade de Dados
2.4.12.1. A solução deverá implementar esquema de proteção de dados tolerante a falhas múltiplas, com capacidade de suportar a falha simultânea de pelo menos 2 (duas) unidades de armazenamento sem perda de dados ou interrupção de serviço.
2.4.12.2. A solução deverá suportar replicação assíncrona de dados para um segundo site/storage, com RPO configurável pelo administrador, suporte a replicação baseada em snapshots ou em nível de bloco, e monitoramento do estado de replicação com alertas configuráveis.
2.4.12.3. A solução deverá suportar thin provisioning (provisionamento dinâmico) em todos os volumes criados, com alarmes configuráveis de utilização de capacidade.

2.4.13. Proteção, Disponibilidade e Snapshots
2.4.13.1. Escopo
Esta seção define os requisitos mínimos de proteção de dados, disponibilidade da solução, funcionalidades de snapshot e software base, referenciados ao longo deste Termo de Referência.
2.4.13.2. Proteção de Dados
2.4.13.2.1. A solução deverá implementar esquema de proteção de dados tolerante a falhas múltiplas, com capacidade de suportar a falha simultânea de, no mínimo, 2 (duas) unidades de armazenamento NVMe sem perda de dados e sem interrupção das operações de I/O.
2.4.13.2.2. O esquema de proteção adotado — RAID, Erasure Coding distribuído ou equivalente — deverá ser declarado explicitamente na proposta técnica, com detalhamento do overhead de capacidade resultante e do impacto máximo admitido sobre o desempenho durante operação degradada.
2.4.13.2.3. A solução deverá implementar verificação de integridade de dados em repouso (background scrubbing ou equivalente), com detecção e correção automática de erros silenciosos (silent data corruption), sem impacto perceptível ao desempenho de produção.
2.4.13.2.4. A solução deverá suportar criptografia de dados em repouso (Data-at-Rest Encryption — DARE) com algoritmo AES-256, com as seguintes características:

- Criptografia implementada em hardware ou firmware da controladora, sem degradação de desempenho;
- Suporte a gerenciamento externo de chaves via protocolo KMIP (Key Management Interoperability Protocol), versão 1.2 ou superior;

2.4.13.2.5. Em nenhuma hipótese a ativação da criptografia deverá resultar em redução dos índices de desempenho (IOPS e throughput) abaixo dos valores mínimos exigidos neste Termo.

2.4.13.3. Requisitos de Disponibilidade
2.4.13.3.1. A solução deverá ser projetada para disponibilidade mínima de 99,9999% (seis noves) ao longo do período contratual, equivalente a no máximo 31 segundos de indisponibilidade não planejada por ano.
2.4.13.3.2. A solução deverá operar em modo ativo-ativo entre todas as controladoras fornecidas, garantindo que:

- A falha completa de até metade das controladoras não provoque interrupção do serviço de I/O;
- A capacidade de processamento remanescente após a falha de metade das controladoras seja de, no mínimo, 60% dos valores nominais especificados nos itens 1.1.5.2 e 1.1.5.4;
- A reintegração de controladora recuperada ocorra de forma automática e não disruptiva, sem necessidade de intervenção manual ou reinicialização de volumes.

2.4.13.3.3. Todos os componentes críticos da solução — controladoras, fontes de alimentação, ventiladores, interconexões internas e interfaces front-end — deverão ser redundantes, sem ponto único de falha (SPOF).
2.4.13.3.4. A solução deverá suportar substituição de qualquer componente com falha em modo hot-swap, sem necessidade de desligamento do sistema ou interrupção das operações de I/O.
2.4.13.3.5. A solução deverá possuir mecanismo de monitoramento proativo de falhas iminentes (call home ou equivalente), capaz de:

- Detectar condições de falha iminente em SSDs, controladoras e componentes de energia antes da ocorrência efetiva da falha;
- Notificar automaticamente o suporte técnico do fabricante, com ou sem intervenção do CONTRATANTE;
- Registrar histórico de eventos e alertas em log auditável com carimbo de tempo.

2.4.13.4. Requisitos de Snapshots
2.4.13.4.1. A solução deverá suportar a criação de snapshots de volumes com as seguintes características mínimas:
2.4.13.4.1.1. Capacidade mínima de 12.000 (doze mil) snapshots por sistema;
2.4.13.4.1.2. Implementação baseada em tecnologia copy-on-write (CoW) ou redirect-on-write (RoW), ou equivalente, com criação instantânea independentemente do tamanho do volume;
2.4.13.4.1.3. A criação, exclusão e restauração de snapshots deverá ocorrer sem impacto mensurável ao desempenho dos volumes de produção, entendendo-se por "sem impacto mensurável" a variação inferior a 5% nos valores de IOPS e latência;
2.4.13.4.1.4. Suporte a agendamento automático de snapshots com políticas de retenção configuráveis por volume, com granularidade mínima de agendamento de 1 (uma) hora;
2.4.13.4.1.5. Suporte a clonagem de volumes (full clone e linked clone ou equivalente) a partir de snapshots, sem impacto à produção;
2.4.13.4.1.6. Capacidade de restauração granular a partir de snapshots, quando aplicável ao protocolo e ao sistema de arquivos utilizados pelo CONTRATANTE;
2.4.13.4.1.7. Suporte a snapshots consistentes com aplicação (application-consistent snapshots) mediante integração com:

- VMware vSphere (via VAAI ou vStorage APIs);
- Red Hat Enterprise Linux (via scripts de quiesce ou integração com LVM);
- Ambientes de banco de dados PostgreSQL (via integração com ferramentas de backup ou scripts de freeze/thaw).

2.4.13.4.1.8. O espaço consumido pelos snapshots deverá ser contabilizado de forma transparente na interface de gerenciamento, com alertas configuráveis.

2.4.13.5. Requisitos do Software Base
2.4.13.5.1. Autenticação via OpenLDAP: a solução deverá suportar autenticação via OpenLDAP ou Active Directory/LDAP. Adicionalmente, deverá permitir a criação e gestão de usuários locais para fins de administração de emergência.
2.4.13.5.2. A solução deverá suportar autenticação de múltiplos fatores (MFA — Multi-Factor Authentication) para acesso às interfaces de gerenciamento (GUI e CLI). O requisito poderá ser atendido nativamente ou por meio da integração com provedores de identidade externos utilizados pelo CONTRATANTE, utilizando protocolos padrão de mercado como SAML 2.0, RADIUS ou OpenLDAP com suporte a extensões de segundo fator.
2.4.13.5.3. Atualizações não disruptivas: a solução deverá permitir a atualização de hardware e software sem interrupção de serviço (non-disruptive), mantendo os requisitos de desempenho especificados neste Termo durante todo o processo de atualização.
2.4.13.5.4. A solução deverá suportar nativamente os protocolos abaixo, sem a utilização de gateways externos:
2.4.13.5.4.1. FC (Fibre Channel Protocol), utilizando rede SAN;
2.4.13.5.4.2. iSCSI, para suporte a cenários de replicação entre equipamentos via rede Ethernet e/ou conexão futura de hosts iSCSI.
2.4.13.5.5. A solução deverá permitir o agrupamento, num mesmo RAID, de mídias acondicionadas em gavetas de expansão distintas, sem perda de desempenho. Será admitido o agrupamento de forma automática pelo sistema.
2.4.13.5.6. A solução deverá implementar mecanismos de proteção entre volumes/LUNs (LUN masking), de forma que os volumes sejam visíveis ou utilizáveis apenas pelos servidores para os quais estejam mapeados.
2.4.13.5.7. O uso simultâneo das seguintes funcionalidades deverá ser possível sem restrições entre si: desduplicação e compressão, expansão (LUN e pool), snapshot, clone, thin-clone e migração entre áreas de armazenamento internas ao storage.
2.4.13.5.8. Ciber-resiliência e proteção contra ransomware: a solução deverá fornecer funcionalidades nativas de ciber-resiliência contra ransomware e deleção intencional de dados, capazes de identificar anomalias e padrões de criptografia maliciosa de forma inline ou via monitoramento de metadados em tempo real, sem dependência exclusiva de softwares externos de pós-processamento.
2.4.13.5.8.1. Imutabilidade: a solução deverá impedir a alteração e deleção de cópias de proteção (snapshots), independentemente do nível de acesso do usuário. Nenhum administrador, agindo de forma isolada, terá permissão para excluir um snapshot marcado como imutável antes do período de retenção. A deleção antecipada, caso necessária por razões operacionais críticas, deverá exigir obrigatoriamente um mecanismo de autorização multifator ou protocolo de dupla custódia (aprovação simultânea de um segundo administrador de segurança distinto), de forma que o sistema garanta que a proteção não possa ser desativada por um único usuário. O período de retenção mínimo para cópias imutáveis (WORM) deverá ser de, pelo menos, 30 (trinta) dias.
2.4.13.5.8.2. Snapshots com as seguintes características:
2.4.13.5.8.2.1. O equipamento deverá permitir a gestão de no mínimo 12.000 (doze mil) snapshots ativos no sistema, mantendo os requisitos de desempenho definidos neste Termo.
2.4.13.5.8.2.2. Permitir a criação de snapshots via agendamento, com periodicidade configurável entre 15 (quinze) minutos e 24 (vinte e quatro) horas. Será aceita a utilização de agendadores externos fornecidos com a solução, desde que sejam do mesmo fabricante.
2.4.13.5.8.2.3. Permitir configuração de retenção de no mínimo 5 (cinco) dias, de acordo com a política definida pelo CONTRATANTE.
2.4.13.5.8.2.4. A criação de snapshots deve ser instantânea e transparente, sem impacto perceptível no desempenho das aplicações e independente do tamanho da LUN.
2.4.13.5.8.2.5. Suportar snapshots imutáveis, impedindo alteração ou deleção independentemente do nível de acesso. A exclusão antes do término do período de retenção somente poderá ocorrer mediante autenticação e autorização simultânea de, no mínimo, dois administradores de segurança distintos, devidamente registrada em log de auditoria.
2.4.13.5.8.2.6. Permitir políticas de snapshots diferenciadas por LUN ou grupo de LUNs, com granularidades distintas conforme criticidade (ex.: LUNs críticas com intervalos menores, LUNs secundárias com intervalos maiores).
2.4.13.5.8.2.7. Permitir a criação de grupos de consistência de snapshots para garantir integridade de aplicações que utilizam múltiplas LUNs.
2.4.13.5.8.2.8. Permitir a recuperação dos dados a partir de qualquer snapshot para a LUN original ou para uma nova LUN, com RTO máximo de 1 (uma) hora para restauração completa do histórico, independente do volume de dados.
2.4.13.5.8.3. O RTO de 15 (quinze) minutos para detecção e contenção deve ser independente do volume de dados protegidos, até a capacidade de escalabilidade mínima exigida para o equipamento.
2.4.13.5.8.4. A funcionalidade de ciber-resiliência deverá ser nativa do sistema ofertado ou implementada por meio de integração documentada com solução do mesmo fabricante, certificada para operar com o equipamento ofertado.

2.4.13.5.8.5. A solução deverá permitir a proteção de, ao menos, 300 (trezentas) LUNs simultâneas individualmente ou em conjuntos de LUNs por servidor, suportando políticas de snapshots com granularidade de proteção dos dados.

2.4.14. Requisitos de Documentação e Comprovação

2.4.14.1. A proposta técnica deverá conter, obrigatoriamente:

- Relatório de sizing oficial emitido pelo fabricante, com todos os parâmetros detalhados;
- Datasheet oficial do equipamento ofertado;
- Declaração formal do fabricante atestando o atendimento aos requisitos de desempenho sob as condições especificadas neste Termo;
- Comprovação de homologação com Red Hat Enterprise Linux, Red Hat OpenShift e VMware vSphere;
- Comprovação de que os processadores utilizados nas controladoras são fabricados pela Intel ou AMD;
- Carta do fabricante autorizando a CONTRATADA a comercializar e prestar suporte à solução ofertada no Brasil.
- A solução deverá ser totalmente integrada às plataformas de contêiner baseadas em Kubernetes (K8s), incluindo Red Hat OpenShift, por meio de um conjunto de drivers CSI certificados pelo fabricante. A integração deverá oferecer suporte nativo e completo a provisionamento dinâmico e estático, expansão de volumes persistentes, snapshots e clones, volumes de bloco bruto CSI, suporte a iSCSI e Fibre Channel e utilização de topologia CSI para controle granular de acesso ao backend de armazenamento por nó.
- Comprovação de compatibilidade com software veeam (ferramenta que já está em uso pelo Tribunal), essa comprovação deve ser via documentação oficial do software de backup.
- O conjunto de armazenamento oferecido deve ser compatível e certificado para uso do driver CSI. A comprovação deste item deve estar no link: https://catalog.redhat.com/en/search?searchType=software&badges_and_features=OpenShift+Virtualization&subcategories=Storage

2.4.14.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo durante o processo licitatório, esclarecimentos adicionais ou documentação complementar para fins de verificação.
2.4.14.3. Em caso de divergência entre a proposta técnica e os requisitos deste Termo, prevalecerá a interpretação mais restritiva, sendo o licitante desclassificado caso não comprove o atendimento integral.

2.4.15. Requisitos Físicos e Ambientais

2.4.15.1. A solução deverá ser fornecida em fator de forma rack-mount, compatível com rack padrão EIA-310 de 19 polegadas (19"), com as seguintes características físicas:
2.4.15.1.1. Altura máxima total da solução de 16U (dezesseis unidades de rack), salvo justificativa técnica fundamentada na proposta;
2.4.15.1.2. Fornecimento obrigatório de trilhos deslizantes (slide rails) e braços organizadores de cabos (CMA) compatíveis com racks de 600 mm e 800 mm de profundidade;
2.4.15.1.3. Todos os cabos de alimentação, cabos de interconexão interna e cabos de gerenciamento deverão ser fornecidos junto com o equipamento, sem custo adicional.
2.4.15.2. Requisitos de alimentação elétrica:
2.4.15.2.1. A solução deverá suportar alimentação em 220V (± 10%), 60 Hz, monofásico ou bifásico;
2.4.15.2.2. As fontes de alimentação deverão ser redundantes (N+1 ou superior) e hot-swap.
2.4.15.2.3. O licitante deverá declarar na proposta técnica o consumo máximo de energia (em Watts) da solução completa sob carga total;
2.4.15.2.4. A solução deverá ser fornecida com conectores de alimentação do tipo IEC 60320 C13/C14 ou C19/C20.
2.4.15.3. Requisitos ambientais de operação:
2.4.15.3.1. Temperatura de operação: 10°C a 35°C, sem degradação de desempenho ou ativação de throttling térmico;
2.4.15.3.2. Umidade relativa de operação: 20% a 80%, sem condensação;
2.4.15.3.3. Altitude máxima de operação: 1.000 metros acima do nível do mar sem derating. O licitante deverá declarar expressamente que o equipamento opera dentro das especificações nominais na altitude de Macapá/AP, ou apresentar tabela de derating aplicável;
2.4.15.3.4. Nível de ruído acústico máximo: 75 dB(A) medido a 1 metro, em condições de plena carga.

Documentação Técnica

2.4.16. Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.

Outros

2.4.17. Quando o Licitante não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar declaração do Fabricante específica para o edital, autorizando a empresa licitante a comercializar e prestar os serviços de garantia exigidos.
2.4.18. Os componentes do equipamento deverão ser homologados pelo fabricante.

Garantia

2.4.19. Os equipamentos devem incluir garantia de hardware, firmware e software.
2.4.20. Os serviços de garantia deverão ser prestados pelo fabricante dos equipamentos e prestados à CONTRATANTE por intermédio da contratada por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, incluindo atendimento técnico, manutenção corretiva, reposição de peças e cabos de ligação entre equipamentos (fornecidos pela CONTRATADA) e sua mão de obra, a execução de ajustes, regulagens, reparos e atualizações necessárias ao correto funcionamento do objeto na modalidade on-site e/ou na modalidade remota, conforme o caso.
2.4.21. A responsabilidade pela prestação do serviço de garantia será sempre da FABRICANTE.
2.4.22. O prazo de garantia dos bens adquiridos entrará em vigor a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
2.4.23. A CONTRATADA OU FABRICANTE é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
2.4.24. A prestação dos serviços presenciais ocorrerá na sede do TRE – Centro, Macapá-AP.
2.4.25. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA OU FABRICANTE deve informar a forma e os meios de abertura de chamados técnicos.
2.4.26. A abertura de chamados poderá ser efetuada por meio de site na Internet, por correio eletrônico ou por telefone com número da FABRICANTE por meio de prefixo 0800 em português.
2.4.27. Na abertura do chamado, a CONTRATADA OU FABRICANTE deve fornecer um número de registro para acompanhamento do atendimento de cada equipamento.
2.4.28. Durante o período de garantia, o atendimento deverá ser no padrão 24x7 com prazo máximo para início do atendimento em 1 hora, ambos os prazos contados a partir da comunicação formal de defeito realizada pelo CONTRATANTE ao FABRICANTE.
2.4.29. Considerar-se-á encerrado o atendimento quando o equipamento estiver disponível para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, sujeito ao aceite do Fiscal do Contrato.
2.4.30. Durante a garantia, a FABRICANTE utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.
2.4.31. Caso haja substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais não poderá haver perda de garantia.
2.4.32. Envio de técnico a campo: caso seja constatada a necessidade de envio de um técnico para resolver a anomalia, a FABRICANTE deve enviar um técnico ao local onde o sistema está instalado, dentro do melhor esforço possível.
2.4.33. Chamados para software: podem ser realizados remotamente.
2.4.34. Reposição de peças/hardware defeituosas: caso seja constatada a necessidade de troca de peças/hardware defeituosas para resolver a anomalia, a FABRICANTE deve enviar as peças ao local onde o sistema está instalado, dentro do melhor esforço possível.
2.4.35. Todas as peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos devem apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do equipamento, sempre novos e de primeiro uso, não podendo ser recondicionados.
2.4.36. A FABRICANTE deve prover recurso disponibilizado através de site na Internet ou através de site do próprio fabricante que permita verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série.
2.4.37. A FABRICANTE deve fornecer ou disponibilizar através de sítio na Internet ou através de sítio do próprio fabricante, durante o período de garantia, atualizações corretivas e evolutivas dos softwares e drivers dos equipamentos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
2.4.38. A CONTRATANTE poderá abrir o equipamento sem previa autorização para efetuar instalação de pentes de memória, discos e outros periféricos sem prejuízo da garantia, desde que seguindo as boas práticas do fabricante do equipamento.
2.4.39. Os discos rígidos e/ou unidades SSD (Solid State Drive) que equipam o storage não poderão ser removidos das dependências da CONTRATANTE sob qualquer circunstância. Na hipótese de reparo do equipamento se realizar dentro das dependências da CONTRATANTE e uma vez detectada a necessidade de troca de um disco rígido e/ou SSD, esse deverá ser substituído por uma nova unidade e a unidade defeituosa deverá permanecer sob guarda da CONTRATANTE.

2.5. LOTE 1 e 2 – ITENS 4 e 7 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO HARDWARE

2.5.1. Os Serviços deverão abranger o Planejamento, Instalação/Configuração e Transferência de Conhecimento referente a solução descrita neste item.
2.5.2. Os serviços seguirão as fases de abertura do projeto, fase de planejamento, fase de execução e fase de documentação conforme estão detalhadas a seguir.
2.5.2.1. Os serviços da fase de abertura serão:
2.5.2.1.1. Validar e homologar escopo do projeto.
2.5.2.1.2. Validar objetivos e premissas do projeto.
2.5.2.1.3. Validar riscos e restrições do projeto.
2.5.2.1.4. Identificar e validar os requisitos do projeto.
2.5.2.2. Os serviços da fase de planejamento serão:
2.5.2.2.1. Elaborar plano de projeto.
2.5.2.2.2. Definir as pessoas envolvidas por parte do CONTRATANTE no projeto.
2.5.2.2.3. Reunir as equipes da CONTRATADA e CONTRATANTE.
2.5.2.2.4. Apresentação do cronograma do projeto com os prazos e responsabilidades.
2.5.2.2.5. Verificar os pré-requisitos do projeto.
2.5.2.2.6. Apresentar plano do projeto para a homologação por parte do CONTRATANTE.

2.5.3. A instalação do hardware consiste na colocação dos equipamentos em pleno funcionamento, em conformidade com o disposto nesta especificação técnica em perfeitas condições de operação, de forma integrada ao ambiente de infraestrutura de informática do CONTRATANTE e deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens:
2.5.3.1. Instalação física dos servidores no local indicado pelo CONTRATANTE.
2.5.3.2. Configuração dos servidores nos equipamentos de rede do CONTRATANTE.
2.5.3.3. Configuração dos hosts.
2.5.3.4. Atualização de softwares, firmwares e drives que compõem a solução.
2.5.3.5. A CONTRATADA deverá garantir todos os equipamentos, componentes, acessórios e cabos de conexão para interligar fisicamente todos os componentes da solução entregue.
2.5.3.5.1. Devem ser fornecidos todos acessórios e cabos que se fizerem necessários para integração da solução ao ambiente de infraestrutura do CONTRATANTE.
2.5.3.6. Aplicação das licenças nos servidores, quando necessário.
2.5.3.7. Configuração do call-home.
2.5.3.8. Testes de inicialização.
2.5.3.9. A instalação física do equipamento será realizada pelo fabricante ou empresa autorizada pelo fabricante, com acompanhamento de uma equipe destacada pelo CONTRATANTE.
2.5.3.10. A instalação, configuração e testes do equipamento deverá ser feita com o acompanhamento de técnicos do CONTRATANTE, visando o repasse de conhecimento e observados os padrões segurança do CONTRATANTE.
2.5.3.11. O equipamento deverá estar com todas as funcionalidades e recursos de hardware e software solicitados disponíveis e configurados. Os sistemas de gerenciamento e de acionamento automático de suporte técnico também deverão estar ativos e em pleno funcionamento, levando consideração todas as características solicitadas.
2.5.3.12. A instalação e a configuração do equipamento deverão ocorrer em dias úteis, em horário comercial, ficando a cargo do CONTRATANTE a definição dos horários para configuração do equipamento em produção. Atividades a serem realizadas fora deste horário estarão sujeitas à aprovação prévia de ambas as equipes.
2.5.3.13. Todos os componentes de hardware deverão funcionar em conjunto, simultaneamente, sem conflitos, de forma integrada entre eles o ambiente de infraestrutura de TIC do CONTRATANTE.
2.5.4. Considerando que as aquisições dos appliances (equipamentos), itens 1, 2 e 3, poderão ser adquiridos parceladamente, serão computadas o valor de 1 (um) serviço técnico especializado para instalação e configuração do hardware (item 4), para cada equipamento instalado, configurado e testado.
2.5.5. Os serviços técnicos especializados para instalação e configuração do hardware deverão ser realizado presencialmente no Data Center do TRE/AP.
2.5.6. Para os serviços especializados para instalação e configuração do hardware é pré-requisito que a CONTRATADA tenha profissionais com o mais alto nível de certificações, conforme abaixo:
2.5.6.1. O licitante deverá comprovar, juntamente com os documentos de habilitação, que possui pelo menos 1 (um) profissional certificado pelo fabricante de servidores em nível master ou equivalente. Não serão válidos certificados de participação em palestras e workshops como comprovação.
2.5.7. Toda e qualquer despesa relacionada ao transporte, alimentação e hospedagem, se necessários, para os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, deverão ocorrer por conta da CONTRATADA ou do próprio fabricante, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
2.5.8. Ao final da instalação, configuração e testes, deverá ser feito também o repasse de conhecimento, pelo menos do tipo “hands-on”, de forma a capacitar a equipe técnica, indicada pela CONTRATANTE, a gerenciar os equipamentos adquiridos, com carga horária de 4 (quatro) horas, podendo ser realizado online.
2.5.9. Deverá ser fornecido em até 3 (três) dias úteis após a instalação e configuração, documento contendo no mínimo toda a diagramação lógica e física de interconexão de cabos de dados e elétricos, disposição do equipamento no rack, endereço de formas de acesso as configurações do equipamento e seus respectivos usuários e senhas, dentre outras informações relevantes para a total operação da solução.

2.6. LOTE 1 e 2 - ITENS 5 e 8 - CONSULTORIA E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA HARDWARE - HORA DE SERVIÇO TÉCNICO (HST)
2.6.1. Deverá ser ofertado consultoria e suporte especializado para hardware através de HST, onde cada HST terá o valor de uma hora de trabalho, conforme quantitativo estipulado neste edital.
2.6.2. As HSTs serão consumidas sob demanda, conforme solicitações realizadas pela equipe técnica da CONTRATANTE.
2.6.3. Os serviços técnicos compreenderão tarefas voltadas a suporte técnico, consultoria, manutenção e evolução da solução implantada.
2.6.4. O fornecedor deverá disponibilizar suporte técnico durante o período de 12 (doze) meses, para até 500 (quinhentas) horas.
2.6.5. O serviço de suporte técnico especializado terá vigência durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual até o limite 60 (sessenta) meses, e será consumido conforme solicitação da contratante, sendo requisitados na forma de ordem de serviço, no qual serão computadas as HSTs da execução das atividades.
2.6.6. Para os serviços técnicos é pré-requisito que a CONTRATADA tenha profissionais com o mais alto nível de certificações, conforme abaixo:
2.6.6.1. O licitante deverá comprovar, juntamente com os documentos de habilitação, que possui pelo menos 1 (um) profissional certificado pelo fabricante do hardware. Não serão válidos certificados de participação em palestras e workshops como comprovação.
2.6.6.2. O licitante deverá comprovar, juntamente com os documentos de habilitação, que possui pelo menos 1 (um) profissional gerente de projetos, responsável pelo planejamento para execução dos serviços contratados, obedecendo aos critérios estabelecidos na metodologia de gestão de projetos aderente ao PMBOK do PMI. O profissional deve possuir nível superior/MBA, certificado PMP e 1 (um) profissional com certificação ITIL V4 ou superior.
2.6.7. As comprovações deverão ser realizadas mediante apresentação de certificado original ou cópia autenticada juntamente com a propostas e documentos de habilitação.
2.6.8. As certificações aqui exigidas deverão estar ativas e válidas no momento da comprovação.
2.6.9. Cada chamado contemplará no mínimo 1 (uma) hora de serviço. O tempo subsequente em cada chamado será contabilizado levando em consideração a fração de 30 (trinta) minutos para efeito de consumo de horas e pagamento.
2.6.10. Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA a documentação detalhada de toda configuração do ambiente entregue e instalado ao CONTRATANTE.
2.6.11. A CONTRATADA deverá repassar o conhecimento necessário para a equipe do TRE/AP de forma que esta possa gerenciar e monitorar os equipamentos constantes da solução.
2.6.12. Para a execução dos serviços solicitados, a CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos devidamente qualificados e certificados pelo fabricante na linha dos equipamentos e softwares. Caso contrário, a instalação deverá ser realizada pelo próprio fabricante do equipamento.
2.6.13. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade das informações, dados e senhas compartilhadas do TRE/AP.
2.6.14. Todas as fases da instalação deverão ser acompanhadas pela supervisão de um Gerente de Projetos devidamente certificado. A CONTRATADA deverá apresentar certificado PMP ativa do profissional que acompanhará a entrega da solução.
2.6.15. A ordem de serviço deverá ser composta, no mínimo, das seguintes informações:
2.6.15.1. Data e número sequencial da requisição.
2.6.15.2. Nome e departamento do requisitante.
2.6.15.3. Atividades a serem desempenhadas e previsão HSTs para a execução.
2.6.15.4. Assinatura e aceite da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).
2.6.16. Os serviços especializados deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário comercial das 8h às 18h. Caso haja a necessidade de realizar os serviços fora do horário comercial ou em finais de semana, terão fator multiplicador de 2x (duas vezes) – consumo de 2 (duas) horas para cada 1 (uma) hora executada.
2.6.17. Os serviços especializados poderão ser executados na modalidade de serviço remoto.
2.6.18. As horas de suporte fornecidas mediante solicitação do CONTRATANTE, deverão ser faturadas mensalmente de acordo com o estabelecido em contrato, no valor proporcional aos serviços executado no mês anterior.
2.6.19. O pagamento das faturas, devidamente certificadas pelo setor competente, ocorrerá no mês subsequente a prestação dos serviços.
2.6.20. A CONTRATADA não se obriga a consumir o total de horas de serviços técnicos especializados, devendo ser pago somente pelo que foi efetivamente executado.

2.7. LOTE 3 - ITEM 9 - SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA KUBERNETES
2.7.1. A solução ofertada não pode ser do tipo comunidade, software livre, ou possuir componentes e módulos sem suporte oficial do fabricante
2.7.2. Para proteção de ambientes em Kubernetes, a solução deve atender aos requisitos abaixo:
2.7.3. O licenciamento da solução ofertada não deverá possuir nenhum tipo de restrição de limite de volumetria de armazenamento (TB), seja por Back-End ou Front-End, em qualquer componente da solução durante a vigência do CONTRATO.
2.7.4. O licenciamento deverá prover proteção para um total de 10 (dez) nós (worker nodes).
2.7.5. Prover licenciamento contabilizando o número de nós (worker nodes)totais de 10 (dez), independentemente de suas configurações de hardware (vCPUs, memória, discos e dentre outras), da localização lógica ou geográfica do hospedeiro em que estiver sendo executada, suportando ambientes on-premises e em nuvens públicas, conforme descrito na especificação deste Termo de Referência.
2.7.6. Prover licenciamento de software baseado em assinatura ou subscrição, devendo todas as funcionalidades solicitadas neste documento estarem operacional e disponíveis durante toda a vigência do CONTRATO. Não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais para a recuperação dos dados já protegidos - durante e após o término do CONTRATO.
2.7.7. A solução ofertada deverá possuir todos os produtos na versão estável mais atual do produto, não serão aceitos produtos obsoletos ou fora de linha de produção do fabricante.
2.7.8. Prover licenciamento que englobe todas as funcionalidades e requisitos elencados neste Termo de Referência, independentemente de qualquer quantidade de utilização do referido serviço, sem nenhum tipo de cobrança adicional para o CONTRATANTE.
2.7.9. O período de contratação atenderá o prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo.
2.7.10. O licenciamento ofertado deverá ser fornecido com suporte técnico do FABRICANTE, serviço de atendimento 24x7 contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo.
2.7.11. O suporte deve contemplar a disponibilização de atualização de releases durante o período contratado.
2.7.12. As licenças deverão estar no nome do CONTRATANTE e o método de licenciamento deverá ser do tipo assinatura ou subscrição.
2.7.13. A solução ofertada deverá possuir compatibilidade conforme as especificações abaixo:
2.7.13.1. Deve possuir integração nativa com Kubernetes no nível de namespaces e PVCs, não sendo aceitos scripts ou backups no nível de sistema de arquivos para atendimento a esse item.
2.7.13.2. Deve suportar diferentes distribuições de Kubernetes, incluindo Rancher, Red Hat OpenShift e VMware.
2.7.13.3. Deve suportar distribuições de Kubernetes em nuvens públicas, incluindo Amazon Elastic Kubernetes Service (EKS), Azure Kubernetes Service (AKS) e Google Kubernetes Engine (GKE).
2.7.13.4. Deve permitir o backup e restore em compartilhamentos de rede NFS e em Object Storage compatível com S3.
2.7.13.5. Deve suportar compressão e desduplicação dos dados protegidos.
2.7.13.6. Deve suportar a proteção de volumes contidos em armazenamento tipo CSI (Container Storage Interface), sendo compatível com drivers CSI.
2.7.13.7. Deve realizar o backup completo do namespace e seus objetos como: Pods, Secrets, Services, Deployments, Replica set, Certificates, ConfigMaps e Persistent Volumes.
2.7.13.8. Deve ser possível a visualização dos diversos clusters Kubernetes e seus componentes protegidos a partir da console de gerenciamento de backup.
2.7.13.9. Deve ser capaz de realizar a descoberta automática de namespaces dentro de um cluster.
2.7.13.10. Deve realizar a descoberta automática dos containers e seus volumes persistentes configurados.
2.7.13.11. Possuir políticas de backup dinâmicas onde através de filtros e regras um novo namespace pode ser protegido em uma determinada política de maneira automática, sem intervenção do administrador.
2.7.13.12. Possuir políticas de backup com agendamento automático do backup, permitindo escolher a frequência do backup e suas retenções.
2.7.14. Permitir o restore do namespace nos seguintes formatos:

2.7.14.1. Restore para o Namespace original.
2.7.14.2. Restore para um Namespace existente.
2.7.14.3. Restore para um novo Namespace.
2.7.15. Deve permitir excluir determinados volumes persistentes (PV) durante a rotina de backup.
2.7.16. Possuir interface gráfica para configuração e gerenciamento da proteção de ambiente Kubernetes.
2.7.17. Deve suportar armazenamento imutável dos backups armazenados em Object Storage compatível com S3.
2.7.18. Deve ser capaz de prover consistência das aplicações durante o backup, podendo capturar os objetos de aplicação e suas respectivas dependências.
2.7.19. Deve prover proteção com consistência das aplicações (application consistent), de base de dados (database consistent) e opção de backups sem consistência (crash consistent).
2.7.20. Deve suportar criptografia dos dados protegidos, usando o algoritmo AES-256.
2.7.21. Deve permitir restaurações e migrações de aplicações nos seguintes formatos:
2.7.21.1. Cross-Namespace: A aplicação pode ser migrada entre namespaces diferentes no mesmo cluster.
2.7.21.2. Cross-Cluster: A aplicação é migrada entre clusters Kubernetes não federados.
2.7.21.3. Cross-Account: Mobilidade pode adicionalmente ser feita entre clusters rodando em contas diferentes (Exemplo contas AWS) ou projetos (exemplo, Google Cloud projects).
2.7.21.4. Cross-Region: Mobilidade pode ser adicionalmente executada entre diferentes regiões do mesmo provedor de nuvem (exemplo, da US-East para a US-West).
2.7.21.5. Cross-Cloud: A mobilidade pode ser feita entre diferentes provedores de nuvem (exemplo da AWS para Azure).
2.7.22. Deve permitir modificação de recursos Kubernetes durante o processo de recuperação. Essas modificações podem ser usadas em um modelo granular para uma simples substituição de um Secret ou outro objeto, ou para permitir migração entre distribuições diferentes. Deve permitir testar se a modificação irá funcionar antes de iniciar o processo de restauração.
2.7.23. Deve suportar autenticação OIDC (OpenID Conect) ou baseada em Token.
2.7.24. Deve suportar instalação em ambientes Kubernetes isolados (Air-Gapped) sem conexão com a internet.
2.7.25. Deve suportar RBAC (Role Based Access Control), permitindo criação de perfis de usuários diferentes para cada tipo de atuação necessária na ferramenta.
2.7.26. Deve suportar instalação dos componentes em um cluster Kubernetes, sem requerer a utilização de DaemonSets para seu funcionamento.
2.7.27. Deve suportar execução das rotinas de proteção em paralelo.
2.7.28. O pagamento referente ao fornecimento do licenciamento do **item 9** ocorrerá em parcela única, estritamente vinculada a cada Ordem de Fornecimento, após a efetiva disponibilização das licenças no portal da fabricante e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante comprovação por parte da CONTRATADA.

2.8. LOTE 3 - ITEM 10 - SUBSCRIÇÃO DA PLATAFORMA DE CONTÊINERES, VOLTADA PARA AMBIENTES DE INFRAESTRUTURA FÍSICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE 12 MESES
2.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer subscrição para uso de software Red Hat OpenShift Platform Plus (Bare Metal Node), Premium (1-2 Sockets), SKU MW05543, disponibilização de manutenção, atualização e suporte técnico, com validade de 12 meses.
2.8.2. A solução de container deve fornecer um registry para armazenamento de imagens de container totalmente integrado com as funcionalidades da solução.
2.8.3. Deve ser possível autenticar-se no Registry usando o mesmo mecanismo de autenticação/autorização da solução de container.
2.8.4. A solução de container deverá permitir bloquear ou liberar o acesso a determinados registries, como por exemplo o docker hub.
2.8.5. O Registry da solução de container poderá ser utilizado como proxy de imagens de outro registry.
2.8.6. A solução de container deverá permitir definir em quais nós do cluster o registry será executado.
2.8.7. A solução de container deve suportar a instalação do registry fora do cluster da solução de container.
2.8.8. A solução de container deve incluir um balanceador de carga nativo, e deverá permitir integração com o sistema usado pelo CONTRATANTE.
2.8.9. A solução de container deverá permitir que as aplicações sejam servidas por balanceadores de carga diferentes, seguindo uma abordagem multi-tenant.
2.8.10. A solução de container deve coletar métricas de CPU, memória e rede para todos os containers do cluster.
2.8.11. A solução de container deverá permitir que os componentes de métricas sejam instalados para vários tenants.
2.8.12. A solução de container deve suportar que todos os logs dos containers do cluster sejam salvos e visualizados de maneira centralizada usando a solução ElasticSearch, Fluentd e Kibana ou solução homologada pela fabricante.
2.8.13. A linha de comando deverá permitir que comandos sejam simulados antes de serem efetivamente executados.
2.8.14. O CLI da solução de container poderá ser executado em máquinas Windows, Linux ou Mac OS.
2.8.15. Deverá ser possível realizar operações como login, logout, criação de projeto, criação de aplicação, criação de volumes, criação de builds, autoscale e port- forward por meio da linha de comando da solução de container.
2.8.16. A solução de container deverá suportar a atualização de versões de aplicações seguindo a metodologia de blue/green deployments.
2.8.17. A solução de container deverá suportar a atualização de maneira automatizada, sem a necessidade de acessar cada servidor para executar comandos específicos.
2.8.18. A solução de container deverá permitir que novos nós sejam adicionados aos cluster sem a necessidade de parada do cluster.
2.8.19. A solução de container deverá ter compatibilidade com no mínimo as seguintes linguagens:
2.8.19.1. Java.
2.8.19.2. Javascript.
2.8.19.3. NET Core.
2.8.19.4. NodeJS.
2.8.19.5. Perl.
2.8.19.6. PHP.
2.8.19.7. Python.
2.8.19.8. Ruby.
2.8.19.9. Angular.
2.8.20. A solução de container deverá ser compatível com no mínimo as seguintes imagens de banco de dados:
2.8.20.1. MongoDB.
2.8.20.2. MySQL.
2.8.20.3. PostgreSQL.
2.8.21. A solução de container deverá permitir que sejam escolhidas por meio da console gráfica quais linguagens/frameworks serão utilizadas em um novo projeto.
2.8.22. Na criação de uma nova aplicação pela Web Console deverá ser possível informar parâmetros que podem ser utilizados pela plataforma e consequentemente pelos containers.
2.8.23. A solução de container deverá suportar a customização da Web Console por meio de extensões que deverá permitir alterações no CSS e Javascript da console.
2.8.24. A solução de container deverá permitir que sejam criados bookmarks das páginas da Web Console.
2.8.25. Deverá permitir acessar a console de linha de comando de cada Container.
2.8.26. A solução de container deverá permitir alterar as permissões de usuários, grupos e contas de serviços pelo Web Console.
2.8.27. A solução de container deverá permitir ordenar os projetos por ordem alfabética pela Web Console.
2.8.28. A solução de container deverá permitir limitar a quantidade de projetos que um usuário pode criar.
2.8.29. A solução de container deverá permitir especificar a quantidade mínima e máxima de memória, cpu e disco para uma determinada aplicação.
2.8.30. A solução de container deverá permitir limitar a quantidade máxima de containers que um usuário pode criar.
2.8.31. A solução de container deverá permitir que sejam definidas cotas de recursos, ou seja, deverá permitir fornecer restrições que limitam o consumo de recursos agregados por projeto. Assim, deverá permitir limitar a quantidade de objetos que podem ser criados em um projeto por tipo, bem como também a quantidade total de recursos de computação e de armazenamento que podem ser consumidos por recursos nesse projeto.
2.8.32. A solução de container deverá permitir que uma cota de recurso possa ser compartilhada entre vários projetos.
2.8.33. A solução de container deverá gerenciar o ciclo de vida de uma aplicação, desde a sua criação, passando pelos vários ambientes de teste e homologação até a implantação em produção.
2.8.34. A solução de container deverá permitir promover, de forma automatizada ou manualmente, a aplicação e seus metadados para diversos ambientes como, por exemplo, desenvolvimento, homologação e produção.
2.8.35. A solução de container deverá ser integrada com o uma ferramenta da CI/CD, permitindo que o pipeline seja visualizado e interagido pela Web Console da solução de container.
2.8.36. Os produtos deverão ser fornecidos com todos os componentes necessários à sua perfeita instalação e funcionamento.
2.8.37. A solução de container deve admitir expor uma API REST permitindo assim que outras soluções possam se comunicar/integrar com a plataforma por meio do protocolo HTTP.
2.8.38. A solução de container deve suportar autenticação com OpenLDAP, Active Directory, Github, Gitlab, Google, HTPasswd e OpenID Connect.
2.8.39. A solução de container deverá suportar o uso de certificado.
2.8.40. A solução de container por padrão não deverá permitir que os containers sejam executados como root.
2.8.41. A solução de container por padrão deverá injetar em cada container um usuário com um ID aleatório.
2.8.42. A solução de container deverá controlar o que cada usuário pode fazer por meio de regras que são associadas a usuário e grupos.
2.8.43. A solução de container deverá permitir controlar as permissões relativas a um container, tais como: usuário que irá executar o container, permissão de montagem de volumes e permissão para rodar como root, permissão para usar a rede de nó (scc).
2.8.44. A solução de container deverá permitir que a comunicação entre nós seja criptografada usando IPSec.
2.8.45. A solução de container deverá ser compatível com VMWARE vSphere Enterprise Plus 7.0 e/ou superior.
2.8.46. A solução de container deverá suportar conexão com banco de dados externos, como por exemplo: Oracle, Mysql, SQLserver.
2.8.47. A solução de container deverá conter recursos que garanta o gerenciamento unificado de multiclusters e tenha monitoramento integrado para otimização das aplicações.
2.8.48. A solução de container deverá proteger cargas de trabalho conteinerizadas do Kubernetes em todas as principais nuvens e plataformas hibridas, incluindo Red Hat OpenShift, Amazon Elastic Kubernetes Service (EKS), Microsoft Azure Kubernetes Service (AKS) e Google Kubernetes Engine (GKE).
2.8.49. A solução de container deverá possuir um sistema de registro de container seguro e altamente disponível desenvolvido pela FABRICANTE. O Sistema de registro de container devera gerenciar e distribuir imagens de container de maneira eficiente e segura em ambientes de containeres, como o Docker e o Kubernetes.
2.8.50. A solução será implementada em servidores Bare Metal, que deverão ser compatíveis com as versões mais recentes do Red Hat OpenShift.
2.8.51. A solução deverá conter recurso integrado para segurança de contêineres e clusters Kubernetes, disponibilizando a detecção e prevenção de ameaças em tempo real.
2.8.52. A solução permitirá utilizar um registro de conteineres de alta disponibilidade e segurança, com suporte para integração de CI/CD e fluxo de trabalhos DevOps.

2.8.53. A solução deverá conter o gerenciamento centralizado de cluster Kubernetes, independentemente da localização (on-premises, nuvem pública ou privada), permitindo o suporte para criação, configuração, monitoramento e manutenção de clusters Kubernetes em grande escala.
2.8.54. A solução deverá ter recurso de armazenamento definido por software, permitindo o armazenamento em bloco, arquivo e objeto, proporcionando flexibilidade para diferentes tipos de workloads.
2.8.55. Visto que a solução deverá ser instalada em servidores Bare Metal, a solução deverá ser capaz de permitir a execução de máquinas virtuais (VMs) em clusters Kubernetes, suportando o provisionamento, gerenciamento e escalabilidade de VMs, com integração total ao OpenShift.
2.8.56. O pagamento referente ao fornecimento da **subscrição do item 10** ocorrerá em parcela única, estritamente vinculada a cada Ordem de Fornecimento, após a efetiva disponibilização das licenças no portal da fabricante e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante comprovação por parte da CONTRATADA.

2.9. LOTE 3 - ITEM 11 - SUBSCRIÇÃO GERENCIAMENTO CENTRALIZADO DE MÚLTIPLOS CLUSTERS KUBERNETES PELO PERÍODO DE 12 MESES
2.9.1. A CONTRATADA deverá fornecer subscrição para uso de software Red Hat Advanced Cluster Management for Kubernetes, Premium (2 Core or 4 vCPU), SKU MCT3945, com validade de 12 meses.
2.9.2. A solução deverá permitir a criação, importação, monitoramento e gerenciamento de clusters OpenShift e outros conformes CNCF, tanto em ambientes on-premises quanto em provedores de nuvem pública (AWS, Azure, GCP, etc.).
2.9.3. Aplicação de políticas baseadas em padrões como NIST, PCI-DSS e CIS Benchmarks. Suporte a auditorias e enforcement automático de conformidade em todos os clusters gerenciados.
2.9.4. Visualização centralizada do estado dos clusters, recursos, workloads e alertas, com painéis integrados ao Prometheus e Grafana para análise de métricas.
2.9.5. Automatiza o provisionamento, atualização e destruição de clusters OpenShift em diferentes plataformas, com suporte a templates declarativos e GitOps.
2.9.6. Total integração com o ecossistema OpenShift, incluindo Red Hat OpenShift GitOps (ArgoCD), Red Hat Quay, RH SSO, entre outros.
2.9.7. O pagamento referente ao fornecimento da **subscrição do item 11** ocorrerá em parcela única, estritamente vinculada a cada Ordem de Fornecimento, após a efetiva disponibilização das licenças no portal da fabricante e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante comprovação por parte da CONTRATADA

2.10. LOTE 3 - ITEM 12 - SUBSCRIÇÃO PARA TREINAMENTO ONLINE - PELO PERÍODO DE 12 MESES
2.10.1. Subscrição Red Hat Learning Subscription Standard, SKU LS220, com validade de 12 meses.
2.10.2. Acesso a um vasto catálogo de cursos online, laboratórios práticos e materiais de estudo, cobrindo diversas áreas tecnológicas e produtos Red Hat.
2.10.3. Acesso ilimitado a cursos online da Red Hat.
2.10.4. Acesso a laboratórios práticos e ambientes de prática virtual.
2.10.5. Conteúdo atualizado regularmente para refletir as últimas versões dos produtos Red Hat.
2.10.6. Certificação de conclusão para cursos finalizados com sucesso.
2.10.7. Conteúdos e recursos disponíveis através de:
2.10.7.1. Cursos Disponíveis: Incluindo, mas não limitado a Red Hat Enterprise Linux (RHEL), OpenShift, Ansible, OpenStack, e outros produtos Red Hat.
2.10.7.2. Laboratórios Virtuais: Ambientes de prática que permitem a execução de atividades práticas e exercícios.
2.10.7.3. Webinars e Vídeos: Conteúdo adicional para reforçar o aprendizado.
2.10.7.4. Certificações: Opções para realizar até 5 (cinco) exames de certificação ao completar cursos específicos.
2.10.8. O pagamento referente ao fornecimento da **subscrição de treinamento do item 12** ocorrerá em parcela única, vinculada à respectiva Ordem de Fornecimento, após a efetiva disponibilização dos acessos/vouchers no portal da fabricante e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.11. LOTE 3 - ITEM 13 - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM PLATAFORMA RED HAT DA FABRICANTE OU CONTRATADA - HORA DE SERVIÇO TÉCNICO (HST)
2.11.1. Deverá ser ofertado suporte especializado na plataforma Red Hat, com especial atenção às subscrições Red Hat OpenShift Container Platform Plus (**item 10**) e Red Hat Advanced Cluster Management for Kubernetes (**item 11**) deste termo de referência, através de HST, onde cada HST terá o valor de uma hora de trabalho, conforme quantitativo estipulado neste edital.
2.11.2. As HSTs serão consumidas sob demanda, de maneira REMOTO, conforme solicitações realizadas pela equipe técnica da CONTRATADA.
2.11.3. Os serviços técnicos compreenderão tarefas voltadas a instalação, configuração e suporte técnico das subscrições contratadas, integrado a solução.
2.11.4. O fornecedor deverá disponibilizar suporte técnico durante o período de 12 (doze) meses.
2.11.5. O serviço de suporte técnico especializado terá vigência durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual até o limite 60 (sessenta) meses, e será consumido conforme solicitação da contratante, sendo requisitados na forma de ordem de serviço, no qual serão computadas as HSTs da execução das atividades.
2.11.6. Para os serviços técnicos especializados é pré-requisito que a CONTRATADA tenha profissionais com o mais alto nível de certificações, conforme abaixo:
2.11.6.1. O licitante deverá comprovar, juntamente com os documentos de habilitação pelo menos 01 (um) profissional com certificação RHCA- Red Hat Certified Architect e pelo menos 01 (um) profissional com certificação EX280 - Red Hat Certified OpenShift Administrator, não serão válidos certificados de participação em palestras e workshops.
2.11.6.2. O licitante deverá comprovar, juntamente com os documentos de habilitação, que possui pelo menos 1 (um) profissional gerente de projetos, responsável pelo planejamento para execução dos serviços contratados, obedecendo aos critérios estabelecidos na metodologia de gestão de projetos aderente ao PMBOK do PMI. O profissional deve possuir nível superior/MBA, certificado PMP e certificação ITIL V4 ou superior.
2.11.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar documento formal emitido pela fabricante, comprovando que está autorizada a comercializar subscrições, serviços e treinamentos, devendo obrigatoriamente possuir o nível máximo de parceria da fabricante, classificado como Premier, a fim de assegurar a plena conformidade, evitar eventuais desgastes e garantir ao órgão contratante a tranquilidade quanto à qualidade e continuidade das entregas, em complementação ao encaminhado juntamente com a proposta, durante a licitação.
2.11.6.4. A CONTRATADA deverá apresentar documento comprovando sua certificação como parceira no programa PSP (Public Sector Program) pela fabricante, atestando, assim, sua habilitação para comercializar e fornecer soluções da fabricante à Administração Pública brasileira.
2.11.7. Planejamento:
2.11.7.1. Os serviços técnicos especializados para arquitetura e configuração de software deverão ser prestados ao CONTRATANTE pelo Fabricante do software ou pela CONTRATADA e tem como objetivo a implementação da solução como um todo, incluindo os serviços de arquitetura, configuração, testes e ajustes necessários para que a solução funcione perfeitamente integrada ao ambiente de produção do CONTRATANTE; devendo contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:
2.11.7.1.1. Planejamento.
2.11.7.1.2. Execução.
2.11.7.1.3. Homologação.
2.11.7.1.4. Entrega.
2.11.8. Toda e qualquer despesa relacionada ao transporte, alimentação e hospedagem, se necessários, para os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, deverão ocorrer por conta da CONTRATADA ou do próprio fabricante, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
2.11.9. Demais tarefas relacionadas a solução ofertada, que porventura não estejam previstas, mas que sejam necessárias para o seu correto funcionamento, deverão ser executadas pela CONTRATADA, sem custo adicional.
2.11.10. A solução deverá ser configurada de modo a garantir total operabilidade com ambiente computacional e ser otimizada para usufruir das melhores condições em termos de desempenho e disponibilidade.
2.11.11. Todos os serviços de instalação, configuração e testes deverão ser realizados por pessoal técnico experiente e certificado pelo fabricante da solução. Em momento anterior à instalação, o CONTRATANTE poderá solicitar os comprovantes da qualificação profissional do técnico que executará os serviços, sendo direito da mesma a sua aceitação ou exigência de troca de profissional no caso de este não satisfazer às condições supramencionadas.
2.11.12. Em momento anterior à instalação, a CONTRATADA deverá assinar um atestado de confidencialidade, onde concorda em fazer uso de toda informação confidencial que receber do CONTRATANTE de forma sigilosa e a não revelar qualquer informação confidencial a terceiros, a menos que tenha para isso consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.
2.11.13. Os serviços especializados deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário comercial das 8h às 18h. Caso haja a necessidade de realizar os serviços fora do horário comercial ou em finais de semana, terão fator multiplicador de 2x (duas vezes) – consumo de 2 (duas) horas para cada 1 (uma) hora executada.
2.11.14. Os serviços especializados poderão ser executados na modalidade de serviço remoto.
2.11.15. As horas de suporte fornecidas mediante solicitação do CONTRATANTE, deverão ser faturadas mensalmente de acordo com o estabelecido em contrato, no valor proporcional aos serviços executado no mês anterior.
2.11.16. O pagamento das faturas, devidamente certificadas pelo setor competente, ocorrerá no mês subsequente a prestação dos serviços.
2.11.17. A CONTRATADA não se obriga a consumir o total de horas de serviços técnicos especializados, devendo ser pago somente pelo que foi efetivamente executado.

2.12. LOTE 3 - ITEM 14 - CONSULTORIA E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA PROTEÇÃO DE DADOS - HORA DE SERVIÇO TÉCNICO (HST)
2.12.1. Deverá ser ofertado consultoria e suporte especializado para proteção de dados através de HST, onde cada HST terá o valor de uma hora de trabalho, conforme quantitativo estipulado neste edital.
2.12.2. As HSTs serão consumidas sob demanda, conforme solicitações realizadas pela equipe técnica da CONTRATANTE.
2.12.3. Os serviços técnicos compreenderão tarefas voltadas a suporte técnico, consultoria, manutenção e evolução da solução implantada.
2.12.4. O fornecedor deverá disponibilizar suporte técnico durante o período de 12 (doze) meses, para até 500 (quinhentas) horas.
2.12.5. O serviço de suporte técnico especializado terá vigência durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual até o limite 60 (sessenta) meses, e será consumido conforme solicitação da contratante, sendo requisitados na forma de ordem de serviço, no qual serão computadas as HSTs da execução das atividades.
2.12.6. Para os serviços técnicos é pré-requisito que a CONTRATADA tenha profissionais com o mais alto nível de certificações, conforme abaixo:
2.12.6.1. O licitante deverá comprovar, juntamente com os documentos de habilitação, que possui pelo menos 1 (um) profissional certificado pelo fabricante do software de gerenciamento de backup em nível de arquiteto ou equivalente. Não serão válidos certificados de participação em palestras e workshops como comprovação.
2.12.6.2. O licitante deverá comprovar, juntamente com os documentos de habilitação, que possui pelo menos 1 (um) profissional gerente de projetos, responsável pelo planejamento para execução dos serviços contratados, obedecendo aos critérios estabelecidos na metodologia de gestão de projetos aderente ao PMBOK do PMI. O profissional deve possuir nível superior/MBA, certificado PMP e certificação ITIL V4 ou superior.
2.12.7. Para completa integração entre o ambiente existente e o novo ambiente contratado, também será necessário que a CONTRATADA possua profissionais com, no mínimo, as certificações abaixo:
2.12.7.1. VMware Data Center Virtualization (VCP-DCV).
2.12.7.2. Administering Windows Server Hybrid Core Infrastructure (AZ-800).
2.12.7.3. Configuring Windows Server Hybrid Advanced Services (AZ-801).
2.12.8. As comprovações deverão ser realizadas mediante apresentação de certificado original ou cópia autenticada juntamente com a propostas e documentos de habilitação.
2.12.9. As certificações aqui exigidas deverão estar ativas e válidas no momento da comprovação.
2.12.10. Cada chamado contemplará no mínimo 1 (uma) hora de serviço. O tempo subsequente em cada chamado será contabilizado levando em consideração a fração de 30 (trinta) minutos para efeito de consumo de horas e pagamento.
2.12.11. Para Solução de Proteção de Dados para Kubernetes (item 4) deverá ser instaladas e configurada seguindo as melhores práticas de mercado e recomendações do fabricante.
2.12.11.1. A CONTRATADA deverá criar os jobs de backup em conjunto com o TER/AP

2.12.11.2. A CONTRATADA, em conjunto com o TRE/AP, deverá realizar um teste de restauração para cada um dos jobs de backup implementados na nova solução.
2.12.12. Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA a documentação detalhada de toda configuração do ambiente entregue e instalado ao CONTRATANTE.
2.12.13. A CONTRATADA deverá repassar o conhecimento necessário para a equipe do TRE/AP de forma que esta possa gerenciar e monitorar os equipamentos constantes da solução.
2.12.14. Para a execução dos serviços solicitados, a CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos devidamente qualificados e certificados pelo fabricante na linha dos equipamentos e softwares. Caso contrário, a instalação deverá ser realizada pelo próprio fabricante do equipamento.
2.12.15. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade das informações, dados e senhas compartilhadas do TRE/AP.
2.12.16. Todas as fases da instalação deverão ser acompanhadas pela supervisão de um Gerente de Projetos devidamente certificado. A CONTRATADA deverá apresentar certificado PMP ativa do profissional que acompanhará a entrega da solução.
2.12.17. A ordem de serviço deverá ser composta, no mínimo, das seguintes informações:
2.12.17.1. Data e número sequencial da requisição.
2.12.17.2. Nome e departamento do requisitante.
2.12.17.3. Atividades a serem desempenhadas e previsão HSTs para a execução.
2.12.17.4. Assinatura e aceite da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).
2.12.18. Os serviços especializados deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário comercial das 8h às 18h. Caso haja a necessidade de realizar os serviços fora do horário comercial ou em finais de semana, terão fator multiplicador de 2x (duas vezes) – consumo de 2 (duas) horas para cada 1 (uma) hora executada.
2.12.19. Os serviços especializados poderão ser executados na modalidade de serviço remoto.
2.12.20. As horas de suporte fornecidas mediante solicitação do CONTRATANTE, deverão ser faturadas mensalmente de acordo com o estabelecido em contrato, no valor proporcional aos serviços executado no mês anterior.
2.12.21. O pagamento das faturas, devidamente certificadas pelo setor competente, ocorrerá no mês subsequente a prestação dos serviços.
2.12.22. A CONTRATADA não se obriga a consumir o total de horas de serviços técnicos especializados, devendo ser pago somente pelo que foi efetivamente executado.

3. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO
3.1. Os Serviços de Projeto, Planejamento, Instalação, Configuração, Customização, Testes, Repasse e documentação de todos os itens que compõem a Solução deverá ser feito com base no Plano de Implantação elaborado pela contratada com colaboração do contratante, envolvendo as seguintes etapas:
3.1.1. Reuniões para definição dos requisitos para elaboração do projeto e PLANO DE IMPLANTAÇÃO, contendo arquitetura, topologia e configurações da implantação da solução.
3.1.2. Instalação, criação da infraestrutura e configuração da solução para uso como ambiente de produção.
3.1.3. Ativação das licenças adquiridas (caso faça parte do item).
3.1.4. Elaboração da documentação do ambiente implementado.
3.1.5. Transferência de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento, implantação e manutenção de aplicações em ambiente Red Hat.
3.1.6. Validação e entrega da solução junto à equipe técnica do CONTRATANTE.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ASSISTIDA
4.1. Os serviços de operação assistida deverão ser prestados ao CONTRATANTE e consumidos em horas de consultoria técnica.
4.2. Os serviços serão detalhados na abertura de chamados técnicos e deverão ser utilizados para as seguintes atividades:
4.2.1. Serviços de gerenciamento de projetos utilizando metodologia a ser definida em comum acordo com o CONTRATANTE.
4.2.2. Serviços de arquitetura, instalação, parametrização, configuração e otimização da solução em ambientes computacionais do CONTRATANTE.
4.2.3. Serviços de adaptação e migração de aplicações de acordo com os modelos e arquitetura do CONTRATANTE.
4.2.4. Serviços de atualização ou instalação e/ou reinstalação de novas versões de sistemas e dos produtos existentes no CONTRATANTE minimizando riscos de indisponibilidade.
4.2.5. Serviços de avaliação de requisitos tecnológicos, planejamento de arquitetura e projeto de infraestrutura para a construção de soluções com o ferramental adquirido.
4.2.6. Serviços de desenvolvimento, implantação e manutenção de aplicações em ambiente OpenShift.
4.2.7. Serviços de gerenciamento de projetos e levantamento de informações junto aos usuários, objetivando auxiliar a definição e elaboração de aplicações/sistemas.
4.2.8. Serviços de integração de aplicações contemplando funcionalidades, tais como conectividade, transformação, roteamento, tratamento de exceções e monitoramento.
4.2.9. Serviços de integração de plataformas e sistemas distintos via barramento de serviços de modo a permitir a integração de diferentes tecnologias.
4.2.10. Serviços de planejamento, gerenciamento, acompanhamento, controle e execução de projetos, incluindo elaboração e manutenção de documentação relativa aos projetos.
4.2.11. Serviços de levantamento e especificação de requisitos, análises, projetos lógicos e físicos, para implementação e implantação de novos módulos ou funcionalidades para sistemas de informação em produção.
4.2.12. Auxílio no desenvolvimento de funcionalidades técnicas com a utilização de ferramental disponíveis na solução.
4.2.13. Serviços de desenvolvimento e melhoria constante dos processos de análise, codificação e testes de sistemas em produção.
4.2.14. Serviços de evolução de sistemas legados, incluindo a codificação de novos módulos utilizando a plataforma de contêiner e/ou microsserviços.

5. ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO
5.1. A atualização da Solução deverá ser disponibilizada pela fabricante, durante o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua ativação junto à fabricante.
5.2. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilização das atualizações das novas versões da Solução fornecida, sem ônus adicional.
5.3. As novas versões da Solução fornecida, bem como quaisquer outros componentes necessários ao adequado funcionamento delas, deverão ser disponibilizadas remotamente.

6. SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO
6.1. Os serviços de suporte técnico deverão ser executados pela fabricante da Solução, durante o prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da ativação da Solução junto à fabricante.
6.2. A CONTRATADA deverá garantir a execução do serviço de suporte técnico da Solução fornecida.
6.3. Os serviços de suporte técnico consistem em, mas não limitados a:
6.3.1. Resolução de problemas de funcionalidade e performance das soluções a serem contratadas no certame.
6.3.2. Resolução de erros na instalação, configuração e utilização de ferramentas de monitoramento; Resolução de problemas de configuração, funcionalidade e performance da Solução.
6.3.3. Resolução de problemas de configuração, funcionalidade e performance na integração da solução contratada, em relação a compartilhamento de arquivos, impressão e autenticação.
6.4. Análise e mitigação de riscos de segurança das soluções contratadas instaladas nos servidores do ambiente computacional.
6.5. Os serviços de suporte técnico deverão prever a elaboração e fornecimento de documentos técnicos que indiquem as etapas necessárias para a atualização de versão do Sistema Operacional que será utilizado no Cluster OCP no ambiente computacional e os principais riscos conhecidos desta tarefa.
6.6. O Suporte Técnico consiste no acesso aos canais de suporte da fabricante da Solução ou por empresa autorizada por esta, em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial, das 8h às 18h, salvo as demandas com severidade urgente ou alta, estas podem ser realizadas 24/7. Os canais de contato serão via telefone, e-mail ou Portal na Internet, emitindo, a partir daí, um registro para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento da Solução.
6.7. O suporte técnico deverá contemplar as manutenções corretivas e evolutivas da Solução e não poderá acarretar custos adicionais.
6.8. Entende-se por "manutenção corretiva" uma série de procedimentos destinados a recolocar a Solução em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.
6.9. Entende-se por "manutenção evolutiva" o fornecimento de novas versões e/ ou releases corretivas e/ou evolutivas da Solução, lançadas durante sua validade.
6.10. O suporte técnico poderá ser realizado à distância (atendimento remoto), por quaisquer meios seguros de comunicação, Internet, e-mail e chat, em língua portuguesa do Brasil.
6.11. Para cada chamado técnico deverá ser informado um número de controle (protocolo) para registro, bem como a manutenção de histórico de ações e atividades realizadas, contendo no mínimo:
6.11.1. Data e hora de abertura do chamado
6.11.2. Responsáveis pelo chamado.
6.11.3. Severidade atribuída ao problema.
6.11.4. Descrição do problema.
6.11.5. Histórico de atendimento.
6.11.6. Data e hora do encerramento.
6.11.7. Responsável pelo encerramento.
6.12. O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido no ato de sua abertura.
6.13. Os serviços de Suporte Técnico deverão ser executados de forma a assegurar os níveis de disponibilidade para manter a Solução em perfeitas condições de uso.
6.14. Os serviços de Suporte Técnico serão classificados pela Equipe Técnica, quando da abertura dos chamados, podendo ser revisados em conjunto com a fabricante da Solução ou por empresa autorizada por esta, conforme os níveis de severidade descritos a seguir:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO
Urgente	Um problema com um Produto ou Serviço Red Hat que está ativamente causando sérias interrupções em suas operações críticas de negócios. Este é um problema que requer atenção imediata, pois há um risco significativo para seus negócios.
Alta	Um problema com um Produto ou Serviço Red Hat que é parcialmente funcional (como degradação de um serviço, mas o serviço ainda está disponível) e impactando ativamente suas operações comerciais. Este é um problema em um sistema crítico comercial que requer atenção acelerada.
Média	Um problema com um Produto ou Serviço da Red Hat que está funcionando conforme o esperado. mas você (1) eperimentou recentemente uma degradação que está monitorando ou buscando uma causa raiz ou (2) está vendo indicadores de uma possível perda de funcionalidade de um sistema crítico de negócios.
Baixa	Uma consulta não urgente sobre um Produto ou Serviço Red Hat. Normalmente, uma consulta que não envolve nenhuma interrupção em suas operações críticas de negócios.

6.15. Poderá haver ajustes nos escalonamentos dos níveis de severidade.
6.16. Os chamados técnicos para o ambiente de produção deverão respeitar os prazos estabelecidos abaixo, após a comunicação do problema:

SEVERIDADE	TEMPO PARA RESPOSTA INICIAL	RESPOSTA CONTÍNUA

Urgente	1 (uma) hora	1 (uma) hora
Alta	2 (duas) horas	4 (quatro) horas
Média	4 (quatro) horas úteis	8 (oito) horas úteis
Baixa	8 (oito) horas úteis	2 (dois) dias úteis

6.17. No ato de abertura do chamado técnico, será fornecido as informações consideradas necessárias para o atendimento do mesmo.
6.18. Será considerado como término do atendimento, a disponibilidade da Solução para uso, em perfeitas condições de funcionamento.
6.19. Para fins de fiscalização e aferição de Acordos de Nível de Serviço, estabelece-se a distinção expressa entre o "prazo para iniciar o atendimento" e o tempo necessário para o "reparo ou solução definitiva" do incidente . Igualmente, as obrigações de suporte especializado prestado pela Contratada (integradora) possuem escopo de coordenação e atuação técnica que não se confunde, nem substitui, o suporte oficial prestado diretamente pelos fabricantes das soluções (Red Hat e Veeam) .
6.20. Adicionalmente, reitera-se que a exigência de 60 meses abrange estritamente a garantia e suporte dos hardwares; as subscrições de software e treinamentos possuem vigência exata de 12 meses, não implicando renovação automática pelo prazo máximo do contrato físico.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Referência: Pregão Eletrônico nº_____.

Data:_____ /_____ / _____.

Empresa: (nome da Licitante).

A empresa acima identificada atesta que, por meio de seu representante legal ou empregado/preposto por ele indicado, Sr.(a) _____(nome),_____ (nome),

( ) OPÇÃO 1: **NÃO** efetuou vistoria no ambiente de TIC do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE/AP, assumindo o compromisso de atender aos requisitos e exigências do edital, nas condições e características verificadas no momento da execução do objeto contratado, não havendo possibilidade de posteriores alegações para o não cumprimento integral do objeto da referida Licitação, afirmando deter todas as informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto licitado.

( ) OPÇÃO 2: **EFETUOU** vistoria no ambiente de de TIC do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE/AP, onde será implantando a solução, recebendo informações para o cumprimento integral do objeto da referida Licitação. Declara ainda que todas as dúvidas foram sanadas, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto ao fornecimento, bem como quanto ao modo, condições e locais da prestação dos serviços, afirmando deter todas as informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto licitado.

Representante da Empresa:

_____(nome e assinatura) _____

Representante do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá:

_____(carimbo e assinatura) _____

PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMOS DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

TERMO CONFIDENCIALIDADE:

CONTRATO TRE/AP N.º _____/_____

A<PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA CONTRATADA>, doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número <NÚMERO DO CNPJ>, com endereço <ENDEREÇO>, neste ato representada pelo <VÍNCULO DO SIGNATÁRIO COM A CONTRATADA>, <NOME DO SIGNATÁRIO>, nos termos do <CONTRATO OU TERMO ADITIVO EM QUE FOI PACTUADO O SIGILO>, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE/AP, doravante referido simplesmente como CONTRATANTE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato n.º ____ /____.

Subcláusula Primeira – As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços ao CONTRATANTE, tem acesso a informações que pertencem ao CONTRATANTE, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “Informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, senhas, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, projetos, outras informações técnicas, jurídicas, financeiras ou comerciais, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal do CONTRATANTE, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida como confidencial neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUARTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pelo CONTRATANTE. Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Macapá, _____ de _____de 20__.

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE/AP

_____ _____
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

Nome da Empresa CONTRATADA

_____ _____

PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

TERMO DE RESPONSABILIDADE:

Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Eu, _____, inscrito(a) sob RG nº _____ e CPF nº_____, representante da empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF com o n.º _____, em razão da execução das atividades previstas do Contrato TRE/AP nº _____, firmo o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE, mediante as estipulações consignadas neste instrumento:

1. O subscritor declara expressamente por este ato, ter conhecimento e ciência:

1.1. Da Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE-AP, constante da Resolução TRE-AP nº 570/2022, disponível em https://www.tre-ap.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/politicas-normas-e-processos, podendo ser solicitada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AP, em caso de indisponibilidade técnica pela internet, assumindo inteira responsabilidade em dar ciência da norma a seu(s) colaborador(es) e prezar pelo cumprimento da mesma, no que couber;

1.2. Da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP, constante da Resolução TRE-AP nº 571/2022, disponível em https://www.tre-ap.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/politicas-normas-e-processos, podendo ser solicitada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AP, em caso de indisponibilidade técnica pela internet, assumindo inteira responsabilidade em dar ciência da norma a seu(s) colaborador(es) e prezar pelo cumprimento da mesma, no que couber;

1.3. De que todos os acessos efetuados, trabalhos desenvolvidos, informações manipuladas, arquivos, conteúdos, conexões, acesso remoto, mensagens eletrônicas e acesso à internet, podem ser verificados e auditados pelos colaboradores efetivos do TRE-AP com atribuição para tal, a qualquer momento, independente de aviso prévio, podendo ainda revogar as autorizações que lhe tenham sido concedidas;

1.4. De que todos os ambientes físicos e lógicos do TRE-AP são monitorados para garantir a proteção e guarda das informações e dos Recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação;

1.5. De que não deve publicar ou divulgar, por quaisquer meio, segredos ou informações sigilosas que forem acessadas, obtidas ou geradas em decorrência do exercício do cargo ou dos serviços contratados, sem permissão prévia e por escrito do TRE-AP, sendo obrigado a ressarcir as perdas e danos experimentados pelo TRE-AP, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e criminais previstas em lei. Esse compromisso permanecerá inclusive após o término ou rescisão do vínculo;

1.6. De que quaisquer violações à Política de Segurança, Normas e procedimentos correlatos são passíveis de penalidades administrativas, sem prejuízo de ações legais cabíveis.

2. Este Termo tem natureza irrevogável e irretratável, vigorando a partir da data de sua assinatura.

E por estar de acordo com o inteiro teor deste Termo, o assina nesta data, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

_____
ASSINATURA DO XX

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO - O.S.

SOLUÇÃO PROFISSIONAL DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE DEPLOY DE APLICAÇÕES

1. ORDEM DE SERVIÇO Nº:	*Número da Ordem de Serviço*	**2. CONTRATO:**	*Nº do Contrato*
3. REQUISITANTE:	*Nome do requisitante do serviço*	**4. DATA REQUISIÇÃO:**	*Data da requisição do serviço*
5. PROCESSO SEI:	*0000000-00.2025.6.03.8000*	**6. DATA P/ ENTREGA:**	*Data para entrega dos serviços*
7. NATUREZA DO SERVIÇO:	*Fornecimento de equipamentos / subscrição de softwares treinamentos /serviços técnicos especializados / consultoria / suporte técnico / etc*	**8. HORAS SERVIÇOS TÉCNICOS:** **[ ] - Presencial** **[ ] - Remoto**	*Quantidade de horas*

PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

9. JUSTIFICATIVA:	*Descrição sumária da necessidade e descrição dos serviços a serem realizados*

ITEM	UNIDADE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁR
1 a 5, conforme Tabela 1 do Termo de Referência	*Unidade ou HST*	*Item(ns) descriminado(s) na Tabela 1 do Termo de Referência*	*Quantidade*	*R$ xxx,00*

OBS: *(*) poderão ser acrescentadas informações pertinentes a entrega dos bens/serviços descritos.*

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO PADRÃO DE PROPOSTA

TIMBRE DA EMPRESA (Opcional)	
Pregão Eletrônico nº	**Razão social da licitante:** **CNPJ:** **Endereço completo:** **Telefones:** **E-mail:**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Servidor de Rack Tipo 1 para Control Plane	UND	6		
	2	Servidor de Rack Tipo 2 para Worker Node	UND	6		
	3	Upgrade de memória para servidor tipo 2 (Worker Node)	UND	144		
	4	Serviços especializados para instalação e configuração do hardware	UND	28		
	5	Consultoria e suporte especializado para hardware	HST	500		
					TOTAL GERAL (LOTE 1)	

TIMBRE DA EMPRESA (Opcional)	
Pregão Eletrônico nº	**Razão social da licitante:** **CNPJ:** **Endereço completo:** **Telefones:** **E-mail:**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	6	Armazenamento de dados	UND	2		
	7	Serviços especializados para instalação e configuração do hardware	UND	2		
	8	Consultoria e suporte especializado para hardware	HST	250		
					TOTAL GERAL (LOTE 2)	

TIMBRE DA EMPRESA (Opcional)	
Pregão Eletrônico nº	**Razão social da licitante:** **CNPJ:** **Endereço completo:** **Telefones:** **E-mail:**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	9	Solução de Proteção de Dados para Kubernetes	UND	10		
	10	Subscrição da plataforma de contêineres, voltada para ambientes de infraestrutura física, com disponibilização de manutenção, atualização e suporte técnico pelo período de 12 meses	UND	6		
	11	Subscrição gerenciamento centralizado de múltiplos clusters Kubernetes pelo período de 12 meses	UND	6		
	12	Subscrição para treinamento online pelo período de 12 meses	UND	10		
	13	Serviços técnicos especializados para arquitetura e configuração nos sistemas operacionais e demais softwares	HST	1000		
	14	Consultoria e suporte especializado para proteção de dados	HST	500		
					TOTAL GERAL (LOTE 3)	

Preço Total por Extenso: _____

Prazo de Validade: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
Declaro:

1. Que nos preços acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão;
2. Estar ciente de que apresentação da presente proposta implica na pela aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

Obs: O licitante poderá acrescentar outras informações que considerar necessárias para complementar a proposta de preços.

ANEXO II DO EDITAL
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. OBJETO A SER CONTRATADO
Solução de Software de Automação de Deploy de Aplicações.

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE	
Unidade/Setor:	Coordenadoria de Infraestrutura
Responsável(eis):	Jimmy Almendra Macedo

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação de uma solução de automação de deploy de aplicações é essencial para modernizar os processos de entrega de software, garantindo mais eficiência, segurança e agilidade. Atualmente, as implantações são realizadas de forma manual ou semiautomática, o que aumenta o risco de erros, compromete a rastreabilidade das mudanças e gera atrasos nas entregas. Com a automação, será possível padronizar os procedimentos, reduzir falhas operacionais, otimizar o tempo de implantação, melhorar o controle e a governança sobre os ambientes, além de permitir a integração com práticas de integração e entrega contínuas (CI/CD). Essa medida está alinhada às boas práticas de gestão de TI e contribui para a transformação digital da instituição, promovendo entregas mais rápidas, seguras e sustentáveis.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA E JUSTIFICATIVA				
Nº Item	**Descrição**	**Unidade de medida (R$, metro, litro, un., postos de trabalho, etc.)**	**Quantidade**	**Justificativa**
01	Servidor de Rack Tipo 1 para Control Plane	und	3	Hospedar aplicações em arquitetura de microserviços,

02	Servidor de Rack Tipo 1 para Worker Node	und	2	facilitando integrações, manutenções e evolução contínua das soluções corporativas.
03	Storage de bloco	und	1	Armazenar dados de forma **centralizada e acessível com alta performance**.
04	Solução de Proteção de Dados Tipo 1	und	2	Soluções para backup e recuperação de dados, trazendo segurança e continuidade aos serviços
05	Subscrição da plataforma de contêineres, voltada para ambientes de infraestrutura física, com disponibilização de manutenção, atualização e suporte técnico pelo período de 12 meses	und	2	Garantir suporte técnico especializado, acesso contínuo a atualizações e correções de segurança, além de atender requisitos de compliance e auditoria.
06	Subscrição gerenciamento centralizado de múltiplos clusters Kubernetes pelo período de 12 meses	und	4	Garantir controle, visibilidade e segurança unificada sobre ambientes distribuídos.
07	Serviços técnicos especializados para instalação e configuração	und	1	Assegurar que a implantação da solução seja realizada de forma correta, segura e aderente às melhores práticas recomendadas pelo fabricante.
08	Serviços técnicos especializados para arquitetura e configuração nos sistemas operacionais e demais softwares - Remoto - UST	und	600	Garantir a integração, atendendo requisitos de desempenho, escalabilidade e alta disponibilidade, além de reduzir riscos operacionais e assegurar o pleno funcionamento das soluções que dependem dessa base tecnológica.
09	Subscrição para treinamento online pelo período de 12 meses	und	1	Capacitar a equipe técnica de forma contínua, garantindo atualização sobre novas tecnologias, boas práticas e recursos específicos das soluções.

5. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ENTREGUE O BEM OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Data: ___/___/___
(X) Não se aplica

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico do TRE/AP?
(X) Sim - Qual(is)? ( ) Garantia dos Direitos da Cidadania ( ) Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade (X) Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional ( ) Enfrentamento à Corrupção, à Improbidade Administrativa e aos Ilícitos Eleitorais ( ) Promoção da Sustentabilidade ( ) Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária ( ) Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas (X) Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira (X) Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados **( ) Não**
Nota(s): ***1.*** *Planejamento Estratégico 2021/2026 - TRE/AP*

7. PREVISÃO NO PLANO DE AQUISIÇÕES ANUAL
A contratação está prevista no Plano de Compras do TRE/AP?
(X) Sim. Indicação: Anexo III - Orçamento de Cibersegurança ( ) Não. Justificativa:
Nota(s):

1. Plano de Aquisições e Contratações de TIC 2026 - TRE/AP

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A contratação exigirá:

8.1. Equipe de Planejamento:

( ) Não. Justificativa:

(X) Sim. Composição:

Nome	**Tipo de Integrante** **(Solicitante, Demandante, técnico e administrativo)**	**Unidade/Setor**
Jimmy Almendra Macedo	Demandante	STI/CINF
Danilo Carvalho Carreira	Técnico	STI/CINF/SCIBER
Adson Arantes Nascimento Ramos	Técnico	STI/CINF/SCIBER
Juarez do Carmo Benício Dias	Administrativo	SAO/CMP/SPAT

8.2. Estudo Técnico Preliminar:

( ) Não. Justificativa:

(X) Sim.

8.3. Mapa de riscos:

( ) Não. Justificativa:

(X) Sim.

8.4. Equipe de Fiscalização de contrato:

(X) Não. Justificativa: Será designada formalmente no transcorrer do Processo Administrativo.

( ) Sim. Composição:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:			
Fiscal Técnico:			
Fiscal Administrativo:			
Observado o Princípio da Segregação de Funções?		( ) Sim ( ) Não. Justificativa:	

8.5. A contratação será processada por Dispensa Eletrônica?

( ) Sim.

(X) Não. Justificativa:

8.6. Tratando-se de contratação com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa?

( ) Sim (Justificar e informar a fonte orçamentária para cobertura da futura despesa, nos moldes adotado por este Tribunal).

(X) Não.

9. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
Jimmy Almendra Macedo Coordenador de Infraestrutura

PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Valor estimado da contratação	**R$ 20.722.913,27 (vinte milhões, setecentos e vinte e dois mil novecentos e treze reais e vinte e sete centavos)**
Forma de aquisição	(X) Pregão Eletrônico ou Concorrência. ( ) Outra. ( ) Aquisição direta: ( ) Inexigibilidade. ( ) Dispensa de licitação.
Classificação da contratação	( ) obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ( ) outros serviços e compras ( ) serviços com dedicação de mão de obra exclusiva; (X) SOLUÇÕES DE TIC (Resolução CNJ nº 468/2022), quando aplicável.
Objeto (*Descrição sucinta do objeto que será estimado*)	Solução de Software de Automação de Deploy de Aplicações.
Servidor ou servidores responsáveis pela estimativa de preços:	Servidor 1: Jimmy Macedo, Lotação: Coordenadoria de Infraestrutura Servidor 2: Adson Ramos, Lotação: Seção de Proteção de Dados. Servidor 3: Danilo Carreira, Lotação: Seção de Cibersegurança
Norma utilizada para a estimativa de preços	(**X**) Instrução Normativa SG/ME nº 65, de 07 de julho de 2021. ( ) Outra norma/fonte/critério de pesquisa de preços (*JUSTIFICAR*):
Critérios: (situações específicas de cada objeto)	**A cotação de preços observou as condições comerciais praticadas, na forma do art. 4º da IN SG/ME nº 65/21?** (X) **Sim.** ( ) **Não.** Listar quais não foram e justificar. Pode haver alguma que não se aplica, se for o caso, identificar também: ***Nota(s):*** ***1. Condições:*** *prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.* ***2.*** *No caso de* ***previsão de matriz de alocação de riscos*** *entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da contratação e os riscos atribuídos ao contratado, podendo ser utilizada a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia ou metodologia, desde que em harmonia com a Política de Gestão de Riscos adotada no âmbito da Justiça Eleitoral do Amapá.*
Parâmetros adotados na estimativa de preços	**I - ASSINALAR quais parâmetros do art. 5º da IN SG/ME nº 65/21 foram utilizados:** **( ) Inciso I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; **( ) Inciso II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **( ) Inciso III** - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; **(X) Inciso IV** - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

( ) Inciso V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Nota(s):

***1. Excepcionalmente**, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado neste inciso II, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.*

***2. Tratando-se de bens ou serviços para os quais, de forma justificada no processo, não foi possível estimar os preços com os parâmetros definidos acima**, poderá a unidade simplificar sua estimativa inicial por outros meios idôneos, entre eles:*

( ) último valor contratado pelo órgão, atualizado até a data da estimativa pelo critério previsto no contrato; não havendo, pelo índice setorial específico aplicável e, na falta desse, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo IBGE;

( ) pesquisa em sites especializados ou de domínio amplo, devendo ser observadas nessa pesquisa as regras do Caderno de Logística para pesquisa de preços editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

( ) consulta direta aos fornecedores potenciais, mesmo que por e-mail, WhatsApp, comprovada no processo, ou por telefone, neste caso caso certificadas no processo, no mínimo, as seguintes informações: nome do servidor que realizou a pesquisa; nome, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, praça da sede e o número do telefone da empresa pesquisada; nome do atendente e o valor obtido na pesquisa.

II - A cotação de preços priorizou os parâmetros definidos nos incisos I e II:

( ) Sim

(X) Não (JUSTIFICAR): A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta direta a fornecedores, nos termos do inciso IV do art. 5º da IN SG/ME nº 65/2021, considerando as características específicas do objeto e a disponibilidade de propostas comerciais compatíveis com as especificações da contratação.

III - Na pesquisa direta com fornecedores foram observados os requisitos listados no § 2º do art. 5 º da IN SG/ME nº 65/21.

(X) Sim, todos.

( ) Parcialmente ou não observado (JUSTIFICAR):

IV - Nos casos específicos de DISPENSA e INEXIGIBILIDADE de licitação:

(X) N/A

Foram observadas as regras do art. 5º da IN nº 65/2021?

(X) Sim.

( ) Não, adotado os seguintes critérios:

( ) valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo;

( ) Excepcionalmente, como a futura contratada não comercializou o objeto anteriormente, a justificativa de preço foi realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, com as especificações técnicas que demonstram similaridade com o objeto pretendido. APONTAR QUAIS:

( ) Caso não tenha utilizado a IN SG/ME nº 65/21 DESCREVER os critérios e parâmetros adotados na pesquisa de preços:
_____

	Nota(s): ***1. CONTRATAÇÃO DE ITENS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC****: será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado neste inciso II, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.* ***2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA****: na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 - e suas eventuais alterações ou nova regulamentação expedida pelo Poder Executivo, salvo disposição superveniente em contrário expedida pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelo Tribunal Superior Eleitoral, de observância obrigatória por este Regional - observando, no que couber, as regras deste anexo.*
Metodologia para obtenção da estimativa de preços	**Art. 6º da IN SG/ME nº 65/21:** **I - INSERIR como ANEXO I desta Informação o QUADRO com os preços obtidos e as fontes pesquisadas, linkadas com o número dos eventos no SEI.** (X) Não há grande variação entre os preços obtidos. ( ) Há grande variação entre os preços obtidos*. ***Nesse caso: ANALISAR de forma crítica os preços coletados e descritos no referido Anexo I, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados (§ 4º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21)**. **a) foi acrescentado ou subtraído determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço? (§ 2º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21)**: (X) Não. ( ) Sim, justificar: **b) há valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados?** (X) Não há valores com essas características. ( ) Sim; se forem desconsiderados, FUNDAMENTAR (§ 3º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21): **c) o preço estimado foi obtido com base única no inciso I do art. 5º (§ 6º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21):** (X) Não ( ) sim e observou o limite representado pela mediana do item nos sistemas consultados. ****Após os procedimentos acima, INSERIR COMO ANEXO II desta Informação NOVO QUADRO com os PREÇOS FINAIS ESTIMADOS para a licitação ou contratação direta**, as fontes pesquisadas - linkadas com o número do evento no SEI - decorrentes da média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, **OU** de forma excepcional e justificada abaixo, em número menor, desde que aprovado pela autoridade competente (§ 4º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21): ( ) N/A *****Para esta contratação serão utilizados outros critérios ou métodos?** Caso positivo, deverão ser devidamente justificados pelos responsáveis da informação conclusiva sobre o valor estimado e aprovados pela autoridade competente (§ 1º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21): ( ) N/A

	Justificativa: **1. Excepcionalidade da utilização de 2 (duas) propostas:** Excepcionalmente, a estimativa de preços será realizada com base em 2 (duas) propostas comerciais, obtidas mediante pesquisa direta junto a fornecedores. Para a realização da pesquisa, foram encaminhadas solicitações formais de cotação a 5 (cinco) fornecedores com atuação compatível com o objeto da contratação. Foram recebidas propostas comerciais da NTSEC (1136341) e da SEPROL (1136342). As empresas HT Solutions (1137065), Approachtech (1137066) e Sercompe (1137071) também foram formalmente consultadas, conforme documentos juntados aos autos, porém não apresentaram proposta no período estabelecido para a pesquisa. A utilização excepcional de apenas 2 (duas) propostas comerciais justifica-se pelas características técnicas e condições específicas do objeto, que reduzem o universo de fornecedores aptos a apresentar uma solução integralmente compatível com os requisitos estabelecidos. A contratação envolve, de forma integrada, infraestrutura computacional on-premise, plataforma de gerenciamento de contêineres, solução de armazenamento de dados, requisitos de compatibilidade com a solução corporativa de proteção de dados existente, subscrições de software, suporte oficial, garantia dos equipamentos pelo período de 60 (sessenta) meses, serviços especializados de instalação, configuração, arquitetura e suporte, além de capacitação específica. A necessidade de compatibilidade e integração entre os componentes de hardware e software, bem como de suporte especializado, garantia de longo prazo e atendimento aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos, reduz o universo de fornecedores capazes de atender conjuntamente às especificações, condições de suporte, níveis de serviço e demais requisitos da contratação. Dessa forma, a quantidade de propostas obtidas decorre das características e da especificidade do objeto, e não exclusivamente da ausência de resposta às solicitações de cotação. **2. Justificativa para a não priorização dos Incisos I e II (Painel de Preços e Contratações Similares)**: Em atendimento ao § 1º do art. 5º da IN SG/ME nº 65/2021, informa-se que a priorização de painéis de preços governamentais (Inciso I) ou bases de contratações similares (Inciso II) restou inviabilizada pela extrema especificidade e integração da solução. A contratação exige o fornecimento indissociável de infraestrutura de processamento e armazenamento (*hardware*), subscrições do Red Hat OpenShift, proteção de dados Veeam, serviços técnicos de implantação e suporte com Acordos de Nível de Serviço (SLA) específicos para o Tribunal. A busca em bases públicas retornou apenas itens isolados (servidores com especificações genéricas ou licenças avulsas sem suporte), os quais não contemplam a matriz de risco, a garantia *on-site* de 60 meses, a interoperabilidade e as horas de serviços especializados (HST) exigidos. A composição do preço global a partir da extração de itens fracionados de diferentes contratos geraria uma estimativa irreal e distorcida, incapaz de refletir os custos de integração (*turn-key*) e a responsabilidade técnica centralizada suportada pelos fornecedores neste certame. **3. Análise Crítica e Parametrização das Propostas:** Realizou-se análise crítica exaustiva das cotações apresentadas pela NTSEC e pela SEPROL. Certificou-se que ambas as propostas contemplam rigorosamente o mesmo escopo: Os equipamentos físicos listados e as subscrições atendem integralmente às exigências de fabricante, modelo, part number (SKU), quantitativo e custo unitário definidos no Termo de Referência. Ambas as fornecedoras precificaram as garantias de 60 (sessenta) meses para os Lotes 1 e 2, e 12 (doze) meses para o Lote 3, além dos Acordos de Nível de Serviço (SLA) e atendimento on-site. Os valores referentes às Horas de Serviços Técnicos (HST) e aos serviços especializados de instalação (itens 4, 5, 7, 8, 13 e 14) foram devidamente planilhados pelas empresas, refletindo os custos com os profissionais certificados exigidos para a execução. Não foram identificadas divergências estruturais entre as propostas, valores inexequíveis ou sobrepreços evidentes que distorcessem a média.A variação entre as duas propostas válidas demonstrou consistência com as práticas comerciais do mercado de Tecnologia da Informação, garantindo a robustez da média adotada para a fixação do valor estimado global da contratação em **R$ 20.722.913,27 (vinte milhões, setecentos e vinte e dois mil novecentos e treze reais e vinte e sete centavos).** Considerando que foram realizadas diligências junto a 5 (cinco) fornecedores do mercado e que 2 (dois) apresentaram propostas compatíveis com o objeto, entende-se possível utilizar essas propostas para a composição do valor estimado da contratação, mediante aplicação da metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e justificativa da excepcionalidade da utilização de quantidade inferior à usualmente recomendada.
Publicação	**Valor estimado é sigiloso:** (X) Não, PUBLICAR. ( ) Sim. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de contratação cujo critério de julgamento for por maior desconto (art. 24 da Lei nº 14.133/2021). JUSTIFICATIVA: ... ( ) Sim, hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 13 da Lei 14.133/2021 e § 1º do art. 7º da Lei n. 12.527/2011). JUSTIFICATIVA: ...

PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

	Nota(s): ***1.*** *Ainda que se trate de preço com divulgação restrita na fase de planejamento e da seleção do fornecedor, a publicação dos dados deste formulário ocorrerá após a finalização da contratação.*

ANEXO I - PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA

LOTE 01								
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO PROPOSTA 1 (1136341)**	**VALOR TOTAL PROPOSTA 1 (1136341)**	**VALOR UNITÁRIO PROPOSTA 2 (1136342)**	**VALOR TOTAL PROPOSTA 2 (1136342)**	**PREÇO MÉDIO**
1	Servidor de Rack Tipo 1 para Control Plane	UND	6	R$ 177.672,33	R$ 1.066.033,98	R$ 162.345,44	R$ 974.072,64	R$ 1.020.053,31
2	Servidor de Rack Tipo 2 para Worker Node	UND	6	R$ 678.234,44	R$ 4.069.406,64	632.500,83	R$ 3.795.004,98	R$ 3.932.205,81
3	Upgrade de memória para servidor tipo 2 (Worker Node)	UND	144	R$ 42.345,55	R$ 6.097.759,20	R$ 50.365,52	R$ 7.252.634,88	R$ 6.675.197,04
4	Serviços especializados para instalação e configuração do hardware	UND	28	R$ 21.234,44	R$ 594.564,32	R$ 23.000,00	R$ 644.000,00	R$ 619.282,16
5	Consultoria e suporte especializado para hardware	HST	500	R$ 399,44	R$ 199.720,00	R$ 380,00	R$ 190.000,00	R$ 194.860,00
				TOTAL PROPOSTA 1 (1136341)	R$ 12.027.484,14	**TOTAL PROPOSTA 2 (1136342)**	R$ 12.855.712,50	**R$ 12.441.598,32 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)**

LOTE 02								
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO PROPOSTA 1 (1136341)**	**VALOR TOTAL PROPOSTA 1 (1136341)**	**VALOR UNITÁRIO PROPOSTA 2 (1136342)**	**VALOR TOTAL PROPOSTA 2 (1136342)**	**PREÇO MÉDIO**
6	Armazenamento de dados	UND	2	R$ 1.737.234,44	R$ 3.474.468,88	R$ 1.734.567,33	R$ 3.469.134,66	R$ 3.471.801,77
7	Serviços especializados para instalação e configuração do hardware	UND	2	R$ 59.876,22	R$ 119.752,44	R$ 29.888,33	R$ 59.776,66	R$ 89.764,55
8	Consultoria e suporte especializado para hardware	HST	250	R$ 399,45	R$ 99.862,50	R$ 380,00	R$ 95.000,00	R$ 97.431,25

	TOTAL PROPOSTA 1 (1136341)	R$ 3.694.083,82	**TOTAL PROPOSTA 2 (1136342)**	R$ 3.623.911,32	**R$ 3.658.997,57 (três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos)**

LOTE 03								
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO PROPOSTA 1 (1136341)**	**VALOR TOTAL PROPOSTA 1 (1136341)**	**VALOR UNITÁRIO PROPOSTA 2 (1136342)**	**VALOR TOTAL PROPOSTA 2 (1136342)**	**PREÇO MÉDIO**
9	Solução de Proteção de Dados para Kubernetes	UND	10	R$ 78.987,22	R$ 789.872,20	R$ 80.124,96	R$ 801.249,60	R$ 795.560,90
10	Subscrição da plataforma de contêineres, voltada para ambientes de infraestrutura física, com disponibilização de manutenção, atualização e suporte técnico pelo período de 12 meses	UND	6	R$ 435.345,44	R$ 2.612.072,64	R$ 409.990,00	R$ 2.459.940	R$ 2.536.006,32
11	Subscrição gerenciamento centralizado de múltiplos clusters Kubernetes pelo período de 12 meses	UND	6	R$ 10.782,22	R$ 64.693,32	R$ 9.980,00	R$ 59.880,00	R$ 62.286,66
12	Subscrição para treinamento online pelo período de 12 meses	UND	10	R$ 36.782,20	R$ 367.822,00	R$ 35.000,00	R$ 350.000,00	R$ 358.911,00
13	Serviços técnicos especializados para arquitetura e configuração nos sistemas operacionais e demais softwares	HST	1000	R$ 699,33	R$ 699.330,00	R$ 650,00	R$ 650.000,00	R$ 674.665,00
14	Consultoria e suporte especializado para proteção de dados	HST	500	R$ 399,55	R$ 199.775,00	R$ 380,00	R$ 190.000,00	R$ 194.887,50
				TOTAL PROPOSTA 1 (1136341)	R$ 4.733.565,16	**TOTAL PROPOSTA 2 (1136342)**	R$ 4.511.069,60	**R$ 4.622.317,38 (quatro milhões, seiscentos e vinte e dois mil trezentos e dezessete reais e trinta e oito centavos)**

ANEXO II - PREÇOS CONSIDERADOS PARA A ESTIMATIVA FINAL

1. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (Art. 3º, III)

1.1. COTAÇÃO DIRETA

1.2.1. Foram encaminhados e-mails para os seguintes fornecedores:

1.2.1.1. HT Solutions (1137065)

1.2.1.2. Approachtech (1137066)

1.2.1.3. Sercompe (1137071)

1.2.1.4 NTSec (1137702)

1.2.1.5 Seprol (1137703)

1.2.2. Foram enviadas as cotações solicitadas pelos seguintes fornecedores:

1.2.2.1. **Proposta 1 - NTSEC (1136341)** - Valor global da proposta: R$ 20.455.133,12 (vinte milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil cento e trinta e três reais e doze centavos).

1.2.2.2. **Proposta 2 - SEPROL (1136342)** - Valor global da proposta: R$ 20.990.693,42 (vinte milhões, novecentos e noventa mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos).

2. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS (Art. 3º, IV)

2.1. Os preços coletados foram consolidados na tabela abaixo:

RESUMO DO VALOR TOTAL ESTIMADO POR LOTE	
PREÇO MÉDIO - LOTE 01	R$ 12.441.598,32 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).
PREÇO MÉDIO - LOTE 02	R$ 3.658.997,57 (três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos).
PREÇO MÉDIO - LOTE 03	R$ 4.622.317,38 (quatro milhões, seiscentos e vinte e dois mil trezentos e dezessete reais e trinta e oito centavos).
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	**R$ 20.722.913,27 (vinte milhões, setecentos e vinte e dois mil novecentos e treze reais e vinte e sete centavos)**

Concluídos os procedimentos acima, encaminho a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação acompanhada dos comprovantes de Cotação de Preços, Pesquisa de Mercado e demais fontes de consultas de composição do valor estimado, nos termos registrados neste formulário, bem como o ETP e TR/PB para apreciação e aprovação pela autoridade competente.

ANEXO IV DO EDITAL
Análise de Riscos
MAPEAMENTO DE RISCOS

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impactos caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados:

a) Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos;

b) Durante a fase de Seleção do Fornecedor, o Integrante Administrativo, com apoio dos Integrantes Técnico e Requisitante, deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos;

c) Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e proceder também com a identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

Como **exemplo**, parâmetros escalares podem ser utilizados para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco, que direcionarão as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

Classificação	**Valor**
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Tabela 1 - Escala de Classificação de Probabilidade e Impacto

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco:

Probabilidade (P)	15	**75**	**150**	**225**
	10	**50**	**100**	**150**
	5	**25**	**50**	**75**
		5	10	15
		Impacto (I)		

Tabela 2 - Matriz de Probabilidade x Impacto

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas previstas.

2. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento:

ID	RISCO	RELACIONADO	P	I	NÍVEL DE RISCO (P X I)
R1	Alteração do escopo dos serviços a serem contratados	Planejamento da Contratação	5	10	**50**
R2	Atraso no processo administrativo de contratação	Planejamento da Contratação	5	10	**50**
R3	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações	Seleção do Fornecedor	10	10	**100**
R4	Valores licitados superiores aos estimados para a contratação dos serviços	Seleção do Fornecedor	10	10	**100**
R5	Contratação de fornecedor com baixa qualificação técnica	Seleção do Fornecedor	5	15	**75**
R6	Descumprimento dos níveis de serviço previstos no Planejamento da Contratação	Gestão Contratual	5	15	**75**

Tabela 3 - Identificação dos Riscos

3. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Para o tratamento de riscos, as seguintes opções podem ser selecionadas: evitar, reduzir ou mitigar, transferir ou compartilhar, e aceitar ou tolerar o risco.

Os riscos de identificação R01 e R02 serão aceitos/tolerados, de forma que não haverá tratamento. Os demais riscos serão tratados de acordo com as tabelas abaixo:

RISCO R3		
Risco	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações	
Probabilidade	Média	
Impacto	Médio	
Dano 1	Atraso na contratação e consequente atraso nas melhorias na operação e gerenciamento da rede interna de todo o TRE-AP	
Tratamento	Mitigar	
ID	**AÇÃO PREVENTIVA**	**RESPONSÁVEL**
1	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Definição dos critérios de seleção de fornecedores com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle	Equipe de Planejamento da Contratação
3	Verificação do teor de impugnações e recursos em contrações similares.	Equipe de Planejamento da Contratação
4	Estrita observância às recomendações da área jurídica do órgão/entidade.	Equipe de Planejamento da Contratação
ID	**AÇÃO DE CONTINGÊNCIA**	**RESPONSÁVEL**
1	Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório.	Equipe de Planejamento da Contratação

Tabela 4 - Tratamento do Risco R3

RISCO R4		
Risco	Valores licitados superiores aos estimados para a contratação dos serviços	
Probabilidade	Média	
Impacto	Médio	
Dano 1	Impossibilidade de adquirir os ativos de rede e segurança, caso o valor máximo para a contratação seja equivalente ao valor estimado e consequente atraso na implantação da solução.	
Dano 2	Atraso na contratação	
Tratamento	Mitigar	
ID	**AÇÃO PREVENTIVA**	**RESPONSÁVEL**
1	Concentrar mais esforços na pesquisa de preços	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Contatar fornecedores	Equipe de Planejamento da Contratação
3	Comunicar maior quantidade de fornecedores possível, visando aumentar o nível de competição	Equipe de Planejamento da Contratação
ID	**AÇÃO DE CONTINGÊNCIA**	**RESPONSÁVEL**
1	Utilizar o que for possível dos preços registrados com valores adequados e permanecer utilizando a infraestrutura de rede atual, na medida do possível	SGIRC
2	Concentrar esforços para realização de nova contratação	Secretário de TI

Tabela 5 - Tratamento do Risco R4

RISCO R5		
Risco	Contratação de fornecedor com baixa qualificação técnica	
Probabilidade	Baixa	
Impacto	Médio	
Dano 1	Dificuldade para implantar a solução, bem como para buscar auxílio para reparos e gerenciamento, quando necessário	
Dano 2	Dificuldade de contato	
Dano 3	Atraso na entrega da solução	
Dano 4	Aumento das chances de baixa qualidade na prestação do serviço	
Tratamento	Mitigar	
ID	**AÇÃO PREVENTIVA**	**RESPONSÁVEL**
1	Inclusão de requisitos relativos à capacidade técnica do fornecedor nos Estudos Técnicos Preliminares	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Verificar capacidade técnica da contratada junto a outros órgãos, se possível	Fiscal Técnico
3	Redobrar atenção no cumprimento de requisitos da contratação, pelo fornecedor	Fiscal Técnico
ID	**AÇÃO DE CONTINGÊNCIA**	**RESPONSÁVEL**
1	Reforçar monitoramento de SLAs, a fim de penalizar a empresa em caso de descumprimento	Fiscal Técnico
2	Recomendar aplicação de penalidades à empresa para regularização do serviço	Gestor do Contrato
3	Elaborar estudos visando uma nova contratação	

Tabela 6 - Tratamento do Risco R5

RISCO R6		
Risco	Descumprimento dos níveis de serviço previstos no Planejamento da Contratação	
Probabilidade	Média	
Impacto	Médio	
Dano 1	Dificuldade de solucionar problemas e implantar novas funcionalidades, com apoio da CONTRATADA	
Tratamento	Mitigar	
ID	**AÇÃO PREVENTIVA**	**RESPONSÁVEL**
1	Fiscalizar de forma efetiva a execução do contrato, a fim de não normalizar o descumprimento dos níveis de serviço	Fiscal Técnico
2	Aplicar glosas de acordo com o descumprimento dos níveis de serviço	Gestor do Contrato
3	Manter contato com a CONTRATADA e o Fabricante, a fim de manter o alinhamento na prestação de serviços relacionado aos equipamentos	Gestor do Contrato
4	Manter a equipe em constante aperfeiçoamento, para reduzir as hipóteses de necessidade de apoio da CONTRATADA	
ID	**AÇÃO PREVENTIVA**	**RESPONSÁVEL**
1	Adiar a implantação de melhorias, quando for o caso	SGIRC
2	Buscar soluções de rápida implantação, capazes de mitigar problemas, quando for o caso	Fiscal Técnico

Tabela 7 - Tratamento do Risco R6

ANEXO V DO EDITAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2026

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**, com sede Av. Mendonça Junior, 1.502, Centro, Macapá, Estado do Amapá, neste ato representado pela senhora **DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA**, CPF nº xxx.447.262-xx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202.....,** processo administrativo SEI nº **0002272-59.2026.6.03.8000** **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de solução profissional de software de automação de deploy de aplicações, gerenciamento de microsserviços Red Hat OpenShift, contemplando infraestrutura on-premise, serviços de instalação, suporte, garantia e treinamentos,** consoante especificações, condições, quantidades e prazos constantes do **Termo de Referência – Anexo I deste Edital**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

3.2{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.
4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação **(IPCA/IBGE), na data do orçamento estimado constante do termo de referência assinado pela autoridade competente**;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1 Por razão de interesse público;
9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Registro de Preços para aquisição de solução profissional de software de automação de deploy de aplicações, gerenciamento de microsserviços Red Hat OpenShift, contemplando infraestrutura on-premise, serviços de instalação, suporte, garantia e treinamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, com vistas a atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE/AP) de acordo com as especificações.

1.2. LOTE 1 - SOLUÇÃO ON-PREMISE PARA RODAR A SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MICROSSERVIÇOS.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Servidor de Rack Tipo 1 para Control Plane	UND	6		
	2	Servidor de Rack Tipo 2 para Worker Node	UND	6		
	3	Upgrade de memória para servidor tipo 2 (Worker Node)	UND	144		
	4	Serviços especializados para instalação e configuração do hardware	UND	28		
	5	Consultoria e suporte especializado para hardware	HST	500		
VALOR GERAL (LOTE 1)						

Tabela 1 - Estimativa do valor para solução de hardware (servidores)

1.3. LOTE 2 – ARMAZENAMENTO DE DADOS PARA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MICROSSERVIÇOS.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	6	Armazenamento de dados	UND	2		
	7	Serviços especializados para instalação e configuração do hardware	UND	2		
	8	Consultoria e suporte especializado para hardware	HST	250		
TOTAL GERAL (LOTE 2)						

Tabela 2 - Estimativa do valor para solução de hardware (armazenamento de dados)

1.4. LOTE 3 - SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MICROSSERVIÇOS E TREINAMENTOS.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	9	Solução de Proteção de Dados para Kubernetes	UND	10		
	10	Subscrição da Plataforma de contêineres, voltada para ambientes de Infraestrutura física, com disponibilização de manutenção, atualização e suporte técnico pelo período de 12 meses.	UND	6		
	11	Subscrição gerenciamento centralizado de múltiplos clusters Kubernetes pelo período de 12 meses	UND	6		
	12	Subscrição para treinamento online pelo período de 12 meses	UND	10		
	13	Serviços técnicos especializados para arquitetura e configuração nos sistemas operacionais e demais softwares	HST	1000		
	14	Consultoria e suporte especializado para proteção de dados	HST	500		
TOTAL GERAL (LOTE 3)						

Tabela 3 - Estimativa do valor para solução de software

1.5. O detalhamento técnico mínimo exigido para cada um dos itens está descrito no Anexo 1 - Especificações Técnicas Detalhadas do presente Termo de Referência.

1.6. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6°, XIII da Lei 14.133/2021, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Dessa forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

1.6.1. Em atenção ao art. 20 da Lei 14.133/2021, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os bens/serviços descritos neste termo não possuem características de bem de luxo, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

1.7. VIGÊNCIA

1.7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas e poderá ser prorrogado, mediante comprovação de vantajosidade, por igual período, nos termos do art. 22 do Decreto 11.462/2023;

1.7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

1.7.2. A presente Ata de Registro de Preços será fechada, não sendo admitida a adesão por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento de registro de preços, na condição de não participantes.

1.7.3. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, de acordo com a natureza, as características e o prazo de execução das obrigações contratadas, observados o edital, o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 36 do Decreto nº 11.462/2023.

1.7.4. Os contratos decorrentes da Ata poderão estabelecer prazos específicos para as obrigações de garantia, suporte, manutenção, subscrição de software, serviços especializados e demais obrigações de execução continuada, conforme as características de cada item ou solução contratada e as condições estabelecidas no edital.

1.7.5. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, nem com os prazos de garantia, suporte, manutenção ou subscrição estabelecidos para os respectivos itens.

1.7.6. O prazo de 60 (sessenta) meses de garantia física e suporte dos hardwares (Lotes 1 e 2) iniciará a sua contagem individualmente para cada equipamento, exclusivamente a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo da Ordem de Fornecimento correspondente.

1.7.7. A vigência de 12 (doze) meses das subscrições de software (Lote 3) e o acesso ao portal de suporte iniciarão sua contagem a partir da data da ativação oficial das licenças em nome do TRE-AP, a qual só deverá ocorrer após a instalação e o Termo de Recebimento Definitivo.

1.7.8. O faturamento dos itens ocorrerá de forma vinculada a cada Ordem de Fornecimento. Os pagamentos serão processados somente após o ateste do recebimento definitivo da respectiva parcela entregue, vedada a cobrança antecipada.

1.7.9. O presente planejamento abrange a aquisição inicial de subscrições de software válidas por 12 (doze) meses. A manutenção, a renovação dessas subscrições para os exercícios subsequentes ou a extensão do suporte de software ao longo da vida útil do hardware (60 meses) não estão financeiramente contempladas nesta Ata, sendo objeto de contratação futura ou aditamento contratual, condicionado à demonstração de vantajosidade e disponibilidade orçamentária no respectivo exercício.

1.8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.8.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 20.722.913,27 (vinte milhões, setecentos e vinte e dois mil novecentos e treze reais e vinte e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. Conforme explanado nos Estudos Técnicos Preliminares (0982805), a demanda por Tecnologia da Informação e Comunicação no setor judiciário está aumentando, destacando a necessidade de uma infraestrutura de rede sólida e segura para suportar operações críticas e dados. No TRE/AP, essa exigência é evidenciada pelo uso intensivo de sistemas variados, tornando uma rede de dados eficiente fundamental para as operações do tribunal.

2.1.2. O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá necessita modernizar sua infraestrutura de virtualização legada (HPE SimpliVity e Dell VRTX), que se aproxima do fim de seu ciclo tecnológico, e mitigar os elevados impactos orçamentários e riscos operacionais decorrentes da recente mudança de licenciamento da plataforma VMware. Diante desse cenário, é essencial a aquisição da solução Red Hat OpenShift, que permitirá consolidar tanto o gerenciamento de microsserviços quanto a virtualização de máquinas (OpenShift Virtualization) em uma única plataforma corporativa, garantindo maior estabilidade, segurança, previsibilidade contratual e eficiência econômica em relação à solução atual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1. A solução proposta está estruturada em três lotes distintos:

- Lote 1: aquisição de servidores físicos dedicados;
- Lote 2: aquisição de equipamentos de armazenamento de dados;
- Lote 3: contratação de subscrições de software.

Os lotes 1 e 2 contemplam equipamentos de alta disponibilidade, a serem instalados e gerenciados em infraestrutura própria ("on-premise"), incluindo ainda serviços especializados de instalação, configuração e horas técnicas para consultoria e suporte em hardware.

O lote 3 compreende subscrições de software voltadas ao gerenciamento de microsserviços e virtualização de máquinas por meio da plataforma Red Hat OpenShift, projetada para alto desempenho, escalabilidade e distribuição eficiente de cargas de trabalho, proporcionando um ambiente estável e seguro. O lote 2 inclui, adicionalmente, serviços técnicos especializados de arquitetura, consultoria e treinamento.

3.1.2. A solução será composta por servidores físicos projetados para instalação em racks, destinados ao controle e gerenciamento da rede e à execução de aplicações, além de equipamentos de armazenamento de dados digitais e subscrições de plataforma de contêineres para ambientes de infraestrutura física. A solução contempla ainda o gerenciamento centralizado de múltiplos clusters Kubernetes, bem como serviços especializados de instalação, configuração e transferência de conhecimento.

Esses serviços serão executados mediante utilização de unidades de serviço técnico vinculadas a cada equipamento adquirido, além de horas de serviços técnicos (HST) destinadas à instalação e configuração das subscrições de software previstas neste Termo de Referência, compondo, assim, a solução integral pretendida.

3.1.3. O escopo inclui, ainda, a contratação de treinamento oficial do fabricante da plataforma, banco de horas técnicas para suporte especializado adicional, bem como serviços de consultoria e suporte técnico associados à solução.

3.1.4. Para cada equipamento adquirido, será exigida garantia do fabricante, acompanhada de serviços de instalação e suporte técnico prestados pela fornecedora durante toda a vigência contratual. Tais medidas visam assegurar o pleno funcionamento da solução, bem como a adequada resposta a eventuais indisponibilidades, sejam decorrentes de necessidade de configuração ou otimização (suporte técnico) ou de falhas dos equipamentos (garantia).

3.1.5. Em síntese, o objetivo é instituir Registro de Preços para aquisição de solução integrada de infraestrutura e software destinada à automação de deploy de aplicações, ao gerenciamento de microsserviços e à virtualização de máquinas com Red Hat OpenShift, em ambiente on-premise. A solução deverá contemplar:

- Garantia mínima de 60 (sessenta) meses para os equipamentos (itens 1, 2 e 6); e
- Garantia mínima de 12 (doze) meses para as subscrições da plataforma de contêineres, incluindo serviços de gerenciamento centralizado, treinamento, suporte e consultoria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) os equipamentos de tecnologia de informação e comunicação, bem como os seus periféricos e acessórios não contenham substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-olibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Européia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS17.

4.1.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

4.1.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.1.2.1.1. Fabricante Red Hat.

4.1.2.1.1.1. Tal exigência está de acordo com o art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/21, visto que a escolha do Red Hat OpenShift em vez de outras soluções, inclusive de código aberto, pode ser justificada por sua robustez, segurança e suporte corporativo. Oferece recursos integrados de autenticação, auditoria e gerenciamento de segredos, além de atualizações automáticas com foco em conformidade. Sua automação facilita a instalação e o gerenciamento de clusters, reduzindo a complexidade operacional. OpenShift também garante uma experiência consistente em ambientes em nuvem (multicloud) e data center local (on-premise), o que é essencial para estratégias híbridas. Além disso, conta com suporte técnico da Red Hat e padrões de serviços empresariais, o que o torna ideal para ambientes críticos. Embora soluções open source como Kubernetes puro ou OKD sejam viáveis, elas exigem mais esforço técnico e não oferecem o mesmo nível de integração e suporte, o que pode aumentar os custos operacionais e os riscos. A opção pela padronização na solução Red Hat OpenShift está fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares (ID 0982805), especialmente nos itens 5, 7 e 8, que analisam alternativas tecnológicas e demonstram a maior aderência da solução escolhida aos requisitos técnicos, operacionais e legais do TRE/AP.

4.1.2.1.2. Fabricante Veeam.

4.1.2.1.2.1. Tal exigência está de acordo com o art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/21, visto que a escolha do software Veeam não configura direcionamento de marca, mas sim requisito de compatibilidade, uma vez que o TRE/AP já possui solução corporativa de backup Veeam em produção, utilizada para proteção de dados de seus ambientes de infraestrutura física e virtualizada. Essa solução está integrada aos processos institucionais de cópia de segurança, recuperação de desastres, políticas de retenção e rotinas de testes de restauração, compondo a estratégia oficial de backup e continuidade de negócios do Tribunal.

4.1.3. Negócio:

4.1.3.1. A exigência de apresentação de matriz de compatibilidade oficial entre a solução de armazenamento proposta e o ambiente tecnológico já existente da CONTRATANTE possui como objetivo garantir interoperabilidade plena, suporte oficial do fabricante e continuidade operacional do ambiente corporativo.

4.1.3.2. Atualmente, a infraestrutura da CONTRATANTE possui ambiente baseado em:

4.1.3.2.1. Plataforma de containers Red Hat OpenShift;

4.1.3.2.2. Solução de proteção de dados Veeam Data Platform Foundation.

4.1.3.3. Considerando que o storage a ser adquirido será integrado diretamente a tais plataformas, torna-se imprescindível assegurar compatibilidade homologada e suportada oficialmente pelos fabricantes envolvidos, evitando riscos operacionais, indisponibilidade de serviços e perda de suporte técnico.

4.1.3.4. A ausência de compatibilidade formalmente homologada pode ocasionar:

4.1.3.4.1. Indisponibilidade de funcionalidades nativas;

4.1.3.4.2. Falhas em processos de backup e recuperação;

4.1.3.4.3. Incompatibilidade com drivers, plugins CSI e integrações Kubernetes/OpenShift;

4.1.3.4.4. Perda de suporte oficial dos fabricantes;

4.1.3.4.5. Limitações em snapshots, replicação e restauração;

4.1.3.4.6. Riscos de indisponibilidade do ambiente produtivo;

4.1.3.4.7. Aumento de custos operacionais e de sustentação.

4.1.3.5. Solução profissional de gerenciamento de microsserviços e virtualização amplamente reconhecida por sua eficiência, escalabilidade e segurança robusta:

4.1.3.5.1. Desempenho aprimorado: O OpenShift é projetado para oferecer um desempenho excepcional, permitindo que as aplicações e máquinas virtuais sejam distribuídas e dimensionadas de forma eficiente. Sua arquitetura avançada e recursos de orquestração de contêineres garantem que a solução possa lidar com cargas de trabalho crescentes sem comprometer o desempenho, resultando em uma experiência de usuário mais rápida e responsiva.

4.1.3.5.2. Estabilidade operacional: Com o OpenShift, o TRE/AP terá acesso a um ambiente altamente estável para executar seus microsserviços e cargas de trabalho virtualizadas. A solução inclui recursos avançados de monitoramento, recuperação automática e balanceamento de carga, garantindo a continuidade dos serviços mesmo em situações de falhas ou picos de tráfego. Isso reduzirá interrupções inesperadas e melhorará a disponibilidade e confiabilidade dos sistemas.

4.1.3.5.3. Segurança avançada: A segurança é uma das principais preocupações em ambientes de microsserviços e virtualização. O OpenShift oferece recursos abrangentes de segurança, como autenticação, autorização, criptografia e isolamento de contêineres. Esses recursos ajudarão o TRE/AP a proteger seus dados sensíveis, prevenir ataques cibernéticos e garantir a conformidade com as regulamentações vigentes.

4.1.3.5.4. Suporte profissional: Ao adquirir licenças do Red Hat OpenShift, o TRE/AP terá acesso ao suporte técnico especializado oferecido pela Red Hat. Isso significa que a equipe de TI do TRE/AP poderá contar com assistência e orientação direta dos especialistas da Red Hat OpenShift para resolver problemas, obter melhores práticas e otimizar o desempenho da solução.

4.1.4. Legais:

4.1.4.1. Lei 14.133/2021.

4.1.4.2. Resolução CNJ n.º 468/2022.

4.1.4.3. Decreto 11.462/2023.

4.1.4.4. IN SEGES/ME 65/2021.

4.1.5. Garantia e Manutenção:

4.1.5.1. Serviços de suporte e manutenção aos ativos em garantia deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro horas) por dia 5 (cinco) dias por semana (segunda à sexta).

4.1.5.2. Serviços de suporte e manutenção ocorrerão sem nenhum ônus, mesmo quando for necessária a atualização, o translado e a estada de técnicos ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir a operação dos ativos.

4.1.5.3. Disponibilidade dos números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web voltados para a abertura dos chamados técnicos.

4.1.5.4. A manutenção nos equipamentos, em eventuais defeitos durante o período de garantia, ficará a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar a substituição dos ativos, ajustes nos sistemas, conserto ou troca de peças defeituosas, por novas, sem nenhum tipo de ônus para o CONTRATANTE.

4.1.5.5. Os ativos devem possuir garantia da fabricante e suporte técnico da CONTRATADA, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses.

4.1.5.6. As subscrições de software e voucher de treinamento devem possuir garantia da fabricante e suporte técnico da CONTRATADA, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

4.1.5.7. A empresa licitante deverá dispor de meios de comunicação públicos ou privados para facilitar a efetivação de chamados.

4.1.6. Temporais:

4.1.6.1. A contratação deverá ocorrer até o término do exercício de 2027.

4.1.6.2. A vigência contratual deverá ser de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovada, conforme dispositivos legais.

4.1.7. Segurança da Informação:

4.1.7.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, credenciais de acesso, configurações, registros, códigos, arquivos, arquiteturas e demais informações a que tiver acesso, direta ou indiretamente, em razão da execução contratual, sendo vedada sua utilização, divulgação, reprodução ou compartilhamento para finalidade diversa da execução do objeto, salvo mediante autorização expressa do TRE-AP ou quando exigido por lei. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para prevenir acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado dessas informações, observando a legislação aplicável, as normas e políticas de segurança da informação do TRE-AP e, quando aplicável, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

4.1.7.2. A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas do TRE/AP sem prévia autorização do CONTRATANTE.

4.1.7.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a adotar boas práticas de segurança da informação.

4.1.7.4. O CONTRATANTE e a CONTRATADA tratarão sigilosamente todas as informações confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo ser copiados ou reproduzidos, publicados, divulgados ou de outra forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser empregados e agentes do CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA que deles necessitem para desempenhar as suas funções no contrato.

4.1.8. Metodologia de trabalho e implantação da solução:

4.1.8.1. A entrega dos equipamentos, bem como a execução dos serviços deverão ser realizados nos locais indicados no item 5.7.

4.1.9. Requisitos de Comprovação:

4.1.9.1. A comprovação documental de compatibilidade visa preservar a estabilidade, segurança e continuidade dos serviços críticos da instituição. A licitante deverá apresentar documentação oficial do fabricante comprovando compatibilidade da solução ofertada com:

4.1.9.2. Ambiente Red Hat OpenShift

4.1.9.2.1. A solução de armazenamento deverá possuir compatibilidade oficial com o ambiente Red Hat OpenShift, incluindo:

- Suporte a integração via CSI (Container Storage Interface);
- Compatibilidade com versões suportadas do OpenShift;
- Suporte a ambientes Kubernetes corporativos;
- Homologação formal do fabricante.

4.1.9.2.2. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de:

- Matriz oficial de compatibilidade;
- Documentação técnica pública do fabricante;
- Guia de interoperabilidade;
- ou declaração oficial do fabricante.

4.1.9.3. Ambiente Veeam Data Platform Foundation

4.1.9.3.1. A solução deverá possuir compatibilidade oficial com a plataforma Veeam Data Platform Foundation para operações de:

- Backup;
- Restore;
- Snapshots;
- Integração com storage;
- Proteção de workloads virtualizados e/ou containers.

4.1.9.3.2. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de:

- Matriz oficial de compatibilidade da Veeam;
- Documentação do fabricante do storage;
- Ou declaração formal de suporte e interoperabilidade.
- Objetivo da Exigência

4.1.9.4. A presente exigência busca garantir:

4.1.9.4.1. Continuidade operacional;

4.1.9.4.2. Proteção do investimento já realizado;

4.1.9.4.3. Manutenção do suporte oficial dos fabricantes;

4.1.9.4.4. Interoperabilidade entre plataformas;

4.1.9.4.5. Redução de riscos de implantação;

4.1.9.4.6. Aderência às melhores práticas de mercado;

4.1.9.4.7. Segurança técnica da contratação.

4.1.9.5. Trata-se, portanto, de requisito estritamente técnico e indispensável para assegurar a adequada integração da solução ofertada ao ambiente computacional existente da CONTRATANTE.

4.1.10. Capacitação e experiência profissional da equipe:

4.1.9.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de que os técnicos responsáveis pela instalação dos hardwares e/ou softwares essenciais para a prestação do serviço estão devidamente habilitados tecnicamente para prover o serviço.

4.2. Fica vedada a subcontratação total do objeto. É vedada, também, a subcontratação dos serviços críticos de arquitetura, configuração do *Control Plane* e integração de segurança de dados. Admite-se a subcontratação parcial e acessória exclusivamente para serviços logísticos de entrega de hardware ou, mediante prévia e expressa autorização do TRE-AP, para o fornecimento dos treinamentos oficiais exigidos no Lote 3, desde que os subcontratados atendam aos mesmos requisitos de qualificação técnica e certificação exigidos da CONTRATADA.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. O pagamento se dará com a entrega dos equipamentos, bem como dos serviços registrados, de forma que eventual risco de descumprimento de contrato se dará em relação à garantia e suporte técnico.

4.3.2. Dessa forma, não há necessidade de exigência de garantia, visto que se trata de risco baixo e aceito pela Equipe de Planejamento da Contratação, sendo medida desproporcional reter valores a título de garantia para eventos que, pelos requisitos da contratação, dificilmente se concretizariam.

4.4. A presente contratação tem por objeto a aquisição de infraestrutura voltada a ambientes de missão crítica, compreendendo hardware, software e serviços técnicos especializados. A estruturação em lotes distintos — **Lote 1**, destinado ao fornecimento de hardware (servidores), **Lote 2** destinado ao fornecimento de hardware (para armazenamento de dados) e **Lote 3** voltado às subscrições de software e à prestação de serviços especializados — busca ampliar a competitividade do certame, sem comprometer a interoperabilidade entre os componentes, a integração sistêmica da solução, o desempenho operacional esperado e a responsabilização técnica dos fornecedores. Os elementos que sustentam essa abordagem estão detalhados a seguir:

4.4.1. **Lote 1 -** (itens 1 e 2) dimensionado especificamente para suportar a carga da solução de virtualização e orquestração de contêineres (OpenShift + ACM), com possibilidade de expansão de memória (item 3), assim como os serviços especializados para instalação e configuração do hardware (item 4) e consultoria e suporte especializado para hardware (item 5).

4.4.2. **Lote 2 -** (item 6) para armazenamento de dados para solução de microsserviços, como também serviços especializados para instalação e configuração do hardware (item 7) e consultoria e suporte especializado para hardware (item 8).

4.4.2. **Lote 3 -** (itens 9, 10 e 11) dependem de recursos físicos dedicados e compatíveis, exigindo homologação cruzada entre fabricante de hardware e software. Será contemplado também a subscrição para treinamento visando a capacitação da equipe (item 12) e serviços essenciais para garantir a correta instalação, configuração, customização e suporte da solução completa, reduzindo riscos de má implementação ou incompatibilidade (item 13), consultoria e suporte especializado para proteção de dados (item 14).

4.4.2. **Mitigação de Riscos e Garantia de Suporte:** A execução dos serviços se dará por etapas. A primeira, será executado pela licitante vencedora do Lote 1, que executará, entrega, instalação e validação dos equipamentos descritos no Lote 1, com garantia de 60 (sessenta) meses. Após essa etapa será a vez da execução dos serviços descritos no Lote 2, com entrega, instalação e validação dos equipamentos descritos no Lote 2, com garantia de 60 (sessenta) meses. O próximo passo será a consumida as soluções contidas no Lote 3, onde a CONTRATADA executará a instalação e configuração das subscrições de softwares, integrando o ambiente. A garantia do licenciamento das subscrições de 12 (doze) meses.

4.4.3. **Alinhamento com as Boas Práticas de TI e da Administração Pública:** A contratação segue boas práticas de TI e da Administração Pública, promovendo planejamento estratégico, eficiência e transparência. A divisão em lotes favorece governança, competitividade, auditoria e interoperabilidade da solução.

4.4.4. **Justificativa Econômica e de Escalabilidade:** A negociação em lotes distintos está fundamentada na busca por eficiência no uso dos recursos públicos e na flexibilidade tecnológica da solução. Ao separar hardware e software em lotes distintos, é possível obter propostas mais competitivas e especializadas, o que tende a reduzir custos e evitar sobrepreços. Além disso, essa abordagem permite que cada componente da infraestrutura seja atualizado ou expandido conforme a evolução das necessidades institucionais, sem exigir substituições completas ou novas licitações complexas. Isso garante maior sustentabilidade financeira e adaptabilidade tecnológica, elementos essenciais para ambientes de missão crítica e para a continuidade dos serviços públicos com qualidade e segurança.

4.4.5. **Justificativa para os equipamentos do Lote 1 (itens 1 e 2) seja do mesmo fabricante:** No contexto da consolidação de data center, a integração de componentes de infraestrutura deve priorizar a compatibilidade, confiabilidade, futuras expansões de memórias e facilidade de gestão. Exige-se que os servidores destinados a Control Plane e Worker Nodes sejam do mesmo fabricante, de forma a garantir integração nativa, padronização de componentes e simplificação de suporte dentro desse subsistema de processamento. O Lote 2, relativo ao storage, admite fabricante distinto, desde que atendidos os requisitos técnicos de compatibilidade e homologação previstos no Anexo I (incluindo suporte a CSI e homologação de SSDs pelo fabricante da solução de armazenamento).

4.4.5.1. Compatibilidade e Integração Otimizada: A utilização de soluções com fabricantes que garantam compatibilidade intrínseca entre servidores, storage e demais componentes, reduzindo riscos de incompatibilidade que possam impactar a performance e estabilidade do ambiente consolidado.

4.4.5.2. Segurança e Confiabilidade Aumentadas: Soluções integradas geralmente passam por validações e testes conjuntos, proporcionando maior segurança e confiabilidade na operação diária do data center consolidado.

4.4.5.3. Planejamento de Escalabilidade: Com soluções compatíveis e integradas, torna-se mais simples planejar futuras expansões, assegurando a compatibilidade e o desempenho contínuo durante o crescimento do ambiente consolidado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo para entrega, instalação, configuração e aceite da solução seguirá os marcos estabelecidos no quadro a seguir, contados a partir da assinatura do Termo Contratual e do recebimento da respectiva Ordem de Serviço (modelo disponível no Anexo IV). A comunicação oficial será realizada pelo TRE/AP a cada empresa contratada, conforme o lote correspondente.

EVENTO	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE	PRAZO MÁXIMO
1) INÍCIO	Realização da reunião de início do projeto; Levantamento dos pré-requisitos dos serviços a serem executados; Apresentação dos profissionais responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE.	CONTRATADA(S) e CONTRATANTE	5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.
2) PLANO DE IMPLANTAÇÃO	Apresentar o plano de implantação elaborado com detalhes do planejamento preliminar quanto a execução do serviço, incluindo a descrição das atividades que serão executadas, profissionais envolvidos e o cronograma previsto.	CONTRATADA(S)	10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da reunião de início do projeto.
3) APROVAÇÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO	Será analisado o plano de implantação apresentado pela CONTRATADA pela equipe do TRE/AP com relação aos requisitos do Termo de Referência e ambiente atual.	CONTRATANTE	5 (cinco) dias consecutivos, contados a apresentação do plano de implantação.
4) ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS	Entrega dos equipamentos e acessórios LOTE 1 (itens 1 e 2) e LOTE 2 (item 6).	CONTRATADA(S) para o Lote 1 e Lote 2	60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para entrega dos equipamentos.
5) EXECUÇÃO	Realização dos serviços de instalação, configuração e testes dos hardwares LOTE 1 (item, 4) e LOTE 2 (item 7).	CONTRATADA(S) para o Lote 1 e Lote 2	10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da entrega dos equipamentos.
	Disponibilização de chave de acesso das Subscrições (itens 9, 10 e 11).	Somente a CONTRATADA para o Lote 3	5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para entrega das subscrições.
	Disponibilização de chave de acesso, vouchers de treinamento (item 12).	Somente a CONTRATADA para o Lote 3	5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para entrega do voucher de treinamento.
	Implantação das subscrições, instalação, configuração e testes da solução (item 13).	Somente a CONTRATADA para o Lote 3	120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da ativação dos Serviços técnicos especializados para instalação.
6) HOMOLOGAÇÃO	Verificação se a solução está funcionando conforme planejado e se todos os requisitos do evento 5 (execução) foram atendidos.	CONTRATANTE	15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da entrega da solução pela(s) CONTRATADA(S).
7) REPASSE DE CONHECIMENTO	Realização de repasse técnico para a equipe do TRE/AP de toda solução implantada assim como da gestão da mesma.	CONTRATADA(S) para os Lotes 1, 2 e 3	10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da homologação do CONTRATANTE.
8) ACEITE DEFINITIVO	Após a implantação e homologação da solução, ativação das licenças, verificação do contrato de suporte, entrega da documentação final do projeto e da disponibilização dos Vouchers de treinamento será emitido o "aceite definitivo".	CONTRATANTE	15 (quinze) dias consecutivos, após das entregas da(s) CONTRATADA(S), conforme respectiva Ordem de Serviços.

Tabela 4 - Cronograma dos eventos

5.2. O objeto deverá ser executado conforme especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

5.3. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a CONTRATADA utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.).

5.4. Os serviços também poderão ser prestados remotamente através de ferramenta específica a ser homologada pelo TRE/AP.

5.5. O horário para implantação, configuração, testes e treinamentos deverão seguir o horário padrão de horário comercial adotado pelas empresas no território nacional, sendo das 8h às 18h (Fuso Brasília/DF) ou em casos excepcionais conforme acordo entre o TRE/AP e a CONTRATADA.

5.6. Fica vedada a subcontratação total do objeto. É vedada, também, a subcontratação dos serviços críticos de arquitetura, configuração do *Control Plane* e integração de segurança de dados. Admite-se a subcontratação parcial e acessória exclusivamente para serviços logísticos de entrega de hardware ou, mediante prévia e expressa autorização do TRE-AP, para o fornecimento dos treinamentos

oficiais exigidos no Lote 3, desde que a subcontratada comprove o atendimento integral aos mesmos requisitos de qualificação técnica, níveis de parceria e certificações oficiais exigidos da CONTRATADA.

5.7. Os equipamentos especificados no Lote 1 (itens 1 e 2) e Lote 2 (item 6), deverão ser entregues na Coordenadoria de Material e Patrimônio (CMP), localizada no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no endereço: Av. Mendonça Junior, 1502 – Centro, CEP 68900-914, Macapá/AP, no horário de 14:00 h às 18:00 h.

5.8. As subscrições licenças de softwares, Lote 3 (itens 9, 10 e 11) e voucher para treinamento (item 12), deverão ser entregues através do e-mail: contratos.cinf@tre-ap.jus.br.

5.9. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.11.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.13. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

5.17. Em caso de reajuste, a ser concedido conforme os requisitos previstos em lei, o índice aplicável será o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), indicador calculado pelo Ipea para medir a variação dos preços de produtos e serviços de tecnologia da informação.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. GARANTIA DO FABRICANTE

6.1.1. O prazo de garantia contratual dos bens, compreendidos estes pelos Lote 1 (itens 1 e 2) e Lote 2 (item 6) do presente Termo de Referência, complementar à garantia legal, é de, **no mínimo, 60 (sessenta) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.1.2. O prazo de garantia contratual dos bens, compreendidos estes pelos itens 9, 10 e 11, Lote 3 do presente Termo de Referência, complementar à garantia legal, é de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.1.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

6.1.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.1.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.1.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.1.7. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

6.1.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

6.1.9. Antes de retirar o equipamento das dependências da Administração, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.1.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.1.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.1.13. Todos os itens de software que vierem instalados de fábrica no equipamento ofertado deverão estar cobertos pela garantia e serviço de suporte do fabricante.

6.2. SUPORTE TÉCNICO PARA O LOTE 1 E LOTE 2

6.2.1. A CONTRATADA deverá dispor de número telefônico e/ou website para e abertura de chamados técnicos, sem ônus para o TRE/AP.

6.2.2. O serviço de manutenção, atualização e suporte técnico dos hardwares deverão ser executados durante toda a vigência contratual, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente à implantação e operacionalização dos equipamentos no ambiente do TRE/AP, e deverão contemplar obrigatoriamente no mínimo:

- Correções de falhas (bugs) de hardware durante o período contratual, sendo executadas pela CONTRATADA e/ou pelo fabricante da solução, sem ônus adicionais.
- Atualização das versões dos patches, fixes, drivers e as novas versões forem disponibilizadas.
- Novas versões dos objetos contratados sendo estas disponibilizadas em até 15 (quinze) dias corridos, a partir do lançamento oficial da versão estável.
- Suporte técnico conforme descrições presentes no site do fabricante por um prazo de 60 (sessenta) meses.
- Acesso ao site de suporte para obter informações sobre software e documentações, abertura eletrônica e acompanhamento de chamados.
- Todo e qualquer licenciamento deverá ser feito em nome do TRE/AP.

6.2.3. Caso os serviços de manutenção, atualização e suporte técnico para todos os hardwares dessa contratação não forem executados diretamente pela CONTRATADA, mas sim pelos próprios fabricantes, a CONTRATADA deverá comunicar tal fato ao TRE/AP. O aceite por parte do TRE/AP do atendimento não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pelo atendimento e cumprimento dos prazos acordados.

6.2.4. O atendimento deverá ser sob o regime 8x5 (8 horas por dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados), com disponibilidade de Central de Atendimento para abertura de chamados via sistema, e-mail, ligação gratuita (do tipo “0800”) ou por Ordem de Serviço (O.S.).

6.2.5. Quando necessário, a CONTRATADA deverá realizar atendimento "on-site" em até 5 (cinco) dias úteis, com tempo de atendimento contado a partir da abertura do chamado.

6.2.6. Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar número de protocolo único para que o CONTRATANTE possa acompanhar a resolução de cada problema, bem como monitorar se os tempos de atendimento técnico estão em conformidade.

6.2.7. O acesso para downloads de patches, fixes e drivers e quaisquer outras atualizações necessárias, devem estar disponíveis 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante todo o período de suporte técnico, e podem ser feitos através de http ou ftp, no sítio do fabricante do equipamento.

6.2.8. Caso seja necessária a utilização de senha para download de patches, fixes, drivers e quaisquer outras atualizações no sítio do fabricante do hardware, esta deverá ser fornecida diretamente à CONTRATANTE, durante todo o período de manutenção.

6.3. SUPORTE TÉCNICO PARA O LOTE 3

6.3.1. A CONTRATADA deverá dispor de número telefônico e/ou website para e abertura de chamados técnicos, sem ônus para o TRE/AP.

6.3.2. O serviço de manutenção, atualização e suporte técnico dos softwares deverão ser executados durante toda a vigência contratual, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente à implantação e operacionalização dos softwares no ambiente do TRE/AP, e deverão contemplar obrigatoriamente no mínimo:

- Atualização das versões dos softwares fornecidos, se novas versões forem disponibilizadas.
- Atualização dos softwares fornecidos se houver lançamento de novos softwares em substituição aos fornecidos, ou mesmo não sendo uma substituição, se ficar caracterizada uma descontinuidade dos softwares fornecidos.
- Correções de falhas (bugs) de software durante o período contratual, sendo executadas pela CONTRATADA e/ou pelo fabricante da solução, sem ônus adicionais.
- Novas versões dos objetos contratados sendo estas disponibilizadas em até 5 (cinco) dias corridos, a partir do lançamento oficial da versão estável.
- Suporte técnico conforme descrições presentes no site do fabricante por um prazo de 12 (doze) meses.

- Acesso ao site de suporte para obter informações sobre Software e documentações, abertura eletrônica e acompanhamento de chamados.
- Todo e qualquer licenciamento deverá ser feito em nome do TRE/AP.

6.2.3. Caso os serviços de manutenção, atualização e suporte técnico para todos os softwares dessa contratação não forem executados diretamente pela CONTRATADA, mas sim pelos próprios fabricantes, a CONTRATADA deverá comunicar tal fato ao TRE/AP. O aceite por parte do TRE/AP do atendimento não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pelo atendimento e cumprimento dos prazos acordados.
6.2.4. O atendimento deverá ser sob o regime 8x5 (8 horas por dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados), com disponibilidade de Central de Atendimento para abertura de chamados via sistema, e-mail, ligação gratuita (do tipo "0800") ou por Ordem de Serviço (O.S.).
6.2.5. Caso viável e solicitado pela CONTRATADA, o atendimento poderá ser realizado de forma remota.
6.2.6. Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar número de protocolo único para que o CONTRATANTE possa acompanhar a resolução de cada problema, bem como monitorar se os tempos de atendimento técnico estão em conformidade.
6.2.7. O acesso para downloads de patches, fixes e drivers e quaisquer outras atualizações necessárias, devem estar disponíveis 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante todo o período de suporte técnico, e podem ser feitos através de http ou ftp, no sítio do fabricante do software.
6.2.8. Não obstante a obrigação da CONTRATADA (ou o fabricante, quando couber) efetuar a atualização de qualquer componente da solução de hardware, O TRE/AP deve igualmente ter o direito de realizar a atualização durante todo o período de suporte técnico, por uma versão mais recente quando disponibilizada, e sempre que julgar necessário. As novas versões devem estar disponíveis para 'download', no sítio do fabricante do software.
6.2.9. Caso seja necessária a utilização de senha para download de patches, fixes, drivers e quaisquer outras atualizações no sítio do fabricante do software, esta deverá ser fornecida diretamente à CONTRATANTE, durante todo o período de manutenção.
6.2.10. A CONTRATADA deverá designar um profissional responsável pelo acompanhamento dos Serviços de Suporte Técnico, sendo o contato oficial do CONTRATANTE para assuntos relacionados a estes serviços. Caberá a este profissional supervisionar, inclusive, os chamados registrados para o Atendimento de Suporte Técnico Especializado.
6.2.11. O período de contratação atenderá o prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo.
6.2.12. O licenciamento ofertado deverá ser fornecido com suporte técnico do FABRICANTE, serviço de atendimento 24x7 contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21).

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela equipe de fiscalização do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
7.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
7.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. DA NATUREZA DO OBJETO

8.1.1. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6°, XIII da Lei 14.133/2021, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise especifica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Dessa forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.
8.1.2. Em atenção ao art. 20 da Lei 14.133/2021, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os bens/serviços descritos neste termo não possuem características de bem de luxo, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

8.2. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.2.1. O objeto será adjudicado por "**menor preço por lote**".
8.2.2. A forma de adjudicação leva em consideração que o conjunto do objeto a ser licitado integra solução única e possui sólida inter-relação e interdependência. Anote-se que parte dos módulos, para que se garanta efetivo funcionamento, deve ser implantada e configurada concomitantemente, pois a implantação em momentos distintos, fornecida por empresas distintas não se revela efetiva e eficaz. Complemente-se que tal situação poderia causar intermitência no funcionamento ou mesmo configuração inadequada do serviço. Registre-se que o fornecimento por mais de um fornecedor, em última instância, causaria dificuldades na gestão e fiscalização contratual, além de criar óbices às atividades de suporte técnico que seria realizado por múltiplas empresas.
8.2.3. Embora a adjudicação ocorra pelo valor global do lote, em virtude da natureza do Sistema de Registro de Preços, fica resguardado à Administração o direito de efetuar aquisições e contratações parciais dos itens que o compõem, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento ou Ordens de Serviço fracionadas, conforme a disponibilidade orçamentária e a necessidade do TRE-AP.
8.2.4. É vedado à licitante vencedora condicionar o fornecimento de um item ou a prestação de um serviço técnico do lote à contratação da totalidade dos quantitativos registrados, devendo assegurar a exequibilidade e a manutenção dos preços unitários ofertados para cada item, independentemente da proporção ou quantidade demandada em cada solicitação.

8.3. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.3.1. Serão selecionadas as propostas dos fornecedores que apresentarem o MENOR PREÇO POR LOTE, desde que atendam todos os requisitos deste Termo de Referência e anexos e não ultrapassem o valor máximo estimado para cada item.
8.3.2. Modelo padrão de proposta disponível no Anexo V.

8.4. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

8.4.1. Considerando a conveniência de entregas parceladas da infraestrutura ao longo dos exercícios e a necessidade de flexibilizar as demandas de serviços especializados sem o comprometimento orçamentário imediato do valor global, a presente contratação será realizada utilizando-se do Sistema de Registro de Preços (SRP), sob a forma de Ata Fechada, exclusiva para o TRE-AP
8.4.2. Embora a contratação envolva um alto grau de especialização e exija a integração de componentes tecnológicos complexos para um ambiente de missão crítica, os padrões de desempenho e qualidade dos equipamentos, subscrições e serviços podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações e métricas usuais do mercado corporativo de TI.
8.4.3 A solução enquadra-se legalmente no conceito de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), sendo obrigatória a adoção da modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A escolha do critério de julgamento por 'menor preço por lote' justifica-se pela estrita interdependência técnica entre os elementos de cada grupo, sendo inviável a segregação por itens isolados sem comprometer a interoperabilidade, a gestão de garantias e o funcionamento integrado da solução pretendida.

8.5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.5.1. Em virtude da reduzida força de trabalho do órgão gerenciador, que poderia ser onerada além da capacidade de vazão das demandas ao possibilitar adesão à Ata de Registro de Preços, não será possível aderir à ARP da presente contratação.

8.6. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO

8.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

8.6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da Junta Comercial para substituir o Contrato Social.

8.6.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6.1.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

8.6.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.6.2.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.6.2.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro da validade.

8.6.2.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.6.2.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade.

8.6.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

8.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial - Lei n. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste prazo de validade.

8.6.3.2. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei de Licitação.

8.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O LOTE 1 E LOTE 2

8.6.4.1. A proponente deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já forneceu satisfatoriamente objeto compatível com o desta licitação, (servidores, storage ou hiperconvergencia).

8.6.4.2. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo:

- Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado.
- Identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo.
- Descrição clara dos produtos/serviços, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor/empregado responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato.
- A declaração de pessoa jurídica de direito privado deve estar, preferencialmente, com firma reconhecida.

8.6.4.3. A proponente deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) profissional com a certificação nível MASTER ou superior de arquitetura e alta disponibilidade na solução de storage. Não serão válidos certificados de participação em palestras e workshops.

8.6.4.4. A proponente deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) profissional com a certificação nível EXPERT ou superior de arquitetura de servidores. Não serão válidos certificados de participação em palestras e workshops.

8.6.5.5. A licitante deve comprovar que o(s) profissional(s) indicado(s) irá(ão) efetivamente executar o objeto através de alguns dos procedimentos abaixo relacionados:

- Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente.
- Diretor: cópia de Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia de ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- Contrato em regime de prestação de serviços, vigente na data de licitação.
- Declaração através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

8.6.4.6. A licitante vencedora deverá comprovar que atende às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, através de documentação do fabricante, em língua portuguesa ou inglesa, em formato de arquivos PDF e/ou em endereços de internet do fabricante do produto.

8.6.4.7. A licitante deve comprovar que é fornecedora autorizada e credenciada, pela fabricante, para comercialização das soluções que compõem o objeto da presente contratação.

8.6.4.8. O Pregoeiro(a) poderá determinar qualquer diligência que entender necessária para verificar a autenticidade e legitimidade do atestado ou de qualquer documento que lhe suscitar dúvidas.

8.6.4.9. O não atendimento de qualquer um dos subitens anteriores desclassificará a licitante, devendo o pregoeiro chamar a próxima licitante mais bem classificada para o respectivo Lote.

8.6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O LOTE 3

8.6.5.1. A proponente deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já forneceu satisfatoriamente objeto compatível com o desta licitação, (proteção de dados, plataforma de contêineres).

8.6.5.2. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo:

- Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado.
- Identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo.
- Descrição clara dos produtos/serviços, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor/empregado responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato.
- A declaração de pessoa jurídica de direito privado deve estar, preferencialmente, com firma reconhecida.

8.6.5.3. A proponente deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) profissional com a certificação nível ARQUITETO ou superior na solução de Proteção de Dados. Não serão válidos certificados de participação em palestras e workshops.

8.6.5.4. A proponente deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) colaborador com certificação RHCA – Red Hat Certified Architect, ou certificação equivalente do mesmo fabricante, em trilha de arquitetura Red Hat, em versão igual ou superior à exigida, válida na data da licitação. Não serão válidos certificados de participação em palestras e workshops.

8.6.5.5. A proponente deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) profissional com a certificação RHCSA – Red Hat Certified System Administrator, ou certificação equivalente do mesmo fabricante, em trilha de administração de sistemas Red Hat, em versão igual ou superior à exigida, válida na data da licitação. Não serão válidos certificados de participação em palestras e workshops.

8.6.5.6. A proponente deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) profissional com a certificação EX280 – Red Hat Certified OpenShift Administration, ou certificação equivalente do mesmo fabricante, em trilha de administração de OpenShift, em versão igual ou superior à exigida, válida na data da licitação. Não serão válidos certificados de participação em palestras e workshops.

8.6.5.7. A licitante deve comprovar que o(s) profissional(s) indicado(s) irá(ão) efetivamente executar o objeto através de alguns dos procedimentos abaixo relacionados:

- Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente.
- Diretor: cópia de Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia de ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- Contrato em regime de prestação de serviços, vigente na data de licitação.

- Declaração através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

8.6.5.8. O Pregoeiro(a) poderá determinar qualquer diligência que entender necessária para verificar a autenticidade e legitimidade do atestado ou de qualquer documento que lhe suscitar dúvidas.
8.6.5.9. O não atendimento de qualquer um dos subitens anteriores desclassificará a licitante, devendo o pregoeiro chamar a próxima licitante mais bem classificada para o respectivo Lote.
8.6.5.10. CONTRATADA deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a comercialização e/ou fornecimento anterior de soluções Red Hat OpenShift ou Red Hat Enterprise Linux, em quantidade e porte compatíveis com o objeto desta licitação, demonstrando experiência prévia e aptidão para o pleno atendimento das exigências técnicas aqui estabelecidas.
8.6.5.11. A CONTRATADA deverá apresentar documento formal emitido pela fabricante, comprovando que está autorizada a comercializar subscrições, serviços e treinamentos da solução Red Hat no Brasil, em categoria de parceria compatível com a comercialização de produtos e serviços corporativos, vigente na data da licitação, de modo a assegurar a conformidade, a qualidade e a continuidade das entregas.
8.6.5.12. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de declaração da fabricante ou de documento oficial de seu programa de canais, que está habilitada a fornecer soluções da fabricante à Administração Pública brasileira, observadas as políticas comerciais em vigor.

8.6.7. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÕES ESPECIALIZADAS EM AMBIENTE RED HAT OPENSHIFT

8.6.7.1. A presente contratação refere-se à expansão do ambiente já existente baseado na plataforma Red Hat OpenShift, atualmente utilizada pela CONTRATANTE como infraestrutura estratégica para execução de aplicações corporativas containerizadas, workloads críticos e serviços de missão essencial.
8.6.7.2. Considerando tratar-se de ambiente já implantado, operacional e integrado ao ecossistema tecnológico da instituição, torna-se necessária a exigência de profissionais com qualificação técnica comprovadamente aderente à plataforma atualmente em uso.
Justificativa Técnica da Exigência:
8.6.7.3. A exigência de certificações oficiais Red Hat possui como finalidade assegurar que os serviços relacionados à expansão, sustentação, configuração, integração, troubleshooting e operação do ambiente OpenShift sejam executados por profissionais efetivamente capacitados e oficialmente habilitados pelo fabricante da solução.
8.6.7.4. As certificações oficiais Red Hat constituem mecanismo objetivo de comprovação de conhecimento técnico especializado, especialmente em ambientes corporativos críticos que demandam:

- Administração avançada de containers e Kubernetes;
- Gestão de clusters OpenShift;
- Automação e troubleshooting;
- Integração com infraestrutura existente;
- Continuidade operacional;
- Segurança e alta disponibilidade;
- Aderência às melhores práticas do fabricante.

8.6.7.5. A adoção de profissionais certificados reduz significativamente riscos operacionais, falhas de configuração, indisponibilidade de serviços e perda de suporte oficial do fabricante.
Da Compatibilidade com o Ambiente Existente:
8.6.7.6. A CONTRATANTE já possui ambiente operacional baseado em Red Hat OpenShift, motivo pelo qual a expansão contratada deverá preservar:

- Padronização tecnológica;
- Compatibilidade operacional;
- Governança do ambiente;
- Segurança da infraestrutura;
- Continuidade do suporte técnico especializado.

8.6.7.7. Nesse contexto, mostra-se tecnicamente justificável a exigência de profissionais certificados especificamente nas tecnologias Red Hat/OpenShift atualmente adotadas pela instituição.
Das Certificações Requeridas:
8.6.7.8. As certificações oficiais relacionadas à solução objeto da contratação, sao:

- RHCSA (Red Hat Certified System Administrator);
- EX280 (Red Hat OpenShift Administration);
- RHCA (Red Hat Certified Architect);
- Ou outras certificações oficiais equivalentes diretamente relacionadas à administração e arquitetura OpenShift.

8.6.7.9. Tais certificações possuem conteúdo pratico e teórico relacionado às atividades técnicas necessárias para implantação, expansão, administração e sustentação do ambiente existente.
8.6.7.10. Dessa forma, a exigência de certificações específicas mostra-se proporcional, razoável e compatível com a complexidade do ambiente tecnológico atualmente existente na CONTRATANTE.
8.6.7.11. A exigência do nível de parceria *Premier* da Red Hat decorre da criticidade de um projeto integrado, que engloba arquitetura, implantação, capacitação e suporte em ambiente de missão crítica . A utilização desta classificação formal do programa de canais do fabricante visa mitigar riscos de inadequação no fornecimento, evitar falhas na coordenação das entregas e assegurar interlocução prioritária com a fabricante para a resolução de incidentes sistêmicos . Ressalta-se que a exigência de profissionais com certificações oficiais não restringe a competitividade, pois não se exige que tais especialistas integrem previamente o quadro celetista da licitante; é plenamente admitida a comprovação por meio de contratos de prestação de serviços vigentes ou declaração formal de compromisso de futura integração à equipe técnica caso a empresa sagre-se vencedora .

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA.
9.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto da contratação.
9.3. Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes.
9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
9.5. Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.
9.6. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
9.8. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato.
9.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação.
9.10. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da Lei.
9.11. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas.
10.2. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.
10.3. Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários.
10.4. Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis.
10.5. Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço.

10.6. Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços.
10.7. Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado.
10.8. Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.
10.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
10.10. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE.
10.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
10.12. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.
10.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas.
10.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo TRE/AP.
10.15. Comunicar à Administração do Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
10.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.
10.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
10.18. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
10.19. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
10.20. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
10.21. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

11. NÍVEIS DE SERVIÇO
11.1. Deverão ser observados os Níveis de Serviço, conforme a tabela abaixo:

LOTE	ITEM	SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	TIPO DE ATENDIMENTO	TEMPO DE INÍCIO DE ATENDIMENTO	PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO
1	1, 2 e 3	Crítica (Severidade 1)	Sistema paralisado ou indisponível	Remoto / On-site	No máximo 15 (quinze) minutos corrido após a abertura do chamado	Multa de 2% sobre o valor do lote
		Alta (Severidade 2)	Degradação severa de desempenho	Remoto / On-site	No máximo 1 (uma) hora corrida após a abertura do chamado	Multa de 1% sobre o valor do lote
		Média/Baixa (Severidade 3)	Problemas intermitentes ou substituição de peças redundantes	Remoto / On-site	No máximo 1 (uma) hora corrida após a abertura do chamado	Multa de 0,5% sobre o valor do item
2	6	Crítica	Falha que impede execução de backup/restore	Remoto	No máximo 1 (uma) hora corrida após a abertura do chamado	Multa de 2% sobre o valor do lote
		Alta	Erros que afetam desempenho, mas não impactam na produção	Remoto	No máximo 3 (três) horas corrida após a abertura do chamado	Multa de 1% sobre o valor do lote
		Média	Correções de bugs não críticos	Remoto	No máximo 6 (seis) horas corrida após a abertura do chamado	Multa de 0,5% sobre o valor do item
		Baixa	Atualizações, patches e dúvidas gerais	Remoto	No máximo 8 (oito) horas corrida após a abertura do chamado	Multa de 0,5% sobre o valor do item
	7 e 8	Crítica	Falha que impede execução de microsserviços	Remoto	No máximo 1 (uma) hora corrida após a abertura do chamado	Multa de 2% sobre o valor do lote
		Alta	Erros que afetam desempenho	Remoto	No máximo 2 (duas) horas corrida após a abertura do chamado	Multa de 1% sobre o valor do lote
		Média	Correções de bugs não críticos	Remoto	No máximo 4 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado	Multa de 0,5% sobre o valor do item
		Baixa	Atualizações e patches	Remoto	No máximo 8 (oito) horas úteis após a abertura do chamado	Multa de 0,5% sobre o valor do item
	9	Baixa	Entrega de vouchers e acesso	Remoto	Imediata após a Ordem de Serviço	Multa de 0,5% sobre o valor do item

Tabela 5 - Classificação dos níveis de serviços

11.2. O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento da solução, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.
11.3. Caso seja necessário, a CONTRATADA poderá aplicar solução de contorno, providenciando em caráter temporário componente/equipamento equivalente para substituição do item danificado, estando a CONTRATADA responsável por toda logística, instalação e configuração dos equipamentos, assim como pela retirada dos antigos, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
11.4. Caso o problema não possa ser resolvido remotamente dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá colocar à disposição e às suas expensas, um especialista devidamente habilitado e credenciado que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema.
11.5. O fechamento do chamado poderá se dar, quer pela aplicação de correção ao produto ou pela aplicação de solução de contorno que possibilite a operação do sistema.
11.6. Caso haja necessidade de dilação de prazo, a CONTRATADA deverá fazer solicitação fundamentada ao CONTRATANTE.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Configurado o descumprimento de cláusulas, a CONTRATADA será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas abaixo, garantidos a ampla defesa e o contraditório:
12.1.1. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação após o prazo de 1 (um) dia útil da data de envio da correspondência eletrônica.
12.2. Será aplicada **Advertência** nos casos literalmente indicados no contrato, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo CONTRATANTE, tais como:
12.2.1. Quando não houver atendimento aos esclarecimentos solicitados procedentes da constatação de defeitos ou incorreções das obrigações.
12.2.2. Falhas durante a execução do fornecimento/prestação dos serviços, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa.
12.2.3. Sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização do contrato, e não disciplinada de forma diversa neste termo contratual.
12.3. Será aplicada **Multa**, da seguinte forma:
12.3.1. De 0,05% (meio décimo por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, devido a falha na comunicação entre a CONTRATADA e o TRE-AP, decorrente da falta de acesso diário do correio eletrônico.
12.3.2. De 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no início dos serviços; na entrega de equipamentos ou de acessórios, assim como na instalação destes, limitada a sua aplicação a 15 (quinze) dias, sendo, após esse prazo, caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão, mediante análise da Administração.
12.3.3. De 1% (um por cento) do valor contratado, caso ocorra mais de 3 (três) advertências por escrito referente a mesma falha, ou mais de 5 (cinco) advertências no cômputo geral da contratação, ou ainda, caso ocorra descumprimento de cláusulas contratuais.
12.3.4. De 3% (três por cento), do valor da contratação, por suspensão/paralisação dos serviços por falta de materiais e acessórios, requisitado pela fiscalização, sem prejuízo da glosa decorrente da(s) ocorrência(s) contidas no Acordo de Nível de Serviço.
12.3.5. De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, caso a empresa deixe de emitir ou encaminhar documento imprescindível ao pagamento.
12.3.6. De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei.

12.3.7. De 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, no caso de desatendimento de demais cláusulas contratuais, - que não estejam especificada nas outras alíneas deste item, no Termo de Referência ou de ordens da fiscalização, sem prejuízo das glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço.
12.3.8. De 30% (trinta por cento) do valor do contrato caso a CONTRATADA, por sucessivas falhas, leve o CONTRATANTE a rescindir o contrato, ou por deixar de cumprir definitivamente com obrigação constante neste contrato, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.
12.3.9. Na aplicação das multas acima serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida, além dos danos que provierem para o serviço público, podendo a Administração motivadamente, com vistas a atender os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, agravar ou atenuar as multas em 2/3, 1/2 ou 1/3.
12.3.10. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia ao contrato, quando houver, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste item.
12.3.11. Haverá retenção cautelar dos valores, no caso de ocorrência de descumprimento das condições da contratação, até a finalização procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais, sendo restituído à CONTRATADA o correspondente valor caso não subsistam razões para a aplicação de multa.
12.3.12. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
12.3.13. Caso não haja recolhimento, o valor da multa poderá ser glosado dos valores devidos à CONTRATADA.
12.3.14. Se o crédito não for suficiente para cobrir o valor total da multa, o valor será descontado da garantia contratual, se houver.
12.3.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
12.3.16. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A UNIÃO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa, se a CONTRATADA:
12.4.1. For convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.
12.4.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.
12.4.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
12.4.4. Não mantiver a proposta.
12.4.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
12.4.6. Comportar-se de modo inidôneo ou;
12.4.7. Cometer fraude fiscal.

12.5. Será aplicada **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO**, expedida na forma da lei, para os casos de inexecução total ou parcial do contrato que venham a onerar a execução da avença para o CONTRATANTE, avaliado o dano gerado em cada ocorrência, considerando-se a peculiaridade do fato concretamente sobrevindo:
12.5.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública perdurará até que a CONTRATADA venha a ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos eventualmente causados.

12.6. Da aplicação das sanções de multa e impedimento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, encaminhado à autoridade superior do CONTRATANTE.
12.7. No caso de Declaração de Inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.
12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
13.1.1. A contratação será atendida pela ação orçamentária julgamento de causas e gestão administrativa na Justiça Eleitoral - Proposta Orçamentária 0001 e julgamento de causas e SEGO - Segurança da Informação.

- 339040 - Serviço de Tecnologia da Informação
- 449040 - Aquisição de software
- 449052 - Outros equipamentos e materiais permanentes.

14. VISITA TÉCNICA

14.1. Em caso de necessidade de visita técnica para conhecimento da especificidades dos ambientes de instalação do equipamento, o agendamento pode ser solicitado ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, através de e-mail encaminhado a Secretaria de Tecnologia da Informação, e-mail: sti@tre-ap.ap.jus.br e serão realizadas de acordo com a disponibilidade do CONTRATANTE.
14.2. A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.
14.3. A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços licitados no local indicado na descrição do objeto, sem nenhum ônus à Administração.
14.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
14.5. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
14.6. Não serão prestadas informações privilegiadas ou confidenciais que possam desequilibrar a disputa.
14.7. A licitante deverá assinar o Modelo de Declaração de Vistoria Técnica, descritos no Anexo II deste termo de referência, devendo apresentar juntamente com a documentação de habilitação para o certame.
14.8. Os custos decorrentes destas vistorias ocorrerão a cargo da licitante.
14.9. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a licitante, optante pela realização de vistoria ou não, tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

15. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

15.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo TRE/AP ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais, nos termos da Lei 4.595 de 31.12.1964 e demais Leis correlatas.
15.2. A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas do TRE/AP sem prévia autorização do CONTRATANTE.
15.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a adotar boas práticas de segurança da informação.
15.4. O correio eletrônico e a navegação em sítios da Internet a partir do ambiente de rede do TRE/AP poderão, a exclusivo critério do tribunal, ser objeto de controle e auditoria.
15.5. O CONTRATANTE e a CONTRATADA tratarão sigilosamente todas as informações confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo ser copiados ou reproduzidos, publicados, divulgados ou de outra forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser empregados e agentes do CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA que deles necessitem para desempenhar as suas funções no contrato.
15.6. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade, descritos no Anexo III deste termo de referência, devendo apresentar na reunião de início do projeto.

16. ANEXOS

16.1. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:
Anexo I - Especificações Técnicas Detalhadas.
Anexo II - Modelo de Declaração de Vistoria Técnica.
Anexo III - Termo de Confidencialidade.
Anexo IV - Modelo de Ordem de Serviço (OS).
Anexo V - Modelo Padrão de Proposta.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Constituída através da Portaria Diretoria-Geral nº 109/2025 TRE-AP/PRES/DG/SGP/COPES/SFRD

- Integrante demandante: Jimmy Almendra Macedo – Matrícula: 30927192
- Integrante técnico: Danilo Carvalho Carreira – Matrícula: 30928017
- Integrante técnico: Adson Arantes Nascimento Ramos – Matrícula: 30928199
- Integrante administrativo: Juarez do Carmo Benício Dias da Silva – Matrícula: 30927296

ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Eu, _____, inscrito(a) sob RG nº _____ e CPF nº_____, representante da empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF com o n.º _____, em razão da execução das atividades previstas do Contrato TRE/AP nº _____, firmo o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE, mediante as estipulações consignadas neste instrumento:

1. O subscritor declara expressamente por este ato, ter conhecimento e ciência:

1.1. Da Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE-AP, constante da Resolução TRE-AP nº 570/2022, disponível em https://www.tre-ap.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/politicas-normas-e-processos, podendo ser solicitada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AP, em caso de indisponibilidade técnica pela internet, assumindo inteira responsabilidade em dar ciência da norma a seu(s) colaborador(es) e prezar pelo cumprimento da mesma, no que couber;

1.2. Da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP, constante da Resolução TRE-AP nº 571/2022, disponível em https://www.tre-ap.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/politicas-normas-e-processos, podendo ser solicitada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AP, em caso de indisponibilidade técnica pela internet, assumindo inteira responsabilidade em dar ciência da norma a seu(s) colaborador(es) e prezar pelo cumprimento da mesma, no que couber;

1.3. De que todos os acessos efetuados, trabalhos desenvolvidos, informações manipuladas, arquivos, conteúdos, conexões, acesso remoto, mensagens eletrônicas e acesso à internet, podem ser verificados e auditados pelos colaboradores efetivos do TRE-AP com atribuição para tal, a qualquer momento, independente de aviso prévio, podendo ainda revogar as autorizações que lhe tenham sido concedidas;

1.4. De que todos os ambientes físicos e lógicos do TRE-AP são monitorados para garantir a proteção e guarda das informações e dos Recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação;

1.5. De que não deve publicar ou divulgar, por quaisquer meio, segredos ou informações sigilosas que forem acessadas, obtidas ou geradas em decorrência do exercício do cargo ou dos serviços contratados, sem permissão prévia e por escrito do TRE-AP, sendo obrigado a ressarcir as perdas e danos experimentados pelo TRE-AP, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e criminais previstas em lei. Esse compromisso permanecerá inclusive após o término ou rescisão do vínculo;

1.6. De que quaisquer violações à Política de Segurança, Normas e procedimentos correlatos são passíveis de penalidades administrativas, sem prejuízo de ações legais cabíveis.

2. Este Termo tem natureza irrevogável e irretratável, vigorando a partir da data de sua assinatura.

E por estar de acordo com o inteiro teor deste Termo, o assina nesta data, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

_____
ASSINATURA DO XX

ANEXO VI DO EDITAL
(minuta) CONTRATO nº ___ / 2026

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e a Empresa _____.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**, com sede na Av. Mendonça Júnior, 1502, Centro, Macapá-AP, CEP 68.900-914, inscrito no CNPJ nº 34.927.343/0001-18, representado pela senhora **DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA**, CPF nº xxx.447.262-xx, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: A empresa__, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº __, estabelecida na Cidade de Macapá (AP), Rua __, CEP __, Telefones comerciais __, e-mail __, representada legalmente pelo Sr__, portador do CPF nº __.

PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Tendo em vista o que consta no **PA SEI nº 0002272-59.2026.6.03.8000,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ___/2026 e da ARP nº ___/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **aquisição de solução profissional de software de automação de deploy de aplicações, gerenciamento de microsserviços Red Hat OpenShift, contemplando infraestrutura on-premise, serviços de instalação, suporte, garantia e treinamentos,** nos termos da tabela abaixo, e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos de postos de trabalho previstos para contratação são:

1.2. LOTE 1 - SOLUÇÃO ON-PREMISE PARA RODAR A SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MICROSSERVIÇOS.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Servidor de Rack Tipo 1 para Control Plane	UND	6
	2	Servidor de Rack Tipo 2 para Worker Node	UND	6
	3	Upgrade de memória para servidor tipo 2 (Worker Node)	UND	144
	4	Serviços especializados para instalação e configuração do hardware	UND	28
	5	Consultoria e suporte especializado para hardware	HST	500

Tabela 1 - Estimativa do valor para solução de hardware (servidores)

1.3. LOTE 2 – ARMAZENAMENTO DE DADOS PARA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MICROSSERVIÇOS.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
2	6	Armazenamento de dados	UND	2
	7	Serviços especializados para instalação e configuração do hardware	UND	2
	8	Consultoria e suporte especializado para hardware	HST	250

Tabela 2 - Estimativa do valor para solução de hardware (armazenamento de dados)

1.4. LOTE 3 - SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MICROSSERVIÇOS E TREINAMENTOS.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
3	9	Solução de Proteção de Dados para Kubernetes	UND	10
	10	Subscrição da Plataforma de contêineres, voltada para ambientes de Infraestrutura física, com disponibilização de manutenção, atualização e suporte técnico pelo período de 12 meses.	UND	6
	11	Subscrição gerenciamento centralizado de múltiplos clusters Kubernetes pelo período de 12 meses	UND	6
	12	Subscrição para treinamento online pelo período de 12 meses	UND	10
	13	Serviços técnicos especializados para arquitetura e configuração nos sistemas operacionais e demais softwares	HST	1000
	14	Consultoria e suporte especializado para proteção de dados	HST	500

Tabela 3 - Estimativa do valor para solução de software

1.2.1. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/21).

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência (ANEXO II);
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (arts. 106 e 107)

2.1 O prazo de vigência da contratação é de ___ (____) ano, contado a partir de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. e sua eficácia está condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato (Anexo II).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto. É vedada, também, a subcontratação dos serviços críticos de arquitetura, configuração do Control Plane e integração de segurança de dados. Admite-se a subcontratação parcial e acessória exclusivamente para serviços logísticos de entrega de hardware ou, mediante prévia e expressa autorização do TRE-AP, para o fornecimento dos treinamentos oficiais exigidos no Lote 3, desde que os subcontratados atendam aos mesmos requisitos de qualificação técnica e certificação exigidos da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor global estimado para a contratação é de *R$ 00,00 (reais), conforme tabelas abaixo:*
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. LOTE 1 - SOLUÇÃO ON-PREMISE PARA RODAR A SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MICROSSERVIÇOS.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Servidor de Rack Tipo 1 para Control Plane	UND	6		
	2	Servidor de Rack Tipo 2 para Worker Node	UND	6		
	3	Upgrade de memória para servidor tipo 2 (Worker Node)	UND	144		
	4	Serviços especializados para instalação e configuração do hardware	UND	28		
	5	Consultoria e suporte especializado para hardware	HST	500		
VALOR GERAL (LOTE 1)						

Tabela 1 - Estimativa do valor para solução de hardware (servidores)

1.3. LOTE 2 – ARMAZENAMENTO DE DADOS PARA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MICROSSERVIÇOS.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	6	Armazenamento de dados	UND	2		
	7	Serviços especializados para instalação e configuração do hardware	UND	2		
	8	Consultoria e suporte especializado para hardware	HST	250		
TOTAL GERAL (LOTE 2)						

Tabela 2 - Estimativa do valor para solução de hardware (armazenamento de dados)

1.4. LOTE 3 - SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MICROSSERVIÇOS E TREINAMENTOS.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	9	Solução de Proteção de Dados para Kubernetes	UND	10		
	10	Subscrição da Plataforma de contêineres, voltada para ambientes de Infraestrutura física, com disponibilização de manutenção, atualização e suporte técnico pelo período de 12 meses.	UND	6		
	11	Subscrição gerenciamento centralizado de múltiplos clusters Kubernetes pelo período de 12 meses	UND	6		
	12	Subscrição para treinamento online pelo período de 12 meses	UND	10		
	13	Serviços técnicos especializados para arquitetura e configuração nos sistemas operacionais e demais softwares	HST	1000		
	14	Consultoria e suporte especializado para proteção de dados	HST	500		
TOTAL GERAL (LOTE 3)						

Tabela 3 - Estimativa do valor para solução de software

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato (Anexo II).

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, 5, da Lei n. 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, 1 e 2, da Lei nº 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando o reajuste solicitado pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – *ICTI, indicador calculado pelo IPEA, para medir a variação dos preços de produtos e serviços de tecnologia da informação*, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até *30 (trinta) dias,* contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, 6, c/c o art. 135, 6);

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- **8.8.1** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- **8.8.2** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- **8.8.3** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- **8.8.4** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- **8.8.5** demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- **8.8.6** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.11 A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência (Anexo II):
9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.24. Apresentar no momento da liquidação/pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e CNDT válidas, sob pena de aplicação de penalidade prevista na tabela constante do **item 12.2, da Cláusula Décima Segunda.**
9.25 Em atendimento ao disposto nos artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/21, a contratada deverá manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, caso contrário estará sujeita as penalidades previstas na Legislação citada, bem como na **Cláusula Décima Segunda**, deste Contrato, no que couber, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.
9.26. Assinar junto com o contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (Anexo I), apresentando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação pelo fiscal, **sob pena de aplicação de penalidade prevista na tabela constante do item 12.2, da Cláusula Décima Segunda.**

9.28 TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE
9.28.1 A contratada deverá assinar junto com o contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (Anexo I), apresentando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação pelo fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
11.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias ;

d.1.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 25% do valor do Contrato .

d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 26% a 30% do valor do Contrato.

d.4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do item/fatura/parcela inadimplida.

d.5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 19% do valor do item/fatura/parcela inadimplida.

d.6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 6% a 9% do valor do item/fatura/parcela inadimplida, ressalvadas as seguintes infrações para as quais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas seguintes tabelas:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA – VALOR DO ITEM/FATURA/PARCELA INADIMPLIDA
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

Tabela 10 - Multa (Grau X Correspondência - Valor do item/fatura/parcela inadimplida)

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar documentos / equipamentos/instalações do CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus agentes.	5 (culpa) 6 (dolo)	Por ocorrência, sem prejuízo da reparação do dano
3	**Infringir a Política de Segurança da Informação do TRE-AP e suas normas correlatas (Resolução TREAP nº 570/2022 ou Resolução TRE-AP nº 571/2022), que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP, e suas normas correlatas, ou Descumprir as obrigações contidas na Cláusula Décima**.	5	Por ocorrência
4	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia do responsável.	6	Por ocorrência
5	Causar atraso ou embaraço na execução do serviço	5	Por dia, limitado a 30% do valor da Ordem de Serviço e sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
6	Reincidir em atos penalizados com advertência.	4	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

7	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato até o décimo oitavo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias.
8	Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;	3	Por ocorrência

9	Apresentar os esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização para sanar as inconsistências ou dúvidas.	2	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias
10	Fornecer em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, endereço da matriz, filial ou escritório, indicação de preposto, bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (e-mail), devendo manter os dados atualizados.	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias
11	**Manter as condições de habilitação durante a contratação, conforme item 9.25 da Cláusula Nona; E, ainda, cumprir a obrigação constante nos itens 9.24 e 9.26, da Cláusula Nona.**	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.	1	Por ocorrência
13	Fornecer uniformes, na quantidade estipulada, para a categoria (se for o caso);	4	Por empregado e por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias
14	Efetuar o pagamento de salários ou rescisão de contrato de trabalho, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, seguros, encargos previdenciários e FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	6	Por ocorrência

Tabela 11 - Multa (Grau X Incidência)

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3 Indenizações e multas.
13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e
13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
13.11 O contratante poderá ainda:
13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela ação orçamentária julgamento de causas e gestão administrativa na Justiça Eleitoral - Proposta Orçamentária 0001 e julgamento de causas e SEGO - Segurança da Informação.

- 339040 - Serviço de Tecnologia da Informação
- 449040 - Aquisição de software
- 449052 - Outros equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO

17.1 Não será cobrada multa da Contratada pelo descumprimento do prazo contratual, atrasos no cronograma e consequentes prejuízos, se forem comprovados fatos supervenientes impossíveis de evitá-los, provenientes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou da Contratante, no que couber, tais como:
a) Incêndios, explosões, desmoronamentos e catástrofes climáticas.
b) Epidemias.
c) Greves e convulsões político-sociais.
d) Interrupção dos meios normais de transportes de que dependa a execução do objeto contratado.
e) Falta de energia elétrica ou de suprimento de água necessárias à execução do objeto contratado.
f) Chuvas excepcionais ou excessivas.
g) Falta de elementos técnicos para o início ou o prosseguimento dos serviços, quando o seu fornecimento dependa da Contratante.

h) Atrasos na efetivação de medidas que permitam tornar os locais de trabalho livres e desembaraçados de qualquer ônus que impeça ou dificulte a execução do objeto contratado.
i) Ordem escrita da Contratante para paralisar ou restringir o andamento dos serviços.
j) Imposições legais posteriores à celebração deste Contrato.
k) Outras ocorrências que se enquadram no Código Civil Brasileiro.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os motivos imprevistos ou previstos, porém de consequências incalculáveis, quando ocorrerem, deverão ser comunicados, imediatamente, pela Contratada à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 É eleito o Foro da Justiça Federal no Amapá, Seção Judiciária de Macapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

ANEXO I DO CONTRATO
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE
Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Eu, _____, inscrito(a) sob RG nº _____ e CPF nº_____, representante da empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF com o n.º _____, em razão da execução das atividades previstas do Contrato TRE/AP nº _____, firmo o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE, mediante as estipulações consignadas neste instrumento:

1. O subscritor declara expressamente por este ato, ter conhecimento e ciência:

1.1. Da Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE-AP, constante da Resolução TRE-AP nº 570/2022, disponível em https://www.tre-ap.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/politicas-normas-e-processos, podendo ser solicitada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AP, em caso de indisponibilidade técnica pela internet, assumindo inteira responsabilidade em dar ciência da norma a seu(s) colaborador(es) e prezar pelo cumprimento da mesma, no que couber;

1.2. Da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP, constante da Resolução TRE-AP nº 571/2022, disponível em https://www.tre-ap.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/politicas-normas-e-processos, podendo ser solicitada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AP, em caso de indisponibilidade técnica pela internet, assumindo inteira responsabilidade em dar ciência da norma a seu(s) colaborador(es) e prezar pelo cumprimento da mesma, no que couber;

1.3. De que todos os acessos efetuados, trabalhos desenvolvidos, informações manipuladas, arquivos, conteúdos, conexões, acesso remoto, mensagens eletrônicas e acesso à internet, podem ser verificados e auditados pelos colaboradores efetivos do TRE-AP com atribuição para tal, a qualquer momento, independente de aviso prévio, podendo ainda revogar as autorizações que lhe tenham sido concedidas;

1.4. De que todos os ambientes físicos e lógicos do TRE-AP são monitorados para garantir a proteção e guarda das informações e dos Recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação;

1.5. De que não deve publicar ou divulgar, por quaisquer meio, segredos ou informações sigilosas que forem acessadas, obtidas ou geradas em decorrência do exercício do cargo ou dos serviços contratados, sem permissão prévia e por escrito do TRE-AP, sendo obrigado a ressarcir as perdas e danos experimentados pelo TRE-AP, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e criminais previstas em lei. Esse compromisso permanecerá inclusive após o término ou rescisão do vínculo;

1.6. De que quaisquer violações à Política de Segurança, Normas e procedimentos correlatos são passíveis de penalidades administrativas, sem prejuízo de ações legais cabíveis.

2. Este Termo tem natureza irrevogável e irretratável, vigorando a partir da data de sua assinatura.

E por estar de acordo com o inteiro teor deste Termo, o assina nesta data, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

_____
ASSINATURA DO XX

ANEXO II DO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Registro de Preços para aquisição de solução profissional de software de automação de deploy de aplicações, gerenciamento de microsserviços Red Hat OpenShift, contemplando infraestrutura on-premise, serviços de instalação, suporte, garantia e treinamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, com vistas a atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE/AP) de acordo com as especificações.

1.2. LOTE 1 - SOLUÇÃO ON-PREMISE PARA RODAR A SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MICROSSERVIÇOS.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Servidor de Rack Tipo 1 para Control Plane	UND	6		
	2	Servidor de Rack Tipo 2 para Worker Node	UND	6		
	3	Upgrade de memória para servidor tipo 2 (Worker Node)	UND	144		
	4	Serviços especializados para instalação e configuração do hardware	UND	28		
	5	Consultoria e suporte especializado para hardware	HST	500		
VALOR GERAL (LOTE 1)						

Tabela 1 - Estimativa do valor para solução de hardware (servidores)

1.3. LOTE 2 – ARMAZENAMENTO DE DADOS PARA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MICROSSERVIÇOS.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	6	Armazenamento de dados	UND	2		
	7	Serviços especializados para instalação e configuração do hardware	UND	2		
	8	Consultoria e suporte especializado para hardware	HST	250		
TOTAL GERAL (LOTE 2)						

Tabela 2 - Estimativa do valor para solução de hardware (armazenamento de dados)

1.4. LOTE 3 - SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MICROSSERVIÇOS E TREINAMENTOS.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	9	Solução de Proteção de Dados para Kubernetes	UND	10		
	10	Subscrição da Plataforma de contêineres, voltada para ambientes de Infraestrutura física, com disponibilização de manutenção, atualização e suporte técnico pelo período de 12 meses.	UND	6		
	11	Subscrição gerenciamento centralizado de múltiplos clusters Kubernetes pelo período de 12 meses	UND	6		
	12	Subscrição para treinamento online pelo período de 12 meses	UND	10		
	13	Serviços técnicos especializados para arquitetura e configuração nos sistemas operacionais e demais softwares	HST	1000		
	14	Consultoria e suporte especializado para proteção de dados	HST	500		
TOTAL GERAL (LOTE 3)						

Tabela 3 - Estimativa do valor para solução de software

1.5. O detalhamento técnico mínimo exigido para cada um dos itens está descrito no Anexo 1 - Especificações Técnicas Detalhadas do presente Termo de Referência.

1.6. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6°, XIII da Lei 14.133/2021, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Dessa forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

1.6.1. Em atenção ao art. 20 da Lei 14.133/2021, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os bens/serviços descritos neste termo não possuem características de bem de luxo, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

1.7. VIGÊNCIA

1.7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas e poderá ser prorrogado, mediante comprovação de vantajosidade, por igual período, nos termos do art. 22 do Decreto 11.462/2023;

1.7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

1.7.2. A presente Ata de Registro de Preços será fechada, não sendo admitida a adesão por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento de registro de preços, na condição de não participantes.

1.7.3. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, de acordo com a natureza, as características e o prazo de execução das obrigações contratadas, observados o edital, o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 36 do Decreto nº 11.462/2023.

1.7.4. Os contratos decorrentes da Ata poderão estabelecer prazos específicos para as obrigações de garantia, suporte, manutenção, subscrição de software, serviços especializados e demais obrigações de execução continuada, conforme as características de cada item ou solução contratada e as condições estabelecidas no edital.

1.7.5. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, nem com os prazos de garantia, suporte, manutenção ou subscrição estabelecidos para os respectivos itens.

1.7.6. O prazo de 60 (sessenta) meses de garantia física e suporte dos hardwares (Lotes 1 e 2) iniciará a sua contagem individualmente para cada equipamento, exclusivamente a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo da Ordem de Fornecimento correspondente.

1.7.7. A vigência de 12 (doze) meses das subscrições de software (Lote 3) e o acesso ao portal de suporte iniciarão sua contagem a partir da data da ativação oficial das licenças em nome do TRE-AP, a qual só deverá ocorrer após a instalação e o Termo de Recebimento Definitivo.

1.7.8. O faturamento dos itens ocorrerá de forma vinculada a cada Ordem de Fornecimento. Os pagamentos serão processados somente após o ateste do recebimento definitivo da respectiva parcela entregue, vedada a cobrança antecipada.

1.7.9. O presente planejamento abrange a aquisição inicial de subscrições de software válidas por 12 (doze) meses. A manutenção, a renovação dessas subscrições para os exercícios subsequentes ou a extensão do suporte de software ao longo da vida útil do hardware (60 meses) não estão financeiramente contempladas nesta Ata, sendo objeto de contratação futura ou aditamento contratual, condicionado à demonstração de vantajosidade e disponibilidade orçamentária no respectivo exercício.

1.8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.8.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 20.722.913,27 (vinte milhões, setecentos e vinte e dois mil novecentos e treze reais e vinte e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. Conforme explanado nos Estudos Técnicos Preliminares (0982805), a demanda por Tecnologia da Informação e Comunicação no setor judiciário está aumentando, destacando a necessidade de uma infraestrutura de rede sólida e segura para suportar operações críticas e dados. No TRE/AP, essa exigência é evidenciada pelo uso intensivo de sistemas variados, tornando uma rede de dados eficiente fundamental para as operações do tribunal.

2.1.2. O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá necessita modernizar sua infraestrutura de virtualização legada (HPE SimpliVity e Dell VRTX), que se aproxima do fim de seu ciclo tecnológico, e mitigar os elevados impactos orçamentários e riscos operacionais decorrentes da recente mudança de licenciamento da plataforma VMware. Diante desse cenário, é essencial a aquisição da solução Red Hat OpenShift, que permitirá consolidar tanto o gerenciamento de microsserviços quanto a virtualização de máquinas (OpenShift Virtualization) em uma única plataforma corporativa, garantindo maior estabilidade, segurança, previsibilidade contratual e eficiência econômica em relação à solução atual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1. A solução proposta está estruturada em três lotes distintos:

- Lote 1: aquisição de servidores físicos dedicados;
- Lote 2: aquisição de equipamentos de armazenamento de dados;
- Lote 3: contratação de subscrições de software.

Os lotes 1 e 2 contemplam equipamentos de alta disponibilidade, a serem instalados e gerenciados em infraestrutura própria ("on-premise"), incluindo ainda serviços especializados de instalação, configuração e horas técnicas para consultoria e suporte em hardware.

O lote 3 compreende subscrições de software voltadas ao gerenciamento de microsserviços e virtualização de máquinas por meio da plataforma Red Hat OpenShift, projetada para alto desempenho, escalabilidade e distribuição eficiente de cargas de trabalho, proporcionando um ambiente estável e seguro. O lote 2 inclui, adicionalmente, serviços técnicos especializados de arquitetura, consultoria e treinamento.

3.1.2. A solução será composta por servidores físicos projetados para instalação em racks, destinados ao controle e gerenciamento da rede e à execução de aplicações, além de equipamentos de armazenamento de dados digitais e subscrições de plataforma de contêineres para ambientes de infraestrutura física. A solução contempla ainda o gerenciamento centralizado de múltiplos clusters Kubernetes, bem como serviços especializados de instalação, configuração e transferência de conhecimento.

Esses serviços serão executados mediante utilização de unidades de serviço técnico vinculadas a cada equipamento adquirido, além de horas de serviços técnicos (HST) destinadas à instalação e configuração das subscrições de software previstas neste Termo de Referência, compondo, assim, a solução integral pretendida.

3.1.3. O escopo inclui, ainda, a contratação de treinamento oficial do fabricante da plataforma, banco de horas técnicas para suporte especializado adicional, bem como serviços de consultoria e suporte técnico associados à solução.

3.1.4. Para cada equipamento adquirido, será exigida garantia do fabricante, acompanhada de serviços de instalação e suporte técnico prestados pela fornecedora durante toda a vigência contratual. Tais medidas visam assegurar o pleno funcionamento da solução, bem como a adequada resposta a eventuais indisponibilidades, sejam decorrentes de necessidade de configuração ou otimização (suporte técnico) ou de falhas dos equipamentos (garantia).

3.1.5. Em síntese, o objetivo é instituir Registro de Preços para aquisição de solução integrada de infraestrutura e software destinada à automação de deploy de aplicações, ao gerenciamento de microsserviços e à virtualização de máquinas com Red Hat OpenShift, em ambiente on-premise. A solução deverá contemplar:

- Garantia mínima de 60 (sessenta) meses para os equipamentos (itens 1, 2 e 6); e
- Garantia mínima de 12 (doze) meses para as subscrições da plataforma de contêineres, incluindo serviços de gerenciamento centralizado, treinamento, suporte e consultoria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) os equipamentos de tecnologia de informação e comunicação, bem como os seus periféricos e acessórios não contenham substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-olibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Européia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS17.

4.1.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

4.1.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.1.2.1.1. Fabricante Red Hat.

4.1.2.1.1.1. Tal exigência está de acordo com o art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/21, visto que a escolha do Red Hat OpenShift em vez de outras soluções, inclusive de código aberto, pode ser justificada por sua robustez, segurança e suporte corporativo. Oferece recursos integrados de autenticação, auditoria e gerenciamento de segredos, além de atualizações automáticas com foco em conformidade. Sua automação facilita a instalação e o gerenciamento de clusters, reduzindo a complexidade operacional. OpenShift também garante uma experiência consistente em ambientes em nuvem (multicloud) e data center local (on-premise), o que é essencial para estratégias híbridas. Além disso, conta com suporte técnico da Red Hat e padrões de serviços empresariais, o que o torna ideal para ambientes críticos. Embora soluções open source como Kubernetes puro ou OKD sejam viáveis, elas exigem mais esforço técnico e não oferecem o mesmo nível de integração e suporte, o que pode aumentar os custos operacionais e os riscos. A opção pela padronização na solução Red Hat OpenShift está fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares (ID 0982805), especialmente nos itens 5, 7 e 8, que analisam alternativas tecnológicas e demonstram a maior aderência da solução escolhida aos requisitos técnicos, operacionais e legais do TRE/AP.

4.1.2.1.2. Fabricante Veeam.

4.1.2.1.2.1. Tal exigência está de acordo com o art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/21, visto que a escolha do software Veeam não configura direcionamento de marca, mas sim requisito de compatibilidade, uma vez que o TRE/AP já possui solução corporativa de backup Veeam em produção, utilizada para proteção de dados de seus ambientes de infraestrutura física e virtualizada. Essa solução está integrada aos processos institucionais de cópia de segurança, recuperação de desastres, políticas de retenção e rotinas de testes de restauração, compondo a estratégia oficial de backup e continuidade de negócios do Tribunal.

4.1.3. Negócio:

4.1.3.1. A exigência de apresentação de matriz de compatibilidade oficial entre a solução de armazenamento proposta e o ambiente tecnológico já existente da CONTRATANTE possui como objetivo garantir interoperabilidade plena, suporte oficial do fabricante e continuidade operacional do ambiente corporativo.

4.1.3.2. Atualmente, a infraestrutura da CONTRATANTE possui ambiente baseado em:

4.1.3.2.1. Plataforma de containers Red Hat OpenShift;

4.1.3.2.2. Solução de proteção de dados Veeam Data Platform Foundation.

4.1.3.3. Considerando que o storage a ser adquirido será integrado diretamente a tais plataformas, torna-se imprescindível assegurar compatibilidade homologada e suportada oficialmente pelos fabricantes envolvidos, evitando riscos operacionais, indisponibilidade de serviços e perda de suporte técnico.

4.1.3.4. A ausência de compatibilidade formalmente homologada pode ocasionar:

4.1.3.4.1. Indisponibilidade de funcionalidades nativas;

4.1.3.4.2. Falhas em processos de backup e recuperação;

4.1.3.4.3. Incompatibilidade com drivers, plugins CSI e integrações Kubernetes/OpenShift;

4.1.3.4.4. Perda de suporte oficial dos fabricantes;

4.1.3.4.5. Limitações em snapshots, replicação e restauração;

4.1.3.4.6. Riscos de indisponibilidade do ambiente produtivo;

4.1.3.4.7. Aumento de custos operacionais e de sustentação.

4.1.3.5. Solução profissional de gerenciamento de microsserviços e virtualização amplamente reconhecida por sua eficiência, escalabilidade e segurança robusta:

4.1.3.5.1. Desempenho aprimorado: O OpenShift é projetado para oferecer um desempenho excepcional, permitindo que as aplicações e máquinas virtuais sejam distribuídas e dimensionadas de forma eficiente. Sua arquitetura avançada e recursos de orquestração de contêineres garantem que a solução possa lidar com cargas de trabalho crescentes sem comprometer o desempenho, resultando em uma experiência de usuário mais rápida e responsiva.

4.1.3.5.2. Estabilidade operacional: Com o OpenShift, o TRE/AP terá acesso a um ambiente altamente estável para executar seus microsserviços e cargas de trabalho virtualizadas. A solução inclui recursos avançados de monitoramento, recuperação automática e balanceamento de carga, garantindo a continuidade dos serviços mesmo em situações de falhas ou picos de tráfego. Isso reduzirá interrupções inesperadas e melhorará a disponibilidade e confiabilidade dos sistemas.

4.1.3.5.3. Segurança avançada: A segurança é uma das principais preocupações em ambientes de microsserviços e virtualização. O OpenShift oferece recursos abrangentes de segurança, como autenticação, autorização, criptografia e isolamento de contêineres. Esses recursos ajudarão o TRE/AP a proteger seus dados sensíveis, prevenir ataques cibernéticos e garantir a conformidade com as regulamentações vigentes.

4.1.3.5.4. Suporte profissional: Ao adquirir licenças do Red Hat OpenShift, o TRE/AP terá acesso ao suporte técnico especializado oferecido pela Red Hat. Isso significa que a equipe de TI do TRE/AP poderá contar com assistência e orientação direta dos especialistas da Red Hat OpenShift para resolver problemas, obter melhores práticas e otimizar o desempenho da solução.

4.1.4. Legais:

4.1.4.1. Lei 14.133/2021.

4.1.4.2. Resolução CNJ n.º 468/2022.

4.1.4.3. Decreto 11.462/2023.

4.1.4.4. IN SEGES/ME 65/2021.

4.1.5. Garantia e Manutenção:

4.1.5.1. Serviços de suporte e manutenção aos ativos em garantia deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro horas) por dia 5 (cinco) dias por semana (segunda à sexta).

4.1.5.2. Serviços de suporte e manutenção ocorrerão sem nenhum ônus, mesmo quando for necessária a atualização, o translado e a estada de técnicos ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir a operação dos ativos.

4.1.5.3. Disponibilidade dos números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web voltados para a abertura dos chamados técnicos.

4.1.5.4. A manutenção nos equipamentos, em eventuais defeitos durante o período de garantia, ficará a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar a substituição dos ativos, ajustes nos sistemas, conserto ou troca de peças defeituosas, por novas, sem nenhum tipo de ônus para o CONTRATANTE.

4.1.5.5. Os ativos devem possuir garantia da fabricante e suporte técnico da CONTRATADA, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses.

4.1.5.6. As subscrições de software e voucher de treinamento devem possuir garantia da fabricante e suporte técnico da CONTRATADA, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

4.1.5.7. A empresa licitante deverá dispor de meios de comunicação públicos ou privados para facilitar a efetivação de chamados.

4.1.6. Temporais:

4.1.6.1. A contratação deverá ocorrer até o término do exercício de 2027.

4.1.6.2. A vigência contratual deverá ser de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovada, conforme dispositivos legais.

4.1.7. Segurança da Informação:

4.1.7.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, credenciais de acesso, configurações, registros, códigos, arquivos, arquiteturas e demais informações a que tiver acesso, direta ou indiretamente, em razão da execução contratual, sendo vedada sua utilização, divulgação, reprodução ou compartilhamento para finalidade diversa da execução do objeto, salvo mediante autorização expressa do TRE-AP ou quando exigido por lei. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para prevenir acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado dessas informações, observando a legislação aplicável, as normas e políticas de segurança da informação do TRE-AP e, quando aplicável, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

4.1.7.2. A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas do TRE/AP sem prévia autorização do CONTRATANTE.

4.1.7.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a adotar boas práticas de segurança da informação.

4.1.7.4. O CONTRATANTE e a CONTRATADA tratarão sigilosamente todas as informações confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo ser copiados ou reproduzidos, publicados, divulgados ou de outra forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser empregados e agentes do CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA que deles necessitem para desempenhar as suas funções no contrato.

4.1.8. Metodologia de trabalho e implantação da solução:

4.1.8.1. A entrega dos equipamentos, bem como a execução dos serviços deverão ser realizados nos locais indicados no item 5.7.

4.1.9. Requisitos de Comprovação:

4.1.9.1. A comprovação documental de compatibilidade visa preservar a estabilidade, segurança e continuidade dos serviços críticos da instituição. A licitante deverá apresentar documentação oficial do fabricante comprovando compatibilidade da solução ofertada com:

4.1.9.2. Ambiente Red Hat OpenShift

4.1.9.2.1. A solução de armazenamento deverá possuir compatibilidade oficial com o ambiente Red Hat OpenShift, incluindo:

- Suporte a integração via CSI (Container Storage Interface);
- Compatibilidade com versões suportadas do OpenShift;
- Suporte a ambientes Kubernetes corporativos;
- Homologação formal do fabricante.

4.1.9.2.2. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de:

- Matriz oficial de compatibilidade;
- Documentação técnica pública do fabricante;
- Guia de interoperabilidade;
- ou declaração oficial do fabricante.

4.1.9.3. Ambiente Veeam Data Platform Foundation

4.1.9.3.1. A solução deverá possuir compatibilidade oficial com a plataforma Veeam Data Platform Foundation para operações de:

- Backup;
- Restore;
- Snapshots;
- Integração com storage;
- Proteção de workloads virtualizados e/ou containers.

4.1.9.3.2. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de:

- Matriz oficial de compatibilidade da Veeam;
- Documentação do fabricante do storage;
- Ou declaração formal de suporte e interoperabilidade.
- Objetivo da Exigência

4.1.9.4. A presente exigência busca garantir:

4.1.9.4.1. Continuidade operacional;
4.1.9.4.2. Proteção do investimento já realizado;
4.1.9.4.3. Manutenção do suporte oficial dos fabricantes;
4.1.9.4.4. Interoperabilidade entre plataformas;
4.1.9.4.5. Redução de riscos de implantação;
4.1.9.4.6. Aderência às melhores práticas de mercado;
4.1.9.4.7. Segurança técnica da contratação.

4.1.9.5. Trata-se, portanto, de requisito estritamente técnico e indispensável para assegurar a adequada integração da solução ofertada ao ambiente computacional existente da CONTRATANTE.

4.1.10. Capacitação e experiência profissional da equipe:

4.1.9.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de que os técnicos responsáveis pela instalação dos hardwares e/ou softwares essenciais para a prestação do serviço estão devidamente habilitados tecnicamente para prover o serviço.

4.2. Fica vedada a subcontratação total do objeto. É vedada, também, a subcontratação dos serviços críticos de arquitetura, configuração do *Control Plane* e integração de segurança de dados. Admite-se a subcontratação parcial e acessória exclusivamente para serviços logísticos de entrega de hardware ou, mediante prévia e expressa autorização do TRE-AP, para o fornecimento dos treinamentos oficiais exigidos no Lote 3, desde que os subcontratados atendam aos mesmos requisitos de qualificação técnica e certificação exigidos da CONTRATADA.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. O pagamento se dará com a entrega dos equipamentos, bem como dos serviços registrados, de forma que eventual risco de descumprimento de contrato se dará em relação à garantia e suporte técnico.

4.3.2. Dessa forma, não há necessidade de exigência de garantia, visto que se trata de risco baixo e aceito pela Equipe de Planejamento da Contratação, sendo medida desproporcional reter valores a título de garantia para eventos que, pelos requisitos da contratação, dificilmente se concretizariam.

4.4. A presente contratação tem por objeto a aquisição de infraestrutura voltada a ambientes de missão crítica, compreendendo hardware, software e serviços técnicos especializados. A estruturação em lotes distintos — **Lote 1**, destinado ao fornecimento de hardware (servidores), **Lote 2** destinado ao fornecimento de hardware (para armazenamento de dados) e **Lote 3** voltado às subscrições de software e à prestação de serviços especializados — busca ampliar a competitividade do certame, sem comprometer a interoperabilidade entre os componentes, a integração sistêmica da solução, o desempenho operacional esperado e a responsabilização técnica dos fornecedores. Os elementos que sustentam essa abordagem estão detalhados a seguir:

4.4.1. **Lote 1 -** (itens 1 e 2) dimensionado especificamente para suportar a carga da solução de virtualização e orquestração de contêineres (OpenShift + ACM), com possibilidade de expansão de memória (item 3), assim como os serviços especializados para instalação e configuração do hardware (item 4) e consultoria e suporte especializado para hardware (item 5).

4.4.2. **Lote 2 -** (item 6) para armazenamento de dados para solução de microsserviços, como também serviços especializados para instalação e configuração do hardware (item 7) e consultoria e suporte especializado para hardware (item 8).

4.4.2. **Lote 3 -** (itens 9, 10 e 11) dependem de recursos físicos dedicados e compatíveis, exigindo homologação cruzada entre fabricante de hardware e software. Será contemplado também a subscrição para treinamento visando a capacitação da equipe (item 12) e serviços essenciais para garantir a correta instalação, configuração, customização e suporte da solução completa, reduzindo riscos de má implementação ou incompatibilidade (item 13), consultoria e suporte especializado para proteção de dados (item 14).

4.4.2. **Mitigação de Riscos e Garantia de Suporte:** A execução dos serviços se dará por etapas. A primeira, será executado pela licitante vencedora do Lote 1, que executará, entrega, instalação e validação dos equipamentos descritos no Lote 1, com garantia de 60 (sessenta) meses. Após essa etapa será a vez da execução dos serviços descritos no Lote 2, com entrega, instalação e validação dos equipamentos descritos no Lote 2, com garantia de 60 (sessenta) meses. O próximo passo será a consumida as soluções contidas no Lote 3, onde a CONTRATADA executará a instalação e configuração das subscrições de softwares, integrando o ambiente. A garantia do licenciamento das subscrições de 12 (doze) meses.

4.4.3. **Alinhamento com as Boas Práticas de TI e da Administração Pública:** A contratação segue boas práticas de TI e da Administração Pública, promovendo planejamento estratégico, eficiência e transparência. A divisão em lotes favorece governança, competitividade, auditoria e interoperabilidade da solução.

4.4.4. **Justificativa Econômica e de Escalabilidade:** A negociação em lotes distintos está fundamentada na busca por eficiência no uso dos recursos públicos e na flexibilidade tecnológica da solução. Ao separar hardware e software em lotes distintos, é possível obter propostas mais competitivas e especializadas, o que tende a reduzir custos e evitar sobrepreços. Além disso, essa abordagem permite que cada componente da infraestrutura seja atualizado ou expandido conforme a evolução das necessidades institucionais, sem exigir substituições completas ou novas licitações complexas. Isso garante maior sustentabilidade financeira e adaptabilidade tecnológica, elementos essenciais para ambientes de missão crítica e para a continuidade dos serviços públicos com qualidade e segurança.

4.4.5. **Justificativa para os equipamentos do Lote 1 (itens 1 e 2) seja do mesmo fabricante:** No contexto da consolidação de data center, a integração de componentes de infraestrutura deve priorizar a compatibilidade, confiabilidade, futuras expansões de memórias e facilidade de gestão. Exige-se que os servidores destinados a Control Plane e Worker Nodes sejam do mesmo fabricante, de forma a garantir integração nativa, padronização de componentes e simplificação de suporte dentro desse subsistema de processamento. O Lote 2, relativo ao storage, admite fabricante distinto, desde que atendidos os requisitos técnicos de compatibilidade e homologação previstos no Anexo I (incluindo suporte a CSI e homologação de SSDs pelo fabricante da solução de armazenamento).

4.4.5.1. Compatibilidade e Integração Otimizada: A utilização de soluções com fabricantes que garantam compatibilidade intrínseca entre servidores, storage e demais componentes, reduzindo riscos de incompatibilidade que possam impactar a performance e estabilidade do ambiente consolidado.

4.4.5.2. Segurança e Confiabilidade Aumentadas: Soluções integradas geralmente passam por validações e testes conjuntos, proporcionando maior segurança e confiabilidade na operação diária do data center consolidado.

4.4.5.3. Planejamento de Escalabilidade: Com soluções compatíveis e integradas, torna-se mais simples planejar futuras expansões, assegurando a compatibilidade e o desempenho contínuo durante o crescimento do ambiente consolidado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo para entrega, instalação, configuração e aceite da solução seguirá os marcos estabelecidos no quadro a seguir, contados a partir da assinatura do Termo Contratual e do recebimento da respectiva Ordem de Serviço (modelo disponível no Anexo IV). A comunicação oficial será realizada pelo TRE/AP a cada empresa contratada, conforme o lote correspondente.

EVENTO	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE	PRAZO MÁXIMO
1) INÍCIO	Realização da reunião de início do projeto; Levantamento dos pré-requisitos dos serviços a serem executados; Apresentação dos profissionais responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE.	CONTRATADA(S) e CONTRATANTE	5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.
2) PLANO DE IMPLANTAÇÃO	Apresentar o plano de implantação elaborado com detalhes do planejamento preliminar quanto a execução do serviço, incluindo a descrição das atividades que serão executadas, profissionais envolvidos e o cronograma previsto.	CONTRATADA(S)	10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da reunião de início do projeto.
3) APROVAÇÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO	Será analisado o plano de implantação apresentado pela CONTRATADA pela equipe do TRE/AP com relação aos requisitos do Termo de Referência e ambiente atual.	CONTRATANTE	5 (cinco) dias consecutivos, contados a apresentação do plano de implantação.
4) ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS	Entrega dos equipamentos e acessórios LOTE 1 (itens 1 e 2) e LOTE 2 (item 6).	CONTRATADA(S) para o Lote 1 e Lote 2	60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para entrega dos equipamentos.
5) EXECUÇÃO	Realização dos serviços de instalação, configuração e testes dos hardwares LOTE 1 (item, 4) e LOTE 2 (item 7).	CONTRATADA(S) para o Lote 1 e Lote 2	10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da entrega dos equipamentos.
	Disponibilização de chave de acesso das Subscrições (itens 9, 10 e 11).	Somente a CONTRATADA para o Lote 3	5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para entrega das subscrições.

	Disponibilização de chave de acesso, vouchers de treinamento (item 12).	Somente a CONTRATADA para o Lote 3	5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para entrega do voucher de treinamento.
	Implantação das subscrições, instalação, configuração e testes da solução (item 13).	Somente a CONTRATADA para o Lote 3	120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da ativação dos Serviços técnicos especializados para instalação.
6) HOMOLOGAÇÃO	Verificação se a solução está funcionando conforme planejado e se todos os requisitos do evento 5 (execução) foram atendidos.	CONTRATANTE	15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da entrega da solução pela(s) CONTRATADA(S).
7) REPASSE DE CONHECIMENTO	Realização de repasse técnico para a equipe do TRE/AP de toda solução implantada assim como da gestão da mesma.	CONTRATADA(S) para os Lotes 1, 2 e 3	10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da homologação do CONTRATANTE.
8) ACEITE DEFINITIVO	Após a implantação e homologação da solução, ativação das licenças, verificação do contrato de suporte, entrega da documentação final do projeto e da disponibilização dos Vouchers de treinamento será emitido o "aceite definitivo".	CONTRATANTE	15 (quinze) dias consecutivos, após das entregas da(s) CONTRATADA(S), conforme respectiva Ordem de Serviços.

Tabela 4 - Cronograma dos eventos

5.2. O objeto deverá ser executado conforme especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
5.3. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a CONTRATADA utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.).
5.4. Os serviços também poderão ser prestados remotamente através de ferramenta específica a ser homologada pelo TRE/AP.
5.5. O horário para implantação, configuração, testes e treinamentos deverão seguir o horário padrão de horário comercial adotado pelas empresas no território nacional, sendo das 8h às 18h (Fuso Brasília/DF) ou em casos excepcionais conforme acordo entre o TRE/AP e a CONTRATADA.
5.6. Fica vedada a subcontratação total do objeto. É vedada, também, a subcontratação dos serviços críticos de arquitetura, configuração do *Control Plane* e integração de segurança de dados. Admite-se a subcontratação parcial e acessória exclusivamente para serviços logísticos de entrega de hardware ou, mediante prévia e expressa autorização do TRE-AP, para o fornecimento dos treinamentos oficiais exigidos no Lote 3, desde que a subcontratada comprove o atendimento integral aos mesmos requisitos de qualificação técnica, níveis de parceria e certificações oficiais exigidos da CONTRATADA.
5.7. Os equipamentos especificados no Lote 1 (itens 1 e 2) e Lote 2 (item 6), deverão ser entregues na Coordenadoria de Material e Patrimônio (CMP), localizada no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no endereço: Av. Mendonça Junior, 1502 – Centro, CEP 68900-914, Macapá/AP, no horário de 14:00 h às 18:00 h.
5.8. As subscrições licenças de softwares, Lote 3 (itens 9, 10 e 11) e voucher para treinamento (item 12), deverão ser entregues através do e-mail: contratos.cinf@tre-ap.jus.br.
5.9. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
5.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
5.11.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
5.13. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.16. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.
5.17. Em caso de reajuste, a ser concedido conforme os requisitos previstos em lei, o índice aplicável será o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), indicador calculado pelo Ipea para medir a variação dos preços de produtos e serviços de tecnologia da informação.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).
6.1. GARANTIA DO FABRICANTE
6.1.1. O prazo de garantia contratual dos bens, compreendidos estes pelos Lote 1 (itens 1 e 2) e Lote 2 (item 6) do presente Termo de Referência, complementar à garantia legal, é de, **no mínimo, 60 (sessenta) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
6.1.2. O prazo de garantia contratual dos bens, compreendidos estes pelos itens 9, 10 e 11, Lote 3 do presente Termo de Referência, complementar à garantia legal, é de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
6.1.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
6.1.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
6.1.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
6.1.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
6.1.7. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.
6.1.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.
6.1.9. Antes de retirar o equipamento das dependências da Administração, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
6.1.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
6.1.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
6.1.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
6.1.13. Todos os itens de software que vierem instalados de fábrica no equipamento ofertado deverão estar cobertos pela garantia e serviço de suporte do fabricante.

6.2. SUPORTE TÉCNICO PARA O LOTE 1 E LOTE 2
6.2.1. A CONTRATADA deverá dispor de número telefônico e/ou website para e abertura de chamados técnicos, sem ônus para o TRE/AP.

6.2.2. O serviço de manutenção, atualização e suporte técnico dos hardwares deverão ser executados durante toda a vigência contratual, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente à implantação e operacionalização dos equipamentos no ambiente do TRE/AP, e deverão contemplar obrigatoriamente no mínimo:

- Correções de falhas (bugs) de hardware durante o período contratual, sendo executadas pela CONTRATADA e/ou pelo fabricante da solução, sem ônus adicionais.
- Atualização das versões dos patches, fixes, drivers e as novas versões forem disponibilizadas.
- Novas versões dos objetos contratados sendo estas disponibilizadas em até 15 (quinze) dias corridos, a partir do lançamento oficial da versão estável.
- Suporte técnico conforme descrições presentes no site do fabricante por um prazo de 60 (sessenta) meses.
- Acesso ao site de suporte para obter informações sobre software e documentações, abertura eletrônica e acompanhamento de chamados.
- Todo e qualquer licenciamento deverá ser feito em nome do TRE/AP.

6.2.3. Caso os serviços de manutenção, atualização e suporte técnico para todos os hardwares dessa contratação não forem executados diretamente pela CONTRATADA, mas sim pelos próprios fabricantes, a CONTRATADA deverá comunicar tal fato ao TRE/AP. O aceite por parte do TRE/AP do atendimento não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pelo atendimento e cumprimento dos prazos acordados.
6.2.4. O atendimento deverá ser sob o regime 8x5 (8 horas por dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados), com disponibilidade de Central de Atendimento para abertura de chamados via sistema, e-mail, ligação gratuita (do tipo "0800") ou por Ordem de Serviço (O.S.).
6.2.5. Quando necessário, a CONTRATADA deverá realizar atendimento "on-site" em até 5 (cinco) dias úteis, com tempo de atendimento contado a partir da abertura do chamado.
6.2.6. Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar número de protocolo único para que o CONTRATANTE possa acompanhar a resolução de cada problema, bem como monitorar se os tempos de atendimento técnico estão em conformidade.
6.2.7. O acesso para downloads de patches, fixes e drivers e quaisquer outras atualizações necessárias, devem estar disponíveis 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante todo o período de suporte técnico, e podem ser feitos através de http ou ftp, no sítio do fabricante do equipamento.
6.2.8. Caso seja necessária a utilização de senha para download de patches, fixes, drivers e quaisquer outras atualizações no sítio do fabricante do hardware, esta deverá ser fornecida diretamente à CONTRATANTE, durante todo o período de manutenção.

6.3. SUPORTE TÉCNICO PARA O LOTE 3

6.3.1. A CONTRATADA deverá dispor de número telefônico e/ou website para e abertura de chamados técnicos, sem ônus para o TRE/AP.
6.3.2. O serviço de manutenção, atualização e suporte técnico dos softwares deverão ser executados durante toda a vigência contratual, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente à implantação e operacionalização dos softwares no ambiente do TRE/AP, e deverão contemplar obrigatoriamente no mínimo:

- Atualização das versões dos softwares fornecidos, se novas versões forem disponibilizadas.
- Atualização dos softwares fornecidos se houver lançamento de novos softwares em substituição aos fornecidos, ou mesmo não sendo uma substituição, se ficar caracterizada uma descontinuidade dos softwares fornecidos.
- Correções de falhas (bugs) de software durante o período contratual, sendo executadas pela CONTRATADA e/ou pelo fabricante da solução, sem ônus adicionais.
- Novas versões dos objetos contratados sendo estas disponibilizadas em até 5 (cinco) dias corridos, a partir do lançamento oficial da versão estável.
- Suporte técnico conforme descrições presentes no site do fabricante por um prazo de 12 (doze) meses.
- Acesso ao site de suporte para obter informações sobre Software e documentações, abertura eletrônica e acompanhamento de chamados.
- Todo e qualquer licenciamento deverá ser feito em nome do TRE/AP.

6.2.3. Caso os serviços de manutenção, atualização e suporte técnico para todos os softwares dessa contratação não forem executados diretamente pela CONTRATADA, mas sim pelos próprios fabricantes, a CONTRATADA deverá comunicar tal fato ao TRE/AP. O aceite por parte do TRE/AP do atendimento não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pelo atendimento e cumprimento dos prazos acordados.
6.2.4. O atendimento deverá ser sob o regime 8x5 (8 horas por dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados), com disponibilidade de Central de Atendimento para abertura de chamados via sistema, e-mail, ligação gratuita (do tipo "0800") ou por Ordem de Serviço (O.S.).
6.2.5. Caso viável e solicitado pela CONTRATADA, o atendimento poderá ser realizado de forma remota.
6.2.6. Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar número de protocolo único para que o CONTRATANTE possa acompanhar a resolução de cada problema, bem como monitorar se os tempos de atendimento técnico estão em conformidade.
6.2.7. O acesso para downloads de patches, fixes e drivers e quaisquer outras atualizações necessárias, devem estar disponíveis 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante todo o período de suporte técnico, e podem ser feitos através de http ou ftp, no sítio do fabricante do software.
6.2.8. Não obstante a obrigação da CONTRATADA (ou o fabricante, quando couber) efetuar a atualização de qualquer componente da solução de hardware, O TRE/AP deve igualmente ter o direito de realizar a atualização durante todo o período de suporte técnico, por uma versão mais recente quando disponibilizada, e sempre que julgar necessário. As novas versões devem estar disponíveis para 'download', no sítio do fabricante do software.
6.2.9. Caso seja necessária a utilização de senha para download de patches, fixes, drivers e quaisquer outras atualizações no sítio do fabricante do software, esta deverá ser fornecida diretamente à CONTRATANTE, durante todo o período de manutenção.
6.2.10. A CONTRATADA deverá designar um profissional responsável pelo acompanhamento dos Serviços de Suporte Técnico, sendo o contato oficial do CONTRATANTE para assuntos relacionados a estes serviços. Caberá a este profissional supervisionar, inclusive, os chamados registrados para o Atendimento de Suporte Técnico Especializado.
6.2.11. O período de contratação atenderá o prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo.
6.2.12. O licenciamento ofertado deverá ser fornecido com suporte técnico do FABRICANTE, serviço de atendimento 24x7 contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21).

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela equipe de fiscalização do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
7.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
7.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. DA NATUREZA DO OBJETO

8.1.1. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6°, XIII da Lei 14.133/2021, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise especifica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Dessa forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.
8.1.2. Em atenção ao art. 20 da Lei 14.133/2021, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os bens/serviços descritos neste termo não possuem características de bem de luxo, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

8.2. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.2.1. O objeto será adjudicado por "**menor preço por lote**".
8.2.2. Embora a adjudicação ocorra pelo valor global do lote, em virtude da natureza do Sistema de Registro de Preços, fica resguardado à Administração o direito de efetuar aquisições e contratações parciais dos itens que o compõem, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento ou Ordens de Serviço fracionadas, conforme a disponibilidade orçamentária e a necessidade do TRE-AP.
8.2.3. É vedado à licitante vencedora condicionar o fornecimento de um item ou a prestação de um serviço técnico do lote à contratação da totalidade dos quantitativos registrados, devendo assegurar a exequibilidade e a manutenção dos preços unitários ofertados para cada item, independentemente da proporção ou quantidade demandada em cada solicitação.

8.3. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.3.1. Serão selecionadas as propostas dos fornecedores que apresentarem o MENOR PREÇO POR LOTE, desde que atendam todos os requisitos deste Termo de Referência e anexos e não ultrapassem o valor máximo estimado para cada item.
8.3.2. Modelo padrão de proposta disponível no Anexo V.

8.4. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

8.4.1. Considerando a conveniência de entregas parceladas da infraestrutura ao longo dos exercícios e a necessidade de flexibilizar as demandas de serviços especializados sem o comprometimento orçamentário imediato do valor global, a presente contratação será realizada utilizando-se do Sistema de Registro de Preços (SRP), sob a forma de Ata Fechada, exclusiva para o TRE-AP
8.4.2. Embora a contratação envolva um alto grau de especialização e exija a integração de componentes tecnológicos complexos para um ambiente de missão crítica, os padrões de desempenho e qualidade dos equipamentos, subscrições e serviços podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações e métricas usuais do mercado corporativo de TI.
8.4.3 A solução enquadra-se legalmente no conceito de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), sendo obrigatória a adoção da modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A escolha do critério de julgamento por 'menor preço por lote' justifica-se pela estrita interdependência técnica entre os elementos de cada grupo, sendo inviável a segregação por itens isolados sem comprometer a interoperabilidade, a gestão de garantias e o funcionamento integrado da solução pretendida.

8.5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.5.1. Em virtude da reduzida força de trabalho do órgão gerenciador, que poderia ser onerada além da capacidade de vazão das demandas ao possibilitar adesão à Ata de Registro de Preços, não será possível aderir à ARP da presente contratação.

8.6. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO

8.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
8.6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da Junta Comercial para substituir o Contrato Social.
8.6.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
8.6.1.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.
8.6.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
8.6.2.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
8.6.2.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro da validade.
8.6.2.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
8.6.2.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade.
8.6.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

8.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial - Lei n. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste prazo de validade.
8.6.3.2. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei de Licitação.

8.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O LOTE 1 E LOTE 2

8.6.4.1. A proponente deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já forneceu satisfatoriamente objeto compatível com o desta licitação, (servidores, storage ou hiperconvergencia).
8.6.4.2. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo:

- Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado.
- Identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo.
- Descrição clara dos produtos/serviços, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor/empregado responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato.
- A declaração de pessoa jurídica de direito privado deve estar, preferencialmente, com firma reconhecida.

8.6.4.3. A proponente deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) profissional com a certificação nível MASTER ou superior de arquitetura e alta disponibilidade na solução de storage. Não serão válidos certificados de participação em palestras e workshops.

8.6.4.4. A proponente deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) profissional com a certificação nível EXPERT ou superior de arquitetura de servidores. Não serão válidos certificados de participação em palestras e workshops.
8.6.5.5. A licitante deve comprovar que o(s) profissional(s) indicado(s) irá(ão) efetivamente executar o objeto através de alguns dos procedimentos abaixo relacionados:

- Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente.
- Diretor: cópia de Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia de ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- Contrato em regime de prestação de serviços, vigente na data de licitação.
- Declaração através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

8.6.4.6. A licitante vencedora deverá comprovar que atende às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, através de documentação do fabricante, em língua portuguesa ou inglesa, em formato de arquivos PDF e/ou em endereços de internet do fabricante do produto.
8.6.4.7. A licitante deve comprovar que é fornecedora autorizada e credenciada, pela fabricante, para comercialização das soluções que compõem o objeto da presente contratação.
8.6.4.8. O Pregoeiro(a) poderá determinar qualquer diligência que entender necessária para verificar a autenticidade e legitimidade do atestado ou de qualquer documento que lhe suscitar dúvidas.
8.6.4.9. O não atendimento de qualquer um dos subitens anteriores desclassificará a licitante, devendo o pregoeiro chamar a próxima licitante mais bem classificada para o respectivo Lote.

8.6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O LOTE 3

8.6.5.1. A proponente deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já forneceu satisfatoriamente objeto compatível com o desta licitação, (proteção de dados, plataforma de contêineres).
8.6.5.2. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo:

- Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado.
- Identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo.
- Descrição clara dos produtos/serviços, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor/empregado responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato.
- A declaração de pessoa jurídica de direito privado deve estar, preferencialmente, com firma reconhecida.

8.6.5.3. A proponente deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) profissional com a certificação nível ARQUITETO ou superior na solução de Proteção de Dados. Não serão válidos certificados de participação em palestras e workshops.
8.6.5.4. A proponente deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) colaborador com certificação RHCA – Red Hat Certified Architect, ou certificação equivalente do mesmo fabricante, em trilha de arquitetura Red Hat, em versão igual ou superior à exigida, válida na data da licitação. Não serão válidos certificados de participação em palestras e workshops.
8.6.5.5. A proponente deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) profissional com a certificação RHCSA – Red Hat Certified System Administrator, ou certificação equivalente do mesmo fabricante, em trilha de administração de sistemas Red Hat, em versão igual ou superior à exigida, válida na data da licitação. Não serão válidos certificados de participação em palestras e workshops.
8.6.5.6. A proponente deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) profissional com a certificação EX280 – Red Hat Certified OpenShift Administration, ou certificação equivalente do mesmo fabricante, em trilha de administração de OpenShift, em versão igual ou superior à exigida, válida na data da licitação. Não serão válidos certificados de participação em palestras e workshops.
8.6.5.7. A licitante deve comprovar que o(s) profissional(s) indicado(s) irá(ão) efetivamente executar o objeto através de alguns dos procedimentos abaixo relacionados:

- Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente.
- Diretor: cópia de Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia de ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- Contrato em regime de prestação de serviços, vigente na data de licitação.
- Declaração através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

8.6.5.8. O Pregoeiro(a) poderá determinar qualquer diligência que entender necessária para verificar a autenticidade e legitimidade do atestado ou de qualquer documento que lhe suscitar dúvidas.
8.6.5.9. O não atendimento de qualquer um dos subitens anteriores desclassificará a licitante, devendo o pregoeiro chamar a próxima licitante mais bem classificada para o respectivo Lote.
8.6.5.10. CONTRATADA deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a comercialização e/ou fornecimento anterior de soluções Red Hat OpenShift ou Red Hat Enterprise Linux, em quantidade e porte compatíveis com o objeto desta licitação, demonstrando experiência prévia e aptidão para o pleno atendimento das exigências técnicas aqui estabelecidas.
8.6.5.11. A CONTRATADA deverá apresentar documento formal emitido pela fabricante, comprovando que está autorizada a comercializar subscrições, serviços e treinamentos da solução Red Hat no Brasil, em categoria de parceria compatível com a comercialização de produtos e serviços corporativos, vigente na data da licitação, de modo a assegurar a conformidade, a qualidade e a continuidade das entregas.
8.6.5.12. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de declaração da fabricante ou de documento oficial de seu programa de canais, que está habilitada a fornecer soluções da fabricante à Administração Pública brasileira, observadas as políticas comerciais em vigor.

8.6.7. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÕES ESPECIALIZADAS EM AMBIENTE RED HAT OPENSHIFT

8.6.7.1. A presente contratação refere-se à expansão do ambiente já existente baseado na plataforma Red Hat OpenShift, atualmente utilizada pela CONTRATANTE como infraestrutura estratégica para execução de aplicações corporativas containerizadas, workloads críticos e serviços de missão essencial.
8.6.7.2. Considerando tratar-se de ambiente já implantado, operacional e integrado ao ecossistema tecnológico da instituição, torna-se necessária a exigência de profissionais com qualificação técnica comprovadamente aderente à plataforma atualmente em uso.
Justificativa Técnica da Exigência:
8.6.7.3. A exigência de certificações oficiais Red Hat possui como finalidade assegurar que os serviços relacionados à expansão, sustentação, configuração, integração, troubleshooting e operação do ambiente OpenShift sejam executados por profissionais efetivamente capacitados e oficialmente habilitados pelo fabricante da solução.
8.6.7.4. As certificações oficiais Red Hat constituem mecanismo objetivo de comprovação de conhecimento técnico especializado, especialmente em ambientes corporativos críticos que demandam:

- Administração avançada de containers e Kubernetes;
- Gestão de clusters OpenShift;
- Automação e troubleshooting;
- Integração com infraestrutura existente;
- Continuidade operacional;

- Segurança e alta disponibilidade;
- Aderência às melhores práticas do fabricante.

8.6.7.5. A adoção de profissionais certificados reduz significativamente riscos operacionais, falhas de configuração, indisponibilidade de serviços e perda de suporte oficial do fabricante.
Da Compatibilidade com o Ambiente Existente:
8.6.7.6. A CONTRATANTE já possui ambiente operacional baseado em Red Hat OpenShift, motivo pelo qual a expansão contratada deverá preservar:

- Padronização tecnológica;
- Compatibilidade operacional;
- Governança do ambiente;
- Segurança da infraestrutura;
- Continuidade do suporte técnico especializado.

8.6.7.7. Nesse contexto, mostra-se tecnicamente justificável a exigência de profissionais certificados especificamente nas tecnologias Red Hat/OpenShift atualmente adotadas pela instituição.
Das Certificações Requeridas:
8.6.7.8. As certificações oficiais relacionadas à solução objeto da contratação, sao:

- RHCSA (Red Hat Certified System Administrator);
- EX280 (Red Hat OpenShift Administration);
- RHCA (Red Hat Certified Architect);
- Ou outras certificações oficiais equivalentes diretamente relacionadas à administração e arquitetura OpenShift.

8.6.7.9. Tais certificações possuem conteúdo pratico e teórico relacionado às atividades técnicas necessárias para implantação, expansão, administração e sustentação do ambiente existente.
8.6.7.10. Dessa forma, a exigência de certificações específicas mostra-se proporcional, razoável e compatível com a complexidade do ambiente tecnológico atualmente existente na CONTRATANTE.
8.6.7.11. A exigência do nível de parceria *Premier* da Red Hat decorre da criticidade de um projeto integrado, que engloba arquitetura, implantação, capacitação e suporte em ambiente de missão crítica . A utilização desta classificação formal do programa de canais do fabricante visa mitigar riscos de inadequação no fornecimento, evitar falhas na coordenação das entregas e assegurar interlocução prioritária com a fabricante para a resolução de incidentes sistêmicos . Ressalta-se que a exigência de profissionais com certificações oficiais não restringe a competitividade, pois não se exige que tais especialistas integrem previamente o quadro celetista da licitante; é plenamente admitida a comprovação por meio de contratos de prestação de serviços vigentes ou declaração formal de compromisso de futura integração à equipe técnica caso a empresa sagre-se vencedora .

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA.
9.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto da contratação.
9.3. Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes.
9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
9.5. Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.
9.6. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
9.8. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato.
9.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação.
9.10. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da Lei.
9.11. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas.
10.2. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.
10.3. Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários.
10.4. Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis.
10.5. Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço.
10.6. Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços.
10.7. Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado.
10.8. Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.
10.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
10.10. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE.
10.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
10.12. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.
10.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas.
10.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo TRE/AP.
10.15. Comunicar à Administração do Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
10.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.
10.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
10.18. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
10.19. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

10.20. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
10.21. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

11. NÍVEIS DE SERVIÇO
11.1. Deverão ser observados os Níveis de Serviço, conforme a tabela abaixo:

LOTE	ITEM	SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	TIPO DE ATENDIMENTO	TEMPO DE INÍCIO DE ATENDIMENTO	PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO
1	1, 2 e 3	Crítica (Severidade 1)	Sistema paralisado ou indisponível	Remoto / On-site	No máximo 15 (quinze) minutos corrido após a abertura do chamado	Multa de 2% sobre o valor do lote
		Alta (Severidade 2)	Degradação severa de desempenho	Remoto / On-site	No máximo 1 (uma) hora corrida após a abertura do chamado	Multa de 1% sobre o valor do lote
		Média/Baixa (Severidade 3)	Problemas intermitentes ou substituição de peças redundantes	Remoto / On-site	No máximo 1 (uma) hora corrida após a abertura do chamado	Multa de 0,5% sobre o valor do item
2	6	Crítica	Falha que impede execução de backup/restore	Remoto	No máximo 1 (uma) hora corrida após a abertura do chamado	Multa de 2% sobre o valor do lote
		Alta	Erros que afetam desempenho, mas não impactam na produção	Remoto	No máximo 3 (três) horas corrida após a abertura do chamado	Multa de 1% sobre o valor do lote
		Média	Correções de bugs não críticos	Remoto	No máximo 6 (seis) horas corrida após a abertura do chamado	Multa de 0,5% sobre o valor do item
		Baixa	Atualizações, patches e dúvidas gerais	Remoto	No máximo 8 (oito) horas corrida após a abertura do chamado	Multa de 0,5% sobre o valor do item
	7 e 8	Crítica	Falha que impede execução de microsserviços	Remoto	No máximo 1 (uma) hora corrida após a abertura do chamado	Multa de 2% sobre o valor do lote
		Alta	Erros que afetam desempenho	Remoto	No máximo 2 (duas) horas corrida após a abertura do chamado	Multa de 1% sobre o valor do lote
		Média	Correções de bugs não críticos	Remoto	No máximo 4 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado	Multa de 0,5% sobre o valor do item
		Baixa	Atualizações e patches	Remoto	No máximo 8 (oito) horas úteis após a abertura do chamado	Multa de 0,5% sobre o valor do item
	9	Baixa	Entrega de vouchers e acesso	Remoto	Imediata após a Ordem de Serviço	Multa de 0,5% sobre o valor do item

Tabela 5 - Classificação dos níveis de serviços

11.2. O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento da solução, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.
11.3. Caso seja necessário, a CONTRATADA poderá aplicar solução de contorno, providenciando em caráter temporário componente/equipamento equivalente para substituição do item danificado, estando a CONTRATADA responsável por toda logística, instalação e configuração dos equipamentos, assim como pela retirada dos antigos, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
11.4. Caso o problema não possa ser resolvido remotamente dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá colocar à disposição e às suas expensas, um especialista devidamente habilitado e credenciado que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema.
11.5. O fechamento do chamado poderá se dar, quer pela aplicação de correção ao produto ou pela aplicação de solução de contorno que possibilite a operação do sistema.
11.6. Caso haja necessidade de dilação de prazo, a CONTRATADA deverá fazer solicitação fundamentada ao CONTRATANTE.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Configurado o descumprimento de cláusulas, a CONTRATADA será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas abaixo, garantidos a ampla defesa e o contraditório:
12.1.1. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação após o prazo de 1 (um) dia útil da data de envio da correspondência eletrônica.
12.2. Será aplicada **Advertência** nos casos literalmente indicados no contrato, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo CONTRATANTE, tais como:
12.2.1. Quando não houver atendimento aos esclarecimentos solicitados procedentes da constatação de defeitos ou incorreções das obrigações.
12.2.2. Falhas durante a execução do fornecimento/prestação dos serviços, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa.
12.2.3. Sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização do contrato, e não disciplinada de forma diversa neste termo contratual.
12.3. Será aplicada **Multa**, da seguinte forma:
12.3.1. De 0,05% (meio décimo por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, devido a falha na comunicação entre a CONTRATADA e o TRE-AP, decorrente da falta de acesso diário do correio eletrônico.
12.3.2. De 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no início dos serviços; na entrega de equipamentos ou de acessórios, assim como na instalação destes, limitada a sua aplicação a 15 (quinze) dias, sendo, após esse prazo, caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão, mediante análise da Administração.
12.3.3. De 1% (um por cento) do valor contratado, caso ocorra mais de 3 (três) advertências por escrito referente a mesma falha, ou mais de 5 (cinco) advertências no cômputo geral da contratação, ou ainda, caso ocorra descumprimento de cláusulas contratuais.
12.3.4. De 3% (três por cento), do valor da contratação, por suspensão/paralisação dos serviços por falta de materiais e acessórios, requisitado pela fiscalização, **s**em prejuízo da glosa decorrente da(s) ocorrência(s) contidas no Acordo de Nível de Serviço.
12.3.5. De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, caso a empresa deixe de emitir ou encaminhar documento imprescindível ao pagamento.
12.3.6. De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei.
12.3.7. De 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, no caso de desatendimento de demais cláusulas contratuais, - que não estejam especificada nas outras alíneas deste item, no Termo de Referência ou de ordens da fiscalização, sem prejuízo das glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço.
12.3.8. De 30% (trinta por cento) do valor do contrato caso a CONTRATADA, por sucessivas falhas, leve o CONTRATANTE a rescindir o contrato, ou por deixar de cumprir definitivamente com obrigação constante neste contrato, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.
12.3.9. Na aplicação das multas acima serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida, além dos danos que provierem para o serviço público, podendo a Administração motivadamente, com vistas a atender os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, agravar ou atenuar as multas em 2/3, 1/2 ou 1/3.
12.3.10. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia ao contrato, quando houver, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste item.
12.3.11. Haverá retenção cautelar dos valores, no caso de ocorrência de descumprimento das condições da contratação, até a finalização procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais, sendo restituído à CONTRATADA o correspondente valor caso não subsistam razões para a aplicação de multa.
12.3.12. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
12.3.13. Caso não haja recolhimento, o valor da multa poderá ser glosado dos valores devidos à CONTRATADA.

12.3.14. Se o crédito não for suficiente para cobrir o valor total da multa, o valor será descontado da garantia contratual, se houver.
12.3.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
12.3.16. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A UNIÃO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa, se a CONTRATADA:
12.4.1. For convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.
12.4.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.
12.4.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
12.4.4. Não mantiver a proposta.
12.4.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
12.4.6. Comportar-se de modo inidôneo ou;
12.4.7. Cometer fraude fiscal.

12.5. Será aplicada **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO**, expedida na forma da lei, para os casos de inexecução total ou parcial do contrato que venham a onerar a execução da avença para o CONTRATANTE, avaliado o dano gerado em cada ocorrência, considerando-se a peculiaridade do fato concretamente sobrevindo:
12.5.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública perdurará até que a CONTRATADA venha a ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos eventualmente causados.

12.6. Da aplicação das sanções de multa e impedimento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, encaminhado à autoridade superior do CONTRATANTE.
12.7. No caso de Declaração de Inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.
12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
13.1.1. A contratação será atendida pela ação orçamentária julgamento de causas e gestão administrativa na Justiça Eleitoral - Proposta Orçamentária 0001 e julgamento de causas e SEGO - Segurança da Informação.

- 339040 - Serviço de Tecnologia da Informação
- 449040 - Aquisição de software
- 449052 - Outros equipamentos e materiais permanentes.

14. VISITA TÉCNICA

14.1. Em caso de necessidade de visita técnica para conhecimento da especificidades dos ambientes de instalação do equipamento, o agendamento pode ser solicitado ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, através de e-mail encaminhado a Secretaria de Tecnologia da Informação, e-mail: sti@tre-ap.ap.jus.br e serão realizadas de acordo com a disponibilidade do CONTRATANTE.
14.2. A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.
14.3. A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços licitados no local indicado na descrição do objeto, sem nenhum ônus à Administração.
14.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
14.5. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
14.6. Não serão prestadas informações privilegiadas ou confidenciais que possam desequilibrar a disputa.
14.7. A licitante deverá assinar o Modelo de Declaração de Vistoria Técnica, descritos no Anexo II deste termo de referência, devendo apresentar juntamente com a documentação de habilitação para o certame.
14.8. Os custos decorrentes destas vistorias ocorrerão a cargo da licitante.
14.9. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a licitante, optante pela realização de vistoria ou não, tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

15. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

15.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo TRE/AP ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais, nos termos da Lei 4.595 de 31.12.1964 e demais Leis correlatas.
15.2. A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas do TRE/AP sem prévia autorização do CONTRATANTE.
15.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a adotar boas práticas de segurança da informação.
15.4. O correio eletrônico e a navegação em sítios da Internet a partir do ambiente de rede do TRE/AP poderão, a exclusivo critério do tribunal, ser objeto de controle e auditoria.
15.5. O CONTRATANTE e a CONTRATADA tratarão sigilosamente todas as informações confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo ser copiados ou reproduzidos, publicados, divulgados ou de outra forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser empregados e agentes do CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA que deles necessitem para desempenhar as suas funções no contrato.
15.6. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade, descritos no Anexo III deste termo de referência, devendo apresentar na reunião de início do projeto.

16. ANEXOS

16.1. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:
Anexo I - Especificações Técnicas Detalhadas.
Anexo II - Modelo de Declaração de Vistoria Técnica.
Anexo III - Termo de Confidencialidade.
Anexo IV - Modelo de Ordem de Serviço (OS).
Anexo V - Modelo Padrão de Proposta.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Constituída através da Portaria Diretoria-Geral nº 109/2025 TRE-AP/PRES/DG/SGP/COPES/SFRD

- Integrante demandante: Jimmy Almendra Macedo – Matrícula: 30927192
- Integrante técnico: Danilo Carvalho Carreira – Matrícula: 30928017
- Integrante técnico: Adson Arantes Nascimento Ramos – Matrícula: 30928199
- Integrante administrativo: Juarez do Carmo Benício Dias da Silva – Matrícula: 30927296

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 21 FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade dos fornecedores que cometerem infrações administrativas no âmbito das contratações realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a eventual aplicação de penalidades, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE/AP).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento de apuração e aplicação de penalidades a licitantes fornecedoras participantes da dispensa eletrônica e contratadas pelo TRE/AP, à sistemática estabelecida pela Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, novo marco legal das licitações e contratações públicas, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.784, de 29/01/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de atuar visando a impedir ou minimizar os danos causados pelas licitantes, fornecedoras participantes da dispensa eletrônica e contratadas que descumprem suas obrigações; e

CONSIDERANDO, a finalidade das sanções administrativas nas contratações de reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelas demais licitantes, fornecedoras participantes da dispensa eletrônica e contratadas,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no procedimento administrativo SEI nº 0000563-23.2024.6.03.8000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O procedimento de apuração e aplicação de penalidades decorrentes de descumprimento total ou parcial das regras estabelecidas em edital de licitação, aviso de dispensa eletrônica, contrato, termo de referência ou em projeto básico fica regulamentado por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Equipara-se a contrato qualquer acordo firmado entre as partes, ainda que com outra denominação, que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito.

Art. 2º O processo destinado à apuração de responsabilidade e à aplicação de sanções observará os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, transparência, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, eficiência, celeridade e formalismo moderado.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – documentação: os documentos solicitados para fins de habilitação ou outros que não se enquadrem como detalhamento da proposta;

II – não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento ou correção, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante ou participante da dispensa eletrônica, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão da licitante ou fornecedora participante da dispensa eletrônica que prejudique o bom andamento do certame, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, termo de referência ou projeto básico, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

IV – fraudar a licitação, a dispensa eletrônica ou a execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

V – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório ou da dispensa eletrônica, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original; e

VI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da dispensa eletrônica: a prática de atos tendentes a alterar o resultado do certame, impedir ou perturbar o regular prosseguimento do procedimento licitatório ou da dispensa eletrônica, por qualquer meio, a exemplo de atos de corrupção, oferecimento de qualquer vantagem, fraude, dissimulação, ocultação, falsificação, conluio, dentre outros, independentemente de se obter vantagem ou benefício indevido.

Parágrafo único. O mero equívoco na especificação do objeto não consiste na conduta prevista no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Seção I
Das Sanções

Art. 4º As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o TRE/AP, as licitantes que durante o procedimento licitatório e as fornecedoras participantes da dispensa eletrônica que tenham praticado eventuais condutas ilícitas ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório, contrato, termo de referência ou projeto básico:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

§ 1º A competência para aplicação das sanções caberá às autoridades citadas no artigo 12 desta Instrução Normativa, conforme o caso.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no inciso IV será precedida de análise jurídica, observado, no que couber, o disposto nos incisos I e II do § 6º do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 5º Na aplicação das sanções, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subseção I
Da Multa

Art. 6º A pena de multa, calculada na forma do ato convocatório ou do contrato, observará as seguintes diretrizes:

I – será imposta ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º do artigo 9º desta Instrução Normativa;

II – poderá ser cumulada com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 4º desta Instrução Normativa;

III – não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, quando se tratar de inexecução total ou apresentação de documentação falsa ou declaração falsa durante a execução do contrato.

IV – não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da fatura mensal ou medição do período correspondente à ocorrência, nos casos de inexecução parcial, atraso na execução ou na entrega do objeto.

Art. 7º O valor da multa aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pela Administração;

II – pago por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

III – descontado do valor da garantia prestada;

IV – cobrado judicialmente.

§ 1º Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o TRE/AP poderá, por precaução, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência ou Projeto Básico, ou contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

§ 2º Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Art. 8º Como meio de conciliação, desde que não haja prejuízo ao erário ou que eventual dano tenha sido integralmente ressarcido, o TRE/AP poderá substituir a aplicação da pena de multa pela pena de advertência, em atendimento a pedido da contratada, na defesa prévia.

§ 1º A substituição prevista na cabeça deste artigo se sujeitará às seguintes condições:

I – enquadramento do descumprimento que ensejou a pena de multa como inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave;

II – será aplicada apenas uma única vez, ao longo da vigência da contratação;

III – manifestação favorável do gestor do contrato, fundamentada:

a) no histórico do relacionamento entre a contratada e o TRE/AP;

b) na descrição de elementos comprobatórios de que a substituição requerida atenderá ao interesse público;

c) na descrição de elementos comprobatórios de que o inadimplemento não causará prejuízo significativo ao prazo previsto para o cumprimento do objeto do contrato;

IV – assunção, pela contratada, em documento subscrito pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências que assegurem:

a) o saneamento dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração;

b) a inocorrência de outros inadimplementos.

§ 2° A substituição de que trata este artigo não se aplica às empresas licitantes e fornecedoras da dispensa eletrônica.

Subseção II
Das Condutas Infracionais e Demais Sanções Administrativas

Art. 9º As licitantes, fornecedoras participantes da dispensa eletrônica e contratadas do TRE/AP serão responsabilizadas administrativamente caso incorram nas infrações enumeradas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, após regular procedimento de apuração.

§ 1º Sem prejuízo da multa eventualmente prevista no edital, aviso de dispensa eletrônica, contrato, termo de referência ou projeto básico, as infrações mencionadas na cabeça deste artigo ensejarão as seguintes sanções:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

PENA: advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III – dar causa à inexecução total do contrato;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave.

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

§ 2º Nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º deste artigo, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 (um terço) até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

§ 4º A penalidade resultante da aplicação do § 3º deste artigo não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

§ 5º Às condutas praticadas durante o procedimento licitatório em que o valor estimado da contratação supere R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), poderá ser cumulativamente aplicada a penalidade de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, desde que previsto no instrumento convocatório.

Subseção III
Da Prescrição

Art. 10. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa ocorrerá em 5 (cinco) anos, inclusive em caso de infração permanente ou continuada, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 1º O prazo da prescrição intercorrente, disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.873/1999, se interromperá com o despacho ou julgamento do processo administrativo.

§ 2º O despacho ou julgamento do processo administrativo, na hipótese citada no § 2º deste artigo, afastará a inércia da Administração e importará em ato inequívoco de apuração do fato.

Seção II
Do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade

Subseção I
Da Autuação do Processo e Competências

Art. 11. A autuação de processo administrativo de apuração de responsabilidade em relação às condutas sujeitas às penalidades previstas nos incisos I a IV do artigo 4º desta Instrução Normativa caberão:

I – ao Gestor ou Fiscal do contrato, conforme o caso, quando decorrente de descumprimento de obrigação legal ou contratual, ou de falha na execução do objeto contrato;

II – ao Pregoeiro, ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação quando se tratar de condutas ilícitas praticadas pelos licitantes no curso dos procedimentos licitatórios, além das praticadas pelas fornecedoras participantes dos processos de dispensa eletrônica.

§ 1º Nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 9º desta Instrução em que a sanção cabível seja a advertência, multa ou de advertência cumulada com multa, a instrução do processo de apuração de responsabilidade deverá ser conduzida pelo próprio servidor que promoveu a instauração do procedimento.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 9º desta Instrução em que a sanção cabível seja o impedimento de licitar e contratar com a União ou a declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa, a instrução do processo de responsabilização deverá ser conduzida por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, especialmente designada.

Art. 12. São competentes para aplicação das penalidades previstas no artigo 4º, incisos I a IV, desta Instrução Normativa:

I – Advertência, desde que aplicada de forma isolada: Fiscal e Gestor do Contrato, conforme o caso;

II – Multa, aplicada de forma isolada ou cumulada com Advertência: Diretor-Geral do TRE/AP;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e Declaração de Inidoneidade, aplicadas de forma isolada ou cumulada com Multa: Presidente do TRE/AP.

Parágrafo único. A prática das condutas tipificadas no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) será punida na forma disposta no referido diploma legal, observando-se, na instrução do processo, no que couber e no que não lhe contrariar, as disciplinas estabelecidas nesta Instrução, devendo o processo ser autuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, Pregoeiro, Agente de Contratação, Comissão de Contratação ou Comissão prevista no § 2º do artigo 11, conforme o caso, sendo do Presidente deste Tribunal a competência para aplicação das penalidades.

Art. 13. Será competente para a desconsideração da personalidade jurídica a autoridade responsável pela aplicação da penalidade a ser estendida.

Art. 14. O Pregoeiro, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação fará constar do relatório final da licitação ou da dispensa eletrônica todas as ocorrências e o número dos processos das infrações autuadas.

Art. 15. O Gestor, Fiscal do Contrato, Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, conforme o caso, sempre que constatado o descumprimento de regra estabelecida no edital de licitação ou em cláusulas contratuais ou a presença de indícios de qualquer ato ilícito praticado pela licitante ou pela contratada, em paralelo à adoção das providências previstas neste normativo, comunicará a Secretaria de Administração e Orçamento (SAO) as ocorrências e condutas adotadas.

§ 1º O comunicado a que se refere este artigo deverá conter informação sobre a necessidade de retenção preventiva do valor da multa.

§ 2º A Secretaria de Administração e Orçamento (SAO) dirigirá o comunicado à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF), para o cálculo de multa preliminarmente ao pagamento de nota, quando houver indicação fundamentada da necessidade de retenção preventiva do valor da multa presumida nas notas fiscais atestadas, caso se aguarde a conclusão do processo de apuração de penalidade.

Subseção II
Da Defesa Prévia e das Notificações

Art. 16. A licitante, fornecedora, participante da dispensa eletrônica ou contratada será intimada para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, que deverá conter:

I – identificação do responsável pela infração;

II – identificação do processo da licitação e do instrumento convocatório ou da contratação direta, quando versar sobre fato ocorrido durante a licitação, dispensa eletrônica ou antes da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do recebimento ou retirada da nota de empenho;

III – identificação do contrato, da ata de registro de preços ou da nota de empenho, quando decorrente de inexecução contratual;

IV – finalidade a que se destina;

V – breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e a indicação dos dispositivos editalícios, contratuais ou legais infringidos;

VI – descrição das possíveis sanções aplicáveis ao caso, com a indicação de sua previsão editalícia, contratual ou legal;

VII – prazo e o meio para a apresentação de defesa prévia;

VIII – informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor responsável pela infração, conforme disposto no art. 26, § 1º, V, da Lei nº 9.784/1999;

IX – cálculo do valor da multa e a comunicação da retenção cautelar, quando for o caso; e

X – outras informações que se julgarem necessárias.

Parágrafo único. A licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada deverá ser intimada dos despachos ou decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 17. A intimação deverá ser feita preferencialmente por correspondência eletrônica ou correio eletrônico da unidade solicitante ou gestora, com confirmação do respectivo recebimento, ou pessoalmente, mediante ciência no documento.

§ 1º As intimações decorrentes de prática de infração pela licitante ou fornecedora participante da dispensa eletrônica serão preferencialmente encaminhadas por meio do *chat* do sistema Comprasnet, em mensagem nominalmente dirigida, ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do infrator, tal como o endereço eletrônico (e-mail) informado no sítio de internet da empresa ou cadastrado no SICAF, inclusive em nome do sócio administrador.

§ 2º Frustradas as tentativas pelos meios anteriormente indicados neste artigo, a intimação deverá ser realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 3º A intimação dos atos processuais será dispensada:

I - quando praticados na presença do representante da contratada e documentados;

II - quando o representante da contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

§ 4º A intimação deverá ser publicada no Diário Oficial da União (DOU), quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

Subseção III
Da Instrução e Decisão

Art. 18. O processo de apuração de responsabilidade deverá ser instruído, em meio eletrônico, pelo apontado nos parágrafos 1º e 2º do artigo 11 desta Instrução, conforme o caso, com os seguintes documentos:

I – identificação dos autos do processo administrativo da licitação ou do processo de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso;

II – cópia ou identificação dos *links* eletrônicos e dos respectivos processos onde estão inseridos:

a) edital, contrato ou outro instrumento de ajuste, e eventuais termos aditivos e termos de apostila;

b) nota de empenho e da confirmação de entrega à contratada, quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento, quando for o caso;

c) manifestações da unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, contendo data de entrega, recebimento e laudo técnico de avaliação, quando for o caso;

d) eventuais pedidos de prorrogação de prazo submetidos pela contratada e dos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;

e) planilha com cálculo de multa e expediente emitido pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF, que informe a realização de retenção cautelar e de glosas nos pagamentos efetuados, quando for o caso;

f) espelho de consulta ao histórico de antecedentes do fornecedor registrados no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou outro meio próprio;

g) intimações dirigidas à licitante, contratada ou fornecedora quanto ao descumprimento registrado, às cláusulas infringidas e à abertura de prazo para apresentação de defesa prévia e recurso;

h) comprovante da ciência ou recebimento da notificação dirigidas à licitante, contratada ou fornecedora, referente à abertura do procedimento sancionatório e da aplicação de pena, quando for o caso;

i) Defesa prévia apresentada pela licitante, contratada ou fornecedora, se houver.

III – outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo;

IV – Relatório preliminar contendo a cronologia das ocorrências, notificações e documentos relacionados nos incisos II e III deste artigo.

Art. 19. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa e de solicitação de produção de provas, após regular intimação do infrator, com ou sem manifestação do interessado, o responsável pela instrução, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, emitirá relatório final quanto à aplicação da sanção ou acolhimento das razões alegadas pela licitantes, fornecedoras participantes da dispensa eletrônica ou contratadas, e encaminhará os autos à autoridade competente para fins de aplicação da respectiva penalidade, se for o caso.

§ 1º No relatório deverá constar, necessariamente:

I – a descrição detalhada da conduta irregular praticada pelo infrator;

II – a norma do contrato, instrumento convocatório, aviso de dispensa eletrônica ou do termo de referência ou projeto básico infringida;

III – a indicação da penalidade administrativa cabível (nos termos dos incisos do § 1º do art. 9º) e os motivos que justificariam a sua incidência, considerando, em especial, os parâmetros previstos nos incisos do artigo 5º desta Instrução Normativa;

§ 1º Após o recebimento da defesa prévia e antes da elaboração do relatório final, o processo poderá, a critério do responsável pela instrução processual, ser encaminhado ao Gestor, Fiscal, Pregoeiro, ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, para manifestação a respeito das alegações apresentadas.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a licitante, fornecedor participante da dispensa eletrônica ou contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º As provas propostas pela licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada, quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada.

Art. 20. As decisões serão expressamente motivadas, em conformidade ao disposto no artigo 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e deverão considerar a incidência dos parâmetros previstos nos incisos do artigo 5º desta Instrução Normativa.

§ 1º A Administração responderá de forma fundamentada quaisquer manifestações ou questionamentos formulados na defesa pela licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada, de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, salvo quando consideradas impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 2º Na hipótese de acolhimento da defesa prévia, o processo será remetido à COF para devolução dos valores eventualmente retidos, se for o caso.

Art. 21. A licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada será intimada da decisão, devendo receber cópia do ato em que foi proferida.

Art. 22. A intimação dos atos processuais será dispensada quando praticados na presença do representante da licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada responsável pela infração, desde que documentados, ou quando aquele revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio durante o procedimento.

Art. 23. Os interessados têm direito à vista do processo e à obtenção de certidões, cópias reprográficas ou digitais dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Parágrafo único. O TRE/AP não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pela contratada ou licitante.

Subseção IV
Do Recurso e do Pedido de Reconsideração

Art. 24. Da decisão que aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do artigo 4º desta Instrução Normativa, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo único. O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso e juntar os documentos que julgar convenientes para provar o alegado.

Art. 25. Transcorrido o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração sem manifestação da licitante, contratada ou fornecedora, a sanção será aplicada definitivamente, adotando-se as providências previstas no artigo 30 e respectivos parágrafos.

Art. 26. Atestada a tempestividade do recurso, a Assessoria Jurídica competente analisará as peças constantes da instrução dos autos e emitirá parecer informativo e opinativo, que deverá conter o resumo do procedimento, acrescido da proposta fundamentada da decisão, e encaminhará os autos à autoridade recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 1° O ato decisório poderá ser fundamentado em parecer emitido pela Assessoria Jurídica competente, que, nesse caso, passa a ser parte integrante da decisão.

§ 2° Antes de decidir o recurso, a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos adicionais às unidades ou solicitar informações ou documentos ao interessado.

§ 3º A autoridade competente adotará medidas de gestão processual para evitar que seu substituto decida, no exercício da substituição, recursos ou impugnações interpostos contra suas próprias decisões, ou quanto aos quais tenha proferido parecer com manifestação de fato e de direito sobre o mérito da matéria sancionatória em discussão.

§ 4º As medidas indicadas no § 3º deste artigo se aplicam à hipótese de o substituto ser nomeado novo titular do cargo, caso em que a apreciação do recurso ou da impugnação caberá ao novo substituto.

Art. 27. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do artigo 4º desta Instrução Normativa, caberá somente pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 28. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 29. A licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada será notificada da decisão e deverá receber cópia do despacho em que foi proferida e do parecer emitido pela Assessoria Jurídica, se acolhido pela decisão.

Art. 30. Decidido o recurso ou analisado o pedido de reconsideração, caso mantida a decisão sancionatória, a licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para pagamento, via GRU, da multa eventualmente aplicada, a contar da data da notificação prevista no artigo 29.

§ 1° A condenada será informada que, transcorrido o prazo sem a realização do pagamento, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração; descontado da garantia prestada; e, não sendo possível, será cobrado judicialmente, conforme o § 3° deste artigo.

§ 2º Transcorrido o prazo sem a realização do pagamento, o processo será encaminhado à COF para retenção do valor da multa aplicada, ressalvada a hipótese de requerimento de parcelamento, em que se aguardará a decisão da Diretoria-Geral a respeito.

§ 3º Caso o valor da multa não tenha sido recolhido aos cofres do Tesouro Nacional por meio dos procedimentos citados nos incisos I a III do artigo 7º, deverá ser expedida comunicação à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) cuja competência compreenda a unidade federativa na qual a empresa devedora está localizada no prazo de até 90 (noventa) dias para fins de inscrição em Dívida Ativa da União e cobrança judicial do valor.

§ 4º O processo será encaminhado à SAO para registro da penalidade no SICAF, nos sistemas internos do Tribunal, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Art. 31. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à COF para devolução à contratada dos valores eventualmente retidos.

Art. 32. Com a decisão do recurso, exaure-se a esfera administrativa.

Subseção V
Dos Prazos

Art. 33. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário de funcionamento da Secretaria do TRE/AP.

Parágrafo único. A execução eletrônica de ato processual ou via correio eletrônico pode ocorrer em qualquer horário, até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do último dia do prazo, no horário de Brasília/DF (UTC-3).

Art. 34. Na contagem dos prazos processuais, serão computados somente os dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo computados somente os dias em que ocorrer expediente no TRE/AP.

Parágrafo único. Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.

Art. 35. Os prazos para cumprimento da obrigação pela contratada serão sempre contínuos, não se interrompendo aos sábados, domingos e feriados, salvo disposição contratual ou editalícia em sentido contrário.

§ 1º O prazo referido neste artigo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente nas seguintes hipóteses:

I – se o vencimento cair em dia em que não houver expediente;

II – se o expediente for encerrado antes da hora normal;

III – se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica do TRE/AP.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será iniciada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 3º Nos casos de descumprimento de obrigações trabalhistas, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

CAPÍTULO III
DAS CONDUTAS PREVISTAS NA LEI N° 12.846/2013

Art. 36. Na hipótese de a licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada praticar quaisquer atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão aplicados o procedimento e as penalidades nela previstos, conforme Decreto n° 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Instrução Normativa e na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013.

CAPÍTULO IV
DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

Art. 37. O débito resultante de aplicação de penalidades às empresas que possuam contratos de natureza continuada com o TRE/AP poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em quantas parcelas mensais e sucessivas forem possíveis até o último mês de vigência atual do respectivo ajuste, ou em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, se o contrato for prorrogado após a decisão que aplicou a penalidade, mediante requerimento formal do interessado à Diretoria-Geral.

§ 1º O requerimento de parcelamento do débito deverá ser formulado no prazo indicado na cabeça do artigo 30 desta Instrução Normativa.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias, o(a) Diretor(a)-Geral poderá deferir ou indeferir o pedido de parcelamento do débito ou, ainda, autorizar número menor de parcelas do que as eventualmente pretendidas pelo interessado.

§ 3º Caso o(a) Diretor(a)-Geral decida pelo parcelamento do débito, será liberado ao devedor o valor eventualmente retido com fundamento no § 1°, ambos do artigo 7º desta Instrução Normativa.

§ 4º A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento eventualmente concedido, bem como a imediata exigibilidade do débito não quitado, na forma prevista no artigo 7º desta Instrução Normativa.

§ 5º O requerimento de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 6º No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 7º Não será admitida a acumulação de dois ou mais parcelamentos simultâneos.

Art. 38. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 39. As prestações mensais, após deferimento do pedido pela Diretoria-Geral, serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada.

Parágrafo único. Caso o montante da parcela exceda o valor dos créditos mensais devidos à empresa, esta deverá pagar mensalmente e o valor residual, por meio de GRU, conforme especificado na notificação de autorização do parcelamento.

Art. 40. Os registros de pagamento das parcelas serão realizados pelos gestores do respectivo contrato, os quais deverão informar a quantidade de parcelas remanescentes no atesto mensal dos serviços prestados.

Art. 41. No caso de encerramento do vínculo contratual com o TRE/AP, o devedor terá o prazo de 10 (dez) dias para quitar o valor residual do débito, que será retido cautelarmente e devolvido após comprovada a quitação.

§ 1º O prazo previsto na cabeça deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação do interessado.

§ 2º No caso de inadimplemento do valor residual, o débito remanescente será:

I – recolhido em definitivo dos pagamentos devidos à contratada;

II – descontado da execução da garantia prestada, se houver;

III – encaminhado à PGFN para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Aplicam-se subsidiariamente a esta Instrução Normativa os preceitos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRE/AP.

Art. 44. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 21 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**, **Presidente**, em 22/02/2024, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0807784** e o código CRC **B1384FBA**.